



1668

Pouso Alegre, 11 de Maio de 2.017.

Ofício SGP nº. 294/2017

Ilmo. Sr.

ADRIANO CESAR PEREIRA BRAGA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Pouso Alegre - MG

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO 45/2017

Ilustre Presidente,

Com nossos cumprimentos, vimos por intermédio deste, em resposta ao requerimento 045/2017 de autoria do Ilustre vereador "**Campanha**", encaminhar cópia integral do Laudo de Insalubridade e Periculosidade que mapeou os setores da Prefeitura e serviu em parte na instituição da Lei Municipal nº4.953/2010, que dispõe sobre o pagamento de Adicionais e Periculosidade e Insalubridade aos Serviços Municipais.

Atenciosamente.


Ricardo Henrique Sobreiro
Superintendente de Gestão de Pessoas

CÂMERA MUNICIPAL - SECRETARIA - 13:51 09/Mai/2017 000000142

13:15 11/05/2017 690602 CÂMERA MUNICIPAL DE POUZO ALEGRE

LAUDOS
INSALUBRIDADE
PERICULOSIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Rua dos Carijós, 45 – Pouso Alegre, MG

CNPJ 18.675.983/0001 – 21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Administração: 2009/2012

ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DO TRABALHO (CHEFIA DO GABINETE)

1. INTRODUÇÃO

Conforme a Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, as condições de insalubridade estão descritas na Norma Regulamentadora (NR)-15 (Atividades e Operações Insalubres) e seus anexos, enquanto as condições de periculosidade estão descritas na NR-16 (Atividades e Operações Perigosas) e seus anexos, estes específicos para atividades e operações com explosivos e inflamáveis. As atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas estão descritas no anexo da Portaria 518 de 4 de abril de 2003. As condições de periculosidade referentes ao setor de energia elétrica estão previstas na Lei 7.369, de 20 de setembro de 1985 e seu Decreto 93.412, de 14 de outubro de 1986.

A concessão de aposentadoria especial para empregados, cujo regime de trabalho seja pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), deve obedecer aos preceitos dos seguintes diplomas legais:

- Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores;
- Lei 10.666, de 8 de maio de 2003 e alterações posteriores;
- Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999 e alterações posteriores;
- Instrução Normativa 20 INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

A legislação específica para aposentadoria especial se aplica somente ao regime geral de previdência social (INSS). Os regimes próprios da União, Distrito Federal, Estados e Municípios podem adotar ou não as diretrizes do regime geral, sendo que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre (IPREM) não possui o benefício da aposentadoria especial.

Tabela de “Graus de Insalubridade” conforme os anexos da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres)

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Grau da Insalubridade
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo.	Médio
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	Médio
3	Exposição ao Calor com valores de IBUTG superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	Médio
4	Níveis de Iluminamento (revogado pela Portaria 3.751, de 23 de novembro de 1990).	
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste anexo.	Máximo
6	Trabalho sobre condições hiperbáricas.	Máximo
7	Radiações não ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeções realizadas no local de trabalho.	Médio
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio

10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	Mínimo, Médio e Máximo
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	Máximo
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Mínimo, Médio e Máximo
14	Agentes Biológicos	Médio e Máximo

Conforme o item 15.4 da NR-15 a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

O exercício de trabalhos perigosos estabelecidos pela NR-16 (explosivos e inflamáveis), pelo Decreto 93.412/86 (eletricidade) e Portaria 518/03 (radiações ionizantes) assegura a percepção de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base do trabalhador, conforme os preceitos do item 16.2 da NR-16.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada na elaboração deste laudo segue o prescrito no item 15.6 da NR-15, que versa sobre "Atividades e Operações Insalubres" e seus anexos e item 16.1 da NR-16 e seus anexos, que versa sobre "Atividades e Operações Perigosas, aprovadas pela Portaria 3.214/78, e Portaria 3.311/89, que versa sobre "Instrução para Elaboração de laudo de Insalubridade e Periculosidade", ambas publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Para caracterização de atividades e operações perigosas ligadas ao setor de energia elétrica são seguidos os preceitos do Decreto 93.412/86. Para caracterização de atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas regidas pela Portaria 518/03.

3. TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram realizadas avaliações qualitativas através de inspeções dos locais de trabalho e das atividades dos funcionários da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

As avaliações quantitativas, medidas através de instrumentos aprovados pelas Normas Regulamentadoras 15 e 16, foram retiradas do relatório técnico de avaliações, realizado no ano de 2002 pela empresa Shimet Assessoria e Consultoria, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda.

4. LOCAL E PERÍODO DA VISTORIA

Visita realizada em 17 de setembro de 2009, nas dependências do Arquivo Municipal.

5. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

5.1. SECRETARIA

Chefia do Gabinete.

5.2. DESCRIÇÃO DO LOCAL

Arquivo Municipal: Edificação em alvenaria, aproveitando espaço de uma garagem onde se encontram caixas de rede de esgoto, iluminação e ventilação precária.

6. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

6.1. DENOMINAÇÃO DO CARGO

Agente Administrativo do Arquivo Municipal.

6.2. TAREFAS EXERCIDAS

6.3. Agente Administrativo (Arquivo Municipal)

Realizar pesquisas nos arquivos antigos para levantamento de dados de interesse público.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não há o fornecimento regular de equipamentos de proteção individual (EPI).

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Não há.

9. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE INSALUBRIDADE

9.1. AGENTES FÍSICOS

Não há.

9.2. AGENTES QUÍMICOS

Não há.

9.3. AGENTES BIOLÓGICOS

O funcionário que ocupa o cargo de Agente Administrativo no Arquivo Municipal mantém contato, de modo habitual e permanente, com agentes patogênicos causadores de doenças infecto-contagiosas do sistema respiratório, tendo como consequência a pneumoconiose (pneumonites), caracterizando a insalubridade em grau médio

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade no casos em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso, em:

(grito nosso)

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

10. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE PERICULOSIDADE

10.1. INFLAMÁVEIS

Não aplicável.

10.2. EXPLOSIVOS

Não aplicável.

10.3. RADIAÇÕES IONIZANTES

Não aplicável.

10.4. ELETRICIDADE

Não aplicável.

11. CONCLUSÃO

Cargos em que foi caracterizada a insalubridade de grau médio:

Agente Administrativo do Arquivo Municipal.

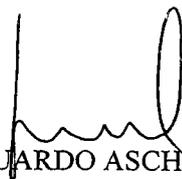
12. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente laudo técnico revisado (Revisão 1), composto de 4 (quatro) laudas, impressas somente no anverso e rubricadas, com exceção desta última que segue datada e assinada.

Pouso Alegre, 8 de abril de 2010



AMAURY BORGES FERNANDES
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-MG 46.917



CARLOS EDUARDO ASCHAR MIZAEI
Médico do Trabalho
CRM-MG 37.415



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Rua dos Carijós, 45 – Pouso Alegre, MG

CNPJ 18.675.983/0001 – 21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Administração: 2009/2012

ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DO TRABALHO (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO)

1. INTRODUÇÃO

Conforme a Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, as condições de insalubridade estão descritas na Norma Regulamentadora (NR)-15 (Atividades e Operações Insalubres) e seus anexos, enquanto as condições de periculosidade estão descritas na NR-16 (Atividades e Operações Perigosas) e seus anexos, estes específicos para atividades e operações com explosivos e inflamáveis. As atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas estão descritas no anexo da Portaria 518 de 4 de abril de 2003. As condições de periculosidade referentes ao setor de energia elétrica estão previstas na Lei 7.369, de 20 de setembro de 1985 e seu Decreto 93.412, de 14 de outubro de 1986.

A concessão de aposentadoria especial para empregados, cujo regime de trabalho seja pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), deve obedecer aos preceitos dos seguintes diplomas legais:

- Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores;
- Lei 10.666, de 8 de maio de 2003 e alterações posteriores;
- Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999 e alterações posteriores;
- Instrução Normativa 20 INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

A legislação específica para aposentadoria especial se aplica somente ao regime geral de previdência social (INSS). Os regimes próprios da União, Distrito Federal, Estados e Municípios podem adotar ou não as diretrizes do regime geral, sendo que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre (IPREM) não possui o benefício da aposentadoria especial.

Tabela de “Graus de Insalubridade” conforme os anexos da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres)

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Grau da Insalubridade
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo.	Médio
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	Médio
3	Exposição ao Calor com valores de IBUTG superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	Médio
4	Níveis de Iluminamento (revogado pela Portaria 3.751, de 23 de novembro de 1990).	
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste anexo.	Máximo
6	Trabalho sobre condições hiperbáricas.	Máximo
7	Radiações não ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeções realizadas no local de trabalho.	Médio
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada	Médio



	no local de trabalho.	
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	Mínimo, Médio e Máximo
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	Máximo
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Mínimo, Médio e Máximo
14	Agentes Biológicos	Médio e Máximo

Conforme o item 15.4 da NR-15 a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

O exercício de trabalhos perigosos estabelecidos pela NR-16 (explosivos e inflamáveis), pelo Decreto 93.412/86 (eletricidade) e Portaria 518/03 (radiações ionizantes) assegura a percepção de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base do trabalhador, conforme os preceitos do item 16.2 da NR-16.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada na elaboração deste laudo segue o prescrito no item 15.6 da NR-15, que versa sobre "Atividades e Operações Insalubres" e seus anexos e item 16.1 da NR-16 e seus anexos, que versa sobre "Atividades e Operações Perigosas, aprovadas pela Portaria 3.214/78, e Portaria 3.311/89, que versa sobre "Instrução para Elaboração de laudo de Insalubridade e Periculosidade", ambas publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Para caracterização de atividades e operações perigosas ligadas ao setor de energia elétrica são seguidos os preceitos do Decreto 93.412/86. Para caracterização de atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas regidas pela Portaria 518/03.

3. TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram realizadas avaliações qualitativas através de inspeções dos locais de trabalho e das atividades dos funcionários da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

As avaliações quantitativas, medidas através de instrumentos aprovados pelas Normas Regulamentadoras 15 e 16, foram retiradas do relatório técnico de avaliações, realizado no ano de 2002 pela empresa Shimet Assessoria e Consultoria, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda.

4. LOCAL E PERÍODO DA VISTORIA

Visita realizada em 15 de setembro de 2009, nas dependências da Guarda Municipal.

5. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

5.1. SECRETARIA

Secretaria da Administração/Assessoria de Gestão de Pessoas.

5.2. DESCRIÇÃO DO LOCAL

Sede da Guarda Municipal: Edificação em alvenaria, tipo residencial.

Frentes de Trabalho diversas: Terminal Rodoviário, Albergue Municipal, Praça João Pinheiro, Mercado Municipal, Aeroporto, CEMA, etc.

6. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

6.1. DENOMINAÇÃO DO CARGO

Na Guarda Municipal encontram-se os cargos de Vigilante e Guarda Municipal.

6.2. TAREFAS EXERCIDAS

6.3. Vigilante (Guarda Municipal)

Executar serviços de cuidados do patrimônio público, serviços de vigilância visando a manter a ordem e a segurança no município.

6.4. Guarda Municipal

Fiscalizar pessoas em trabalho na própria guarda, visitar patrimônios, dar assistência para as Assistentes Sociais: entram em contato com andarilhos, ciganos, apoiar a polícia militar, corpo de bombeiros. Dar apoio no aeroporto, CEMA, Rodoviária, Mercado Municipal, auxiliar o Conselho Tutelar.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não há o fornecimento regular de equipamentos de proteção individual (EPI).

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Não há.

9. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE INSALUBRIDADE

9.1. AGENTES FÍSICOS

Não há.

9.2. AGENTES QUÍMICOS

Não há.

9.3. AGENTES BIOLÓGICOS

O Vigilante do Albergue Municipal que trabalha no período noturno e os Guardas Municipais que recolhem ou entram em contato com andarilhos, mantêm contato de modo habitual e permanente com pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas ou material destes, portanto, caracterizando a insalubridade em grau médio.

A fundamentação legal para caracterização ou não da insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

.....

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso, em: (grifo nosso)

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

.....

10. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE PERICULOSIDADE

10.1. INFLAMÁVEIS

Não aplicável.

10.2. EXPLOSIVOS

Não aplicável.

10.3. RADIAÇÕES IONIZANTES

Não aplicável.

10.4. ELETRICIDADE

Não aplicável.

11. CONCLUSÃO

Cargos em que foi caracterizada a insalubridade de grau médio:

O Vigilante noturno do Albergue e os Guardas Municipais que entram em contato com andarilhos de modo habitual e permanente.

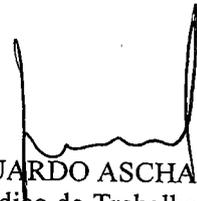
12. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente laudo técnico, composto de 4 (quatro) laudas, impressas somente no anverso e rubricadas, com exceção desta última que segue datada e assinada.

Pouso Alegre, 8 de abril de 2010



AMAURY BORGES FERNANDES
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-MG 46.917



CARLOS EDUARDO ASCHAR MIZAEI
Médico do Trabalho
CRM-MG 37.415



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Rua dos Carijós, 45 – Pouso Alegre, MG

CNPJ 18.675.983/0001 – 21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Administração: 2009/2012

ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DO TRABALHO (SECRETARIA DA AGRICULTURA)

1. INTRODUÇÃO

Conforme a Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, as condições de insalubridade estão descritas na Norma Regulamentadora (NR)-15 (Atividades e Operações Insalubres) e seus anexos, enquanto as condições de periculosidade estão descritas na NR-16 (Atividades e Operações Perigosas) e seus anexos, estes específicos para atividades e operações com explosivos e inflamáveis. As atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas estão descritas no anexo da Portaria 518 de 4 de abril de 2003. As condições de periculosidade referentes ao setor de energia elétrica estão previstas na Lei 7.369, de 20 de setembro de 1985 e seu Decreto 93.412, de 14 de outubro de 1986.

A concessão de aposentadoria especial para empregados, cujo regime de trabalho seja pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), deve obedecer aos preceitos dos seguintes diplomas legais:

- Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores;
- Lei 10.666, de 8 de maio de 2003 e alterações posteriores;
- Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999 e alterações posteriores;
- Instrução Normativa 20 INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

A legislação específica para aposentadoria especial se aplica somente ao regime geral de previdência social (INSS). Os regimes próprios da União, Distrito Federal, Estados e Municípios podem adotar ou não as diretrizes do regime geral, sendo que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre (IPREM) não possui o benefício da aposentadoria especial.

Tabela de “Graus de Insalubridade” conforme os anexos da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres)

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Grau da Insalubridade
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo.	Médio
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	Médio
3	Exposição ao Calor com valores de IBUTG superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	Médio
4	Níveis de Iluminamento (revogado pela Portaria 3.751, de 23 de novembro de 1990).	
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste anexo.	Máximo
6	Trabalho sobre condições hiperbáricas.	Máximo
7	Radiações não ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeções realizadas no local de trabalho.	Médio
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada	Médio

	no local de trabalho.	
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	Mínimo, Médio e Máximo
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	Máximo
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Mínimo, Médio e Máximo
14	Agentes Biológicos	Médio e Máximo

Conforme o item 15.4 da NR-15 a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

O exercício de trabalhos perigosos estabelecidos pela NR-16 (explosivos e inflamáveis), pelo Decreto 93.412/86 (eletricidade) e Portaria 518/03 (radiações ionizantes) assegura a percepção de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base do trabalhador, conforme os preceitos do item 16.2 da NR-16.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada na elaboração deste laudo segue o prescrito no item 15.6 da NR-15, que versa sobre "Atividades e Operações Insalubres" e seus anexos e item 16.1 da NR-16 e seus anexos, que versa sobre "Atividades e Operações Perigosas, aprovadas pela Portaria 3.214/78, e Portaria 3.311/89, que versa sobre "Instrução para Elaboração de laudo de Insalubridade e Periculosidade", ambas publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Para caracterização de atividades e operações perigosas ligadas ao setor de energia elétrica são seguidos os preceitos do Decreto 93.412/86. Para caracterização de atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas regidas pela Portaria 518/03.

3. TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram realizadas avaliações qualitativas através de inspeções dos locais de trabalho e das atividades dos funcionários da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

As avaliações quantitativas, medidas através de instrumentos aprovados pelas Normas Regulamentadoras 15 e 16, foram retiradas do relatório técnico de avaliações, realizado no ano de 2002 pela empresa Shimet Assessoria e Consultoria, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda.

4. LOCAL E PERÍODO DA VISTORIA

Visitas realizadas em 9 de setembro de 2009, nas dependências da Secretaria do Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento: Secretaria e Central Municipal de Abastecimento (CEMA).

5. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

5.1. SECRETARIA

Secretaria do Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento.

5.2. DESCRIÇÃO DO LOCAL

Secretaria: descritas as atividades do pessoal da Manutenção Rural e Veterinários do Grupo SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

CEMA (Central Municipal de Abastecimento): Galpão de alvenaria coberto com telhas de chapa de zinco onduladas, iluminação natural e artificial e ventilação natural exaustora.

6. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

6.1. DENOMINAÇÃO DO CARGO

Na CEMA existem os cargos de coletor de lixo (função de apoio ao controle geral da Central), Auxiliar Administrativo, Fiscal de Postura, Agente Administrativo, Pintor (função de apoio ao controle geral da Central) e Diretor da CEMA.

Na Manutenção Rural encontram-se os cargos de Auxiliar de Serviço, Motorista, Operador de Máquina, Apontador, Capineiro, Chefe de Seção.

No Grupo SIM (Sistema de Inspeção Municipal) os cargos de interesse na caracterização de insalubridade é o de Veterinário.

6.2. TAREFAS EXERCIDAS

6.3. Veterinário (Grupo SIM)

Fiscalizar produtos de origem animal como queijo, abate de suínos e aves, mel e pescado. Orientar produtores quanto às boas práticas de produção de derivados de leite e carne.

6.4. Auxiliar de Serviço (Manutenção Rural)

Realizar serviços de Capina, roçada, ajudar a retirar obstáculos como pedra e tocos no caminho das máquinas, fazer massa de cimento e cal, assentar manilhas, adentrar em córregos, realizar serviços de servente de pedreiro.

6.5. Motorista (Manutenção Rural)

Dirigir caminhão basculante.

6.6. Operador de Máquina (Manutenção Rural)

Operar a "Patrol" na manutenção de estradas, trator de esteira e pá-carregadeira.

6.7. Chefe de Seção (Manutenção Rural)

Acompanhar e fiscalizar a execução dos diversos serviços, controlar pessoal, agendamento de serviços próprios e terceirizados.

6.8. Capineiro (Manutenção Rural)

Realizar serviços de Capina, roçada, ajudar a retirar obstáculos como pedra e tocos no caminho das máquinas, fazer massa de cimento e cal, assentar manilhas, adentrar em córregos, realizar serviços de servente de pedreiro, aplicar glifosato no controle do mato nas beiradas de estrada. Roçar mato com roçadeiras costais e utilizam moto-serra quando necessário, quebrar pedra de mão para torná-las passíveis de cascalhamento de estradas rurais.

6.9. Coletor de Lixo (função de apoio na CEMA)

Apoiar os trabalhos de funcionamento da CEMA no controle geral.

6.10. Auxiliar Administrativo (CEMA)

Realizar o controle tributário e emitir nota fiscal.

6.11. Fiscal de Postura (CEMA)

Realizar o controle tributário e emitir nota fiscal.

6.12. Agente Administrativo (CEMA)

Dar apoio administrativo nas atividades desenvolvidas de controle tributário e emissão de nota fiscal.

6.13. Pintor (função de auxiliar administrativo)

Dar apoio aos trabalhos de funcionamento da CEMA.

6.14. Diretor da CEMA

Administrar as atividades da Central Municipal de Abastecimento, através do planejamento, organização, direção e controle dos materiais, pessoal direto e indireto.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não há o fornecimento regular de equipamentos de proteção individual (EPI).

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Não há.

9. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE INSALUBRIDADE

9.1. AGENTES FÍSICOS

9.2. Ruído

Os funcionários da Manutenção Rural que ocupam os cargos de Operador de Máquina, Capineiros que executam os trabalhos de corte de mato com roçadeiras costais, estão expostos a ruídos contínuo ou intermitente, de modo habitual e permanente, acima de 87dB(A), caracterizando a insalubridade de grau médio, a medição realizada em 2002 ficou entre 90 e 94,7 dB(A):

A medição do ruído foi realizada em 2002, pela empresa Shimet Assessoria e Consultoria, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda. Portanto, será necessária a medição do agente em questão em momento oportuno.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 1 (LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977: para uma jornada de trabalho de 6h o ruído máximo permitido é de 87dB(A).

9.3. AGENTES QUÍMICOS

Os funcionários que ocupam os cargos de Capineiro preparam caldas ou fazem aplicações de agrotóxicos de modo habitual e permanente, utilizando produtos classificados como tóxico para a saúde humana pela Anvisa, caracterizando a insalubridade de grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 13 (Agentes Químicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

FÓSFORO

Insalubridade de grau médio

Emprego de defensivos organofosforados

.....

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

.....

Insalubridade de grau médio

Emprego de defensivos organoclorados: DDT (Diclorodifeniltricloreto), DDD (Diclorodifenildicloreto), Metoxicloro (Dimetoxideifeniltricloreto), BHC (Hexacloreto de Benzeno) e seus compostos e Isômeros.

Emprego de defensivos derivados do ácido-carbônico.

Emprego de aminoderivados de hidrocarbonetos aromáticos (homólogos da anilina). (analogia como glifosato) (destaque nosso)

Emprego de cresol, naftaleno e derivados tóxicos.

.....

9.4. AGENTES BIOLÓGICOS

Os funcionários que ocupam os cargos de Veterinário do Grupo SIM (Sistema de Inspeção Municipal) mantêm contato de modo habitual e permanente com sangue, secreções e excrementos de animais, caracterizando a insalubridade de grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

.....

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);

.....

-estábulos e cavalariças; e
-resíduos de animais deteriorados.

10. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE PERICULOSIDADE

10.1. INFLAMÁVEIS

Não aplicável.

10.2. EXPLOSIVOS

Não aplicável.

10.3. RADIAÇÕES IONIZANTES

Não aplicável.

10.4. ELETRICIDADE

Não aplicável.

11. CONCLUSÃO

Cargos em que foi caracterizada a insalubridade de grau médio:

Os funcionários da Manutenção Rural que ocupam os cargos de Operador de Máquina, Capineiros que executam os trabalhos de corte de mato com roçadeiras costais, Capineiros que aplicam agrotóxicos (glifosato), desde que as atividades citadas sejam executadas de modo constante, habitual e permanente.

Veterinários do Grupo SIM (Sistema de Inspeção Municipal).

12. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente laudo técnico revisado (Revisão 1), composto de 5 (cinco) laudas, impressas somente no averso e rubricadas, com exceção desta última que segue datada e assinada,

Pouso Alegre, 8 de abril de 2010



AMAURY BORGES FERNANDES
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-MG 46.917



CARLOS EDUARDO ASCHAR MIZAEI
Médico do Trabalho
CRM-MG 37.415



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Rua dos Carijós, 45 – Pouso Alegre, MG

CNPJ 18.675.983/0001 – 21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Administração: 2009/2012

ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DO TRABALHO (SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO)

1. INTRODUÇÃO

Conforme a Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, as condições de insalubridade estão descritas na Norma Regulamentadora (NR)-15 (Atividades e Operações Insalubres) e seus anexos, enquanto as condições de periculosidade estão descritas na NR-16 (Atividades e Operações Perigosas) e seus anexos, estes específicos para atividades e operações com explosivos e inflamáveis. As atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas estão descritas no anexo da Portaria 518 de 4 de abril de 2003. As condições de periculosidade referentes ao setor de energia elétrica estão previstas na Lei 7.369, de 20 de setembro de 1985 e seu Decreto 93.412, de 14 de outubro de 1986.

A concessão de aposentadoria especial para empregados, cujo regime de trabalho seja pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), deve obedecer aos preceitos dos seguintes diplomas legais:

- Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores;
- Lei 10.666, de 8 de maio de 2003 e alterações posteriores;
- Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999 e alterações posteriores;
- Instrução Normativa 20 INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

A legislação específica para aposentadoria especial se aplica somente ao regime geral de previdência social (INSS). Os regimes próprios da União, Distrito Federal, Estados e Municípios podem adotar ou não as diretrizes do regime geral, sendo que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre (IPREM) não possui o benefício da aposentadoria especial.

Tabela de “Graus de Insalubridade” conforme os anexos da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres)

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Grau da Insalubridade
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo.	Médio
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	Médio
3	Exposição ao Calor com valores de IBUTG superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	Médio
4	Níveis de Iluminamento (revogado pela Portaria 3.751, de 23 de novembro de 1990).	
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste anexo.	Máximo
6	Trabalho sobre condições hiperbáricas.	Máximo
7	Radiações não ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeções realizadas no local de trabalho.	Médio
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio

11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	Mínimo, Médio e Máximo
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	Máximo
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Mínimo, Médio e Máximo
14	Agentes Biológicos	Médio e Máximo

Conforme o item 15.4 da NR-15 a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

O exercício de trabalhos perigosos estabelecidos pela NR-16 (explosivos e inflamáveis), pelo Decreto 93.412/86 (eletricidade) e Portaria 518/03 (radiações ionizantes) assegura a percepção de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base do trabalhador, conforme os preceitos do item 16.2 da NR-16.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada na elaboração deste laudo segue o prescrito no item 15.6 da NR-15, que versa sobre "Atividades e Operações Insalubres" e seus anexos e item 16.1 da NR-16 e seus anexos, que versa sobre "Atividades e Operações Perigosas, aprovadas pela Portaria 3.214/78, e Portaria 3.311/89, que versa sobre "Instrução para Elaboração de laudo de Insalubridade e Periculosidade", ambas publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Para caracterização de atividades e operações perigosas ligadas ao setor de energia elétrica são seguidos os preceitos do Decreto 93.412/86. Para caracterização de atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas regidas pela Portaria 518/03.

3. TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram realizadas avaliações qualitativas através de inspeções dos locais de trabalho e das atividades dos funcionários da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

As avaliações quantitativas, medidas através de instrumentos aprovados pelas Normas Regulamentadoras 15 e 16, foram retiradas do relatório técnico de avaliações, realizado no ano de 2002 pela empresa Shimet Assessoria e Consultoria, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda.

4. LOCAL E PERÍODO DA VISTORIA

Visitas realizadas no período de 14 a 15 de setembro de 2009, nas dependências da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo: Teatro Municipal e Praça Municipal de Esporte.

5. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

5.1. SECRETARIA

Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

5.2. DESCRIÇÃO DO LOCAL

Teatro Municipal: Edificação de alvenaria com revestimentos em madeira, forro de madeira, iluminação artificial de trabalho e espetáculo, instalações elétricas diversas.

Praça Municipal de Esportes: área com quadra coberta, duas piscinas e um estádio municipal.

6. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

6.1. DENOMINAÇÃO DO CARGO

No Teatro municipal há os cargos de Eletricista (função de Técnico de Som e Luz) e Auxiliar Administrativo (função de Técnico de Som e Luz).

Na Praça de Esportes os cargos que merecem atenção quanto aos critérios insalubridade são os de Auxiliar de Serviços, Pedreiro (desempenhando a função de auxiliar de serviços), Jardineiro (função de auxiliar de serviços), Auxiliar de serviço (área externa), auxiliar de serviço (área interna), Pintor e Eletricista.

6.2. TAREFAS EXERCIDAS

6.3. Eletricista (função de Técnico de Som e Luz do Teatro Municipal)

Controlar o sistema de som e luz do teatro municipal e fazer reparos em rede elétrica, incluindo a chave seccionadora de energia elétrica.

6.4. Auxiliar Administrativo (função de Técnico de Som e Luz do Teatro Municipal)

Controlar o sistema de som e luz do teatro municipal e fazer reparos em rede elétrica, incluindo a chave seccionadora de energia elétrica.

6.5. Auxiliar de Serviços (Praça de Esportes)

Fazer limpeza de banheiros dos funcionários e públicos e limpeza geral dos recintos do ginásio de esportes.

6.6. Auxiliar de Serviços (Praça de Esportes)

Realiza o tratamento de piscinas, a limpeza geral, a capina, a aplicação de glifosato para controle do mato.

6.7. Eletricista (função de auxiliar de serviço na Praça de esporte)

Fazer corte de grama do Estádio Municipal, pequenos reparos de obras civis e caiação.

6.8. Pintor (Praça de Esporte)

Fazer caiação e pintura, utilizando solventes aromáticos.

6.9. Salva-Vidas (Praça de Esporte)

Guardar a vida do público que frequenta as piscinas da praça de esporte.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não há o fornecimento regular de equipamentos de proteção individual (EPI).

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Não há.

9. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE INSALUBRIDADE

9.1. AGENTES FÍSICOS

Não há.

9.2. AGENTES QUÍMICOS

Os funcionários da Praça de Esporte, cujo cargo é o de Auxiliar de Serviços e Jardineiro, que tratam as piscinas com produtos químicos, estão em contato de modo habitual e permanente com hipoclorito de cálcio (70%), caracterizando a insalubridade em grau médio. A caracterização se aplica somente às pessoas que desenvolvem a atividade de modo constante, não sendo caracterizada a insalubridade para prática da atividade de modo eventual.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 13 (Agentes Químicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

OPERAÇÕES DIVERSAS

Insalubridade de grau médio

Fabricação e manuseio de álcalis cáusticos. (grifo nosso)

O Pintor da Praça de Esporte não permanece em contato de modo habitual e permanente com hidrocarbonetos aromáticos solventes de tintas e vernizes e em limpeza de peças (materiais de pintura), portanto não caracterizando a insalubridade em grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza ou não a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 13 (Agentes Químicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

.....

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

.....

Insalubridade de grau médio

.....

Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.

.....

Pintura a pincel com esmaltes, tintas e vernizes em solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos.

.....

OPERAÇÕES DIVERSAS

.....

Insalubridade de grau médio

.....

Trabalho de retirada, raspagem a seco e queima de pinturas.

9.3. AGENTES BIOLÓGICOS

Os funcionários que ocupam o cargo de Auxiliar de Serviço, que executam a limpeza dos banheiros públicos da Praça de Esporte e Estádio Municipal, não entram em contato com material infecto-contagioso de modo habitual e permanente, portanto, não caracterizando a insalubridade de grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza ou não a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

.....

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso, em:
(grifo nosso)

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

.....

10. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE PERICULOSIDADE

10.1. INFLAMÁVEIS

Não aplicável.

10.2. EXPLOSIVOS

Não aplicável.

10.3. RADIAÇÕES IONIZANTES

Não aplicável.

10.4. ELETRICIDADE

O Eletricista e o Auxiliar Administrativo que desempenham as atividades de Técnico de Som e Luz no Teatro Municipal, estão expostos de modo intermitente aos riscos de choque elétrico, quando executam manutenção elétrica, mas não se caracteriza a periculosidade por não ser as instalações pertencentes ou equiparar-se àquelas de sistemas elétricos de potência.

A fundamentação legal baseia-se nos termos do Decreto 93.412, de 14 de outubro de 1986, pois não se trata de Sistema Elétrico de Potência. Segundo a NBR 5460 o sistema elétrico de potência integra a geração, transmissão (transporte), distribuição e medição da energia elétrica inclusive (que faz parte da distribuição).

(ANEXO DO DECRETO Nº 93.412, DE 14-10-86) QUADRO DE ATIVIDADES/ÁREA DE RISCO

ATIVIDADES	ÁREA DE RISCO
<p>1. Atividades de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas de alta e baixa tensões integrantes de sistemas elétricos de potência, energizadas, mas com possibilidade de energização, acidental ou por falha operacional, incluindo:</p> <p>1.1. Montagem, instalação, substituição, conservação, reparos, ensaios e testes de verificação, inspeção, levantamento, supervisão e fiscalização; fusíveis, condutores, pára-raios, postes, torres, chaves, mufas, isoladores, transformadores, capacitores, medidores, reguladores de tensão, religadores, seccionadores, Carrier (onda portadora via linhas de transmissão), cruzetas, relé e braço de iluminação pública, aparelho de medição gráfica, bases de concreto ou alvenaria de torres, postes e estrutura de sustentação de redes e linhas aéreas e demais componentes das redes aéreas.</p> <p>1.2. Corte e poda de árvores.</p> <p>1.3. Ligações e cortes de consumidores.</p> <p>1.4. Manobras aéreas e subterrâneas de redes e linhas.</p> <p>1.5. Manobras de subestação.</p> <p>1.6. Testes de curto em linhas de transmissão.</p> <p>1.7. Manutenção de fontes de alimentação de sistemas de comunicação.</p> <p>1.8. Leitura em consumidores de alta tensão.</p> <p>1.9. Aferição em equipamentos de alta medição.</p> <p>1.10. Medidas de resistência, lançamento e instalação de cabo contra-peso.</p>	<p>1. Estruturas, condutores e equipamentos de linhas aéreas de transmissão, subtransmissão e distribuição, incluindo plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos.</p> <p>Pátio e salas de operação de subestações.</p> <p>Cabines de distribuição.</p> <p>Estruturas, condutores e equipamentos de redes de tração elétrica, incluindo escadas, plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos.</p>

- | | |
|---|--|
| <p>1.11. Medidas de campo elétrico, rádio, interferência e correntes induzidas.</p> <p>1.12. Testes elétricos em instalações de terceiros em faixas de linhas de transmissão (oleodutos, gasodutos, etc.).</p> <p>1.13. Pintura de estruturas e equipamentos.</p> <p>1.14. Verificação, inspeção, inclusive aérea, fiscalização, levantamento de dados e supervisão de serviços técnicos.</p> | |
|---|--|

11. CONCLUSÃO

Cargos em que foi caracterizada a insalubridade de grau médio:

Os auxiliares de serviço que executam trabalhos de limpeza de piscinas de modo habitual e permanente, não sendo, pois, caracterizada a insalubridade para trabalhos eventuais.

12. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente laudo técnico revisado (Revisão 1), composto de 6 (seis) laudas, impressas somente no anverso e rubricadas, com exceção desta última que segue datada e assinada.

Pouso Alegre, 8 de abril de 2010



AMAURY BORGES FERNANDES
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-MG 46.917



CARLOS EDUARDO ASCHAR MIZAEI
Médico do Trabalho
CRM-MG 37.415



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Rua dos Carijós, 45 – Pouso Alegre, MG

CNPJ 18.675.983/0001 – 21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Administração: 2009/2012

ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DO TRABALHO (SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL)

1. INTRODUÇÃO

Conforme a Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, as condições de insalubridade estão descritas na Norma Regulamentadora (NR)-15 (Atividades e Operações Insalubres) e seus anexos, enquanto as condições de periculosidade estão descritas na NR-16 (Atividades e Operações Perigosas) e seus anexos, estes específicos para atividades e operações com explosivos e inflamáveis. As atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas estão descritas no anexo da Portaria 518 de 4 de abril de 2003. As condições de periculosidade referentes ao setor de energia elétrica estão previstas na Lei 7.369, de 20 de setembro de 1985 e seu Decreto 93.412, de 14 de outubro de 1986.

A concessão de aposentadoria especial para empregados, cujo regime de trabalho seja pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), deve obedecer aos preceitos dos seguintes diplomas legais:

- Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores;
- Lei 10.666, de 8 de maio de 2003 e alterações posteriores;
- Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999 e alterações posteriores;
- Instrução Normativa 20 INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

A legislação específica para aposentadoria especial se aplica somente ao regime geral de previdência social (INSS). Os regimes próprios da União, Distrito Federal, Estados e Municípios podem adotar ou não as diretrizes do regime geral, sendo que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre (IPREM) não possui o benefício da aposentadoria especial.

Tabela de “Graus de Insalubridade” conforme os anexos da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres)

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Grau da Insalubridade
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo.	Médio
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	Médio
3	Exposição ao Calor com valores de IBUTG superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	Médio
4	Níveis de Iluminamento (revogado pela Portaria 3.751, de 23 de novembro de 1990).	
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste anexo.	Máximo
6	Trabalho sobre condições hiperbáricas.	Máximo
7	Radiações não ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeções realizadas no local de trabalho.	Médio
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio

10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	Mínimo, Médio e Máximo
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	Máximo
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Mínimo, Médio e Máximo
14	Agentes Biológicos	Médio e Máximo

Conforme o item 15.4 da NR-15 a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

O exercício de trabalhos perigosos estabelecidos pela NR-16 (explosivos e inflamáveis), pelo Decreto 93.412/86 (eletricidade) e Portaria 518/03 (radiações ionizantes) assegura a percepção de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base do trabalhador, conforme os preceitos do item 16.2 da NR-16.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada na elaboração deste laudo segue o prescrito no item 15.6 da NR-15, que versa sobre "Atividades e Operações Insalubres" e seus anexos e item 16.1 da NR-16 e seus anexos, que versa sobre "Atividades e Operações Perigosas, aprovadas pela Portaria 3.214/78, e Portaria 3.311/89, que versa sobre "Instrução para Elaboração de laudo de Insalubridade e Periculosidade", ambas publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Para caracterização de atividades e operações perigosas ligadas ao setor de energia elétrica são seguidos os preceitos do Decreto 93.412/86. Para caracterização de atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas regidas pela Portaria 518/03.

3. TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram realizadas avaliações qualitativas através de inspeções dos locais de trabalho e das atividades dos funcionários da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

As avaliações quantitativas, medidas através de instrumentos aprovados pelas Normas Regulamentadoras 15 e 16, foram retiradas do relatório técnico de avaliações, realizado no ano de 2002 pela empresa Shimet Assessoria e Consultoria, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda.

4. LOCAL E PERÍODO DA VISTORIA

Visita realizada em 10 de setembro de 2009, nas dependências do Mercado Municipal.

5. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

5.1. SECRETARIA

Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ação Regional e Turismo.

5.2. DESCRIÇÃO DO LOCAL

Mercado Municipal: Galpão tipo industrial que abriga o comércio varejista de produtos artesanais, industrializados e hortifrutigranjeiros do município.

6. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

6.1. DENOMINAÇÃO DO CARGO

No Mercado Municipal são encontrados os cargos de Capineiro (desempenhando a função de auxiliar administrativo), Auxiliar de Serviço, Gari (função de auxiliar de serviço).

6.2. TAREFAS EXERCIDAS

6.3. Capineiro (função de auxiliar administrativo no Mercado Municipal)

Executar serviços de controle de materiais e de pessoas.

6.4. Auxiliar de Serviço (Mercado Municipal)

Lavar banheiros públicos, passar pano e varrer o piso.

6.5. Gari (função de auxiliar de serviços)

Varrer e passar pano no piso.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não há o fornecimento regular de equipamentos de proteção individual (EPI).

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Não há.

9. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE INSALUBRIDADE

9.1. AGENTES FÍSICOS

Não há.

9.2. AGENTES QUÍMICOS

Não há.

9.3. AGENTES BIOLÓGICOS

Os Auxiliares de serviço que limpam os banheiros públicos mantêm contato de modo habitual e permanente com material infecto-contagioso, caracterizando a insalubridade em grau médio. Para trabalhos eventuais de limpeza de banheiros públicos não se caracteriza a insalubridade.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:
(grifo nosso)

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

10. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE PERICULOSIDADE

10.1. INFLAMÁVEIS

Não aplicável.

10.2. EXPLOSIVOS

Não aplicável.

10.3. RADIAÇÕES IONIZANTES

Não aplicável.

10.4. ELETRICIDADE

Não aplicável.

11. CONCLUSÃO

Cargos em que foi caracterizada a insalubridade de grau médio:

Auxiliar de Serviço do Mercado Municipal que executam a limpeza dos banheiros públicos de modo constante, habitual e permanente.

12. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente laudo técnico, composto de 4 (quatro) laudas, impressas somente no anverso e rubricadas, com exceção desta última que segue datada e assinada.

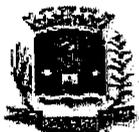
Pouso Alegre, 8 de abril de 2010



AMAURY BORGES FERNANDES
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-MG 46.917



CARLOS EDUARDO ASCHAR MIZAEI
Médico do Trabalho
CRM-MG 37.415



SUBSTITUÍDO E ATUALIZADO EM 14/05/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Rua dos Carijós, 45 – Pouso Alegre, MG

CNPJ 18.675.983/0001 – 21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Administração: 2009/2012

ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DO TRABALHO
(SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA)

1. INTRODUÇÃO

Conforme a Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, as condições de insalubridade estão descritas na Norma Regulamentadora (NR)-15 (Atividades e Operações Insalubres) e seus anexos, enquanto as condições de periculosidade estão descritas na NR-16 (Atividades e Operações Perigosas) e seus anexos, estes específicos para atividades e operações com explosivos e inflamáveis. As atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas estão descritas no anexo da Portaria 518 de 4 de abril de 2003. As condições de periculosidade referentes ao setor de energia elétrica estão previstas na Lei 7.369, de 20 de setembro de 1985 e seu Decreto 93.412, de 14 de outubro de 1986.

A concessão de aposentadoria especial para empregados, cujo regime de trabalho seja pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), deve obedecer aos preceitos dos seguintes diplomas legais:

- Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores;
- Lei 10.666, de 8 de maio de 2003 e alterações posteriores;
- Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999 e alterações posteriores;
- Instrução Normativa 20 INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

A legislação específica para aposentadoria especial se aplica somente ao regime geral de previdência social (INSS). Os regimes próprios da União, Distrito Federal, Estados e Municípios podem adotar ou não as diretrizes do regime geral, sendo que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre (IPREM) não possui o benefício da aposentadoria especial.

Tabela de “Graus de Insalubridade” conforme os anexos da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres)

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Grau da Insalubridade
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo.	Médio
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	Médio
3	Exposição ao Calor com valores de IBUTG superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	Médio
4	Níveis de Iluminamento (revogado pela Portaria 3.751, de 23 de novembro de 1990).	
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste anexo.	Máximo
6	Trabalho sobre condições hiperbáricas.	Máximo
7	Radiações não ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeções realizadas no local de trabalho.	Médio
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio

10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	Mínimo, Médio e Máximo
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	Máximo
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Mínimo, Médio e Máximo
14	Agentes Biológicos	Médio e Máximo

Conforme o item 15.4 da NR-15 a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

O exercício de trabalhos perigosos estabelecidos pela NR-16 (explosivos e inflamáveis), pelo Decreto 93.412/86 (eletricidade) e Portaria 518/03 (radiações ionizantes) assegura a percepção de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base do trabalhador, conforme os preceitos do item 16.2 da NR-16.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada na elaboração deste laudo segue o prescrito no item 15.6 da NR-15, que versa sobre "Atividades e Operações Insalubres" e seus anexos e item 16.1 da NR-16 e seus anexos, que versa sobre "Atividades e Operações Perigosas, aprovadas pela Portaria 3.214/78, e Portaria 3.311/89, que versa sobre "Instrução para Elaboração de laudo de Insalubridade e Periculosidade", ambas publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Para caracterização de atividades e operações perigosas ligadas ao setor de energia elétrica são seguidos os preceitos do Decreto 93.412/86. Para caracterização de atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas regidas pela Portaria 518/03.

3. TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram realizadas avaliações qualitativas através de inspeções dos locais de trabalho e das atividades dos funcionários da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

As avaliações quantitativas, medidas através de instrumentos aprovados pelas Normas Regulamentadoras 15 e 16, foram retiradas do relatório técnico de avaliações, realizado no ano de 2002 pela empresa Shimet Assessoria e Consultoria, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda.

4. LOCAL E PERÍODO DA VISTORIA

Visitas realizadas no período de 1 a 17 de setembro de 2009, nas dependências da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania: Albergue Municipal, Centro de Reeducação Municipal (CREM), Coordenadoria de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (COADE) e Sede da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania.

5. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

5.1. SECRETARIA

Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania.

5.2. DESCRIÇÃO DO LOCAL

Albergue Municipal: galpão de alvenaria com estrutura metálica, telhado de chapa de zinco, ventilação natural e forçada através de ventiladores, iluminação natural e artificial.

CREM (Centro de Reeducação Municipal): edificação em alvenaria, utilizando uma residência comum, com problemas estruturais para abrigar crianças e adolescentes.

COADE (Coordenadoria de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência): Salas de alvenaria aproveitando estrutura adjacente ao almoxarifado central.

Sede da Secretaria: edificação residencial que abriga os serviços administrativos de cadastros de pessoas portadoras de deficiência, doação de cestas-básicas e recambiamento de andarilhos.

6. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

6.1. DENOMINAÇÃO DO CARGO

No Albergue, os cargos que se destacam como insalubres são: Auxiliar de Serviço, Plantonista de Albergue,

Vigilante (noturno).

No CREM (Centro de Reeducação Municipal) o cargo que poderia caracterizar a insalubridade é o de Auxiliar de Enfermagem.

Na COADE (Coordenadoria de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência) não há cargos que possam caracterizar a insalubridade.

Na Sede da Secretaria os cargos passíveis de caracterização de insalubridade são os de Chefe do Recambiamento, Agente Administrativo do Recambiamento e Motorista do Recambiamento.

6.2. TAREFAS EXERCIDAS

6.3. Auxiliar de Serviço (Albergue Municipal)

Executar a limpeza geral do albergue, incluindo banheiros, roupa de cama, quartos, entrando em contato com fezes, urinas e secreções de portadores de doenças infecto-contagiosas.

6.4. Plantonista de Albergue (Albergue Municipal)

Receber pessoas, encaminhar para banho, podendo auxiliar o banho do usuário, encaminhar para quartos, servir comida, café-da-manhã, mantendo contato direto com os usuários.

6.5. Vigilante (somente o vigilante do período noturno do albergue)

Coordenar entrada e saída do albergue, cuidar do patrimônio, sendo que o vigilante do período noturno recebe e encaminha os usuários todos os aspectos.

6.6. Auxiliar de Enfermagem (CREM)

Cuidar das medicações e higiene das crianças, acompanhar consultas e medicação fora do centro, fazer curativos emergenciais.

6.7. Chefe de Recambiamento (Sede da Secretaria)

Fazer fichas das pessoas que procuram o serviço de recambiamento e conduzi-las até ônibus, entrando em contato direto com os usuários.

6.8. Agente Administrativo (função de agente de recambiamento)

Fazer fichas das pessoas que procuram o serviço de recambiamento e conduzi-las até ônibus, entrando em contato direto com os usuários.

6.9. Motorista (Recambiamento)

Conduzir pessoas para internação em clínicas especiais, levar pessoas para albergue, conduzir Assistente Social para visitas, executar trabalhos burocráticos e recolher andarilhos para o albergue.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não há o fornecimento regular de equipamentos de proteção individual (EPI).

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Não há.

9. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE INSALUBRIDADE

9.1. AGENTES FÍSICOS

Não há.

9.2. AGENTES QUÍMICOS

Não há.

9.3. AGENTES BIOLÓGICOS

No Albergue Municipal, os funcionários que ocupam os cargos de Auxiliar de Serviço, Plantonista de Albergue, no Centro de Reeducação Municipal (CREM) o funcionário que ocupa o cargo de Auxiliar de Enfermagem, na sede da Secretaria as pessoas que ocupam os cargos de Chefe de Recambiamento, Agente Administrativo (que desempenha a função de recambiamento) e Motorista, mantêm contato de modo

habitual e permanente com pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas ou material destes, caracterizando a insalubridade em grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

.....

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em: (grifo nosso)

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

.....

10. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE PERICULOSIDADE

10.1. INFLAMÁVEIS

Não aplicável.

10.2. EXPLOSIVOS

Não aplicável.

10.3. RADIAÇÕES IONIZANTES

Não aplicável.

10.4. ELETRICIDADE

Não aplicável.

11. CONCLUSÃO

Cargos em que foi caracterizada a insalubridade de grau médio:

No Albergue Municipal os funcionários que ocupam os cargos de Auxiliar de serviço e Plantonista de Albergue.

No CREM (Centro de Reeducação Municipal) os funcionários que ocupam o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Na Seção de Recambiamento, os funcionários que ocupam os cargos de Chefe de Recambiamento, Agente administrativo (que exerce a função de agente de recambiamento) e motorista.

12. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente laudo técnico revisado (Revisão 1), composto de 5 (cinco) laudas, impressas somente no anverso e rubricadas, com exceção desta última que segue datada e assinada.

Pouso Alegre, 8 de abril de 2010



AMAURY BORGES FERNANDES
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-MG 46.917



CARLOS EDUARDO ASCHAR MIZAEI
Médico do Trabalho
CRM-MG 37.415



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Rua dos Carijós, 45 – Pouso Alegre, MG

CNPJ 18.675.983/0001 – 21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Administração: 2009/2012

ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DO TRABALHO (SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA).

1. INTRODUÇÃO

Conforme a Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, as condições de insalubridade estão descritas na Norma Regulamentadora (NR)-15 (Atividades e Operações Insalubres) e seus anexos, enquanto as condições de periculosidade estão descritas na NR-16 (Atividades e Operações Perigosas) e seus anexos, estes específicos para atividades e operações com explosivos e inflamáveis. As atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas estão descritas no anexo da Portaria 518 de 4 de abril de 2003. As condições de periculosidade referentes ao setor de energia elétrica estão previstas na Lei 7.369, de 20 de setembro de 1985 e seu Decreto 93.412, de 14 de outubro de 1986.

A concessão de aposentadoria especial para empregados, cujo regime de trabalho seja pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), deve obedecer aos preceitos dos seguintes diplomas legais:

- Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores;
- Lei 10.666, de 8 de maio de 2003 e alterações posteriores;
- Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999 e alterações posteriores;
- Instrução Normativa 20 INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

A legislação específica para aposentadoria especial se aplica somente ao regime geral de previdência social (INSS). Os regimes próprios da União, Distrito Federal, Estados e Municípios podem adotar ou não as diretrizes do regime geral, sendo que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre (IPREM) não possui o benefício da aposentadoria especial.

Tabela de “Graus de Insalubridade” conforme os anexos da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres)

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Grau da Insalubridade
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo.	Médio
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	Médio
3	Exposição ao Calor com valores de IBUTG superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	Médio
4	Níveis de Iluminamento (revogado pela Portaria 3.751, de 23 de novembro de 1990).	
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste anexo.	Máximo
6	Trabalho sobre condições hiperbáricas.	Máximo
7	Radiações não ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeções realizadas no local de trabalho.	Médio
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio

Assinatura

11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	Mínimo, Médio e Máximo
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	Máximo
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Mínimo, Médio e Máximo
14	Agentes Biológicos	Médio e Máximo

Conforme o item 15.4 da NR-15 a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

O exercício de trabalhos perigosos estabelecidos pela NR-16 (explosivos e inflamáveis), pelo Decreto 93.412/86 (eletricidade) e Portaria 518/03 (radiações ionizantes) assegura a percepção de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base do trabalhador, conforme os preceitos do item 16.2 da NR-16.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada na elaboração deste laudo segue o prescrito no item 15.6 da NR-15, que versa sobre "Atividades e Operações Insalubres" e seus anexos e item 16.1 da NR-16 e seus anexos, que versa sobre "Atividades e Operações Perigosas, aprovadas pela Portaria 3.214/78, e Portaria 3.311/89, que versa sobre "Instrução para Elaboração de laudo de Insalubridade e Periculosidade", ambas publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Para caracterização de atividades e operações perigosas ligadas ao setor de energia elétrica são seguidos os preceitos do Decreto 93.412/86. Para caracterização de atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas regidas pela Portaria 518/03.

3. TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram realizadas avaliações qualitativas através de inspeções dos locais de trabalho e das atividades dos funcionários da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

As avaliações quantitativas, medidas através de instrumentos aprovados pelas Normas Regulamentadoras 15 e 16, foram retiradas do relatório técnico de avaliações, realizado no ano de 2002 pela empresa Shimet Assessoria e Consultoria, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda.

4. LOCAL E PERÍODO DA VISTORIA

Visitas realizadas no período de 1 a 17 de setembro de 2009, nas dependências da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania: Albergue Municipal, Centro de Reeducação Municipal (CREM), Coordenadoria de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (COADE) e Sede da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania.

5. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

5.1. SECRETARIA

Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania.

5.2. DESCRIÇÃO DO LOCAL

Albergue Municipal: galpão de alvenaria com estrutura metálica, telhado de chapa de zinco, ventilação natural e forçada através de ventiladores, iluminação natural e artificial.

CREM (Centro de Reeducação Municipal): edificação em alvenaria, utilizando uma residência comum, com problemas estruturais para abrigar crianças e adolescentes.

COADE (Coordenadoria de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência): Salas de alvenaria aproveitando estrutura adjacente ao almoxarifado central.

Sede da Secretaria: edificação residencial que abriga os serviços administrativos de cadastros de pessoas portadoras de deficiência, doação de cestas-básicas e recambiamento de andarilhos.

6. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

6.1. DENOMINAÇÃO DO CARGO

No Albergue, os cargos que se destacam como insalubres são: Auxiliar de Serviço, Plantonista de Albergue, Cuidador Social e Vigilante (noturno).

No CREM (Centro de Reeducação Municipal) o cargo que poderia caracterizar a insalubridade é o de Auxiliar de Enfermagem.

Na COADE (Coordenadoria de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência) não há cargos que possam caracterizar a insalubridade.

Na Sede da Secretaria os cargos passíveis de caracterização de insalubridade são os de Chefe do Recambiamento, Agente Administrativo do Recambiamento e Motorista do Recambiamento.

6.2. TAREFAS EXERCIDAS

6.3. Auxiliar de Serviço (Albergue Municipal)

Executar a limpeza geral do albergue, incluindo banheiros, roupa de cama, quartos, entrando em contato com fezes, urinas e secreções de portadores de doenças infecto-contagiosas.

6.4. Assistente Social (Albergue Municipal)

Realiza entrevistas com o morador de rua verificando em primeiro lugar as necessidades (médico, documentação ou recambiamento), atendendo em média 20 pessoas por dia.

6.5. Cuidador Social (Albergue Municipal)

Atendimento aos usuários fornecendo orientações e encaminhamentos necessários e acolhida na rede sócio assistencial.

6.6. Plantonista de Albergue (Albergue Municipal)

Receber pessoas, encaminhar para banho, podendo auxiliar o banho do usuário, encaminhar para quartos, servir comida, café-da-manhã, mantendo contato direto com os usuários.

6.7. Vigilante (somente o vigilante do período noturno do albergue)

Coordenar entrada e saída do albergue, cuidar do patrimônio, sendo que o vigilante do período noturno recebe e encaminha os usuários todos os aspectos.

6.8. Auxiliar de Enfermagem (CREM)

Cuidar das medicações e higiene das crianças, acompanhar consultas e medicação fora do centro, fazer curativos emergenciais.

6.9. Chefe de Recambiamento (Sede da Secretaria)

Fazer fichas das pessoas que procuram o serviço de recambiamento e conduzi-las até ônibus, entrando em contato direto com os usuários.

6.10. Agente Administrativo (função de agente de recambiamento)

Fazer fichas das pessoas que procuram o serviço de recambiamento e conduzi-las até ônibus, entrando em contato direto com os usuários.

6.11. Motorista (Recambiamento)

Conduzir pessoas para internação em clínicas especiais, levar pessoas para albergue, conduzir Assistente Social para visitas, executar trabalhos burocráticos e recolher andarilhos para o albergue.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não há o fornecimento regular de equipamentos de proteção individual (EPI).

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Não há.

9. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE INSALUBRIDADE

9.1. AGENTES FÍSICOS

Não há.

9.2. AGENTES QUÍMICOS

Não há.

9.3. AGENTES BIOLÓGICOS

No Albergue Municipal, os funcionários que ocupam os cargos de Auxiliar de Serviço, Plantonista de Albergue, Assistente Social e Cuidador Social. No Centro de Reeducação Municipal (CREM) o funcionário que ocupa o cargo de Auxiliar de Enfermagem. Na sede da Secretaria as pessoas que ocupam os cargos de

de Recambiamento, Agente Administrativo (que desempenha a função de recambiamento) e Motorista, mantém contato de modo habitual e permanente com pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas ou material destes, caracterizando a insalubridade em grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

.....

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso, em: (grifo nosso)

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

.....

10. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE PERICULOSIDADE

10.1. INFLAMÁVEIS

Não aplicável.

10.2. EXPLOSIVOS

Não aplicável.

10.3. RADIAÇÕES IONIZANTES

Não aplicável.

10.4. ELETRICIDADE

Não aplicável.

11. CONCLUSÃO

Cargos em que foi caracterizada a insalubridade de grau médio:

No Albergue Municipal os funcionários que ocupam os cargos de Auxiliar de serviço Cuidador Social, Assistente Social e Plantonista de Albergue.

No CREM (Centro de Reeducação Municipal) os funcionários que ocupam o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Na Seção de Recambiamento, os funcionários que ocupam os cargos de Chefe de Recambiamento, Agente administrativo (que exerce a função de agente de recambiamento) e motorista.

12. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente laudo técnico, composto de 5 (cinco) laudas, impressas somente no anverso e rubricadas, com exceção desta última que segue datada e assinada.

Esse laudo atualiza e substitui o anterior com data de 08 de abril de 2010.

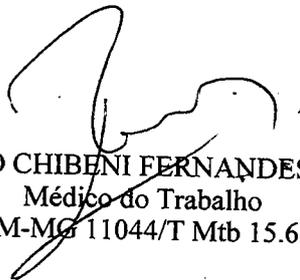
Pouso Alegre, 15 de maio de 2013



CARLOS ALBERTO FERNANDES
Técnico de Segurança do Trabalho
Reg. 21/00258-6 Mtb



FRANCISCO ELÓI FILHO
Técnico de Segurança do Trabalho
Reg. 21/01103-4 Mtb



EDUARDO CHIBENI FERNANDES RAMOS
Médico do Trabalho
CRM-MG 11044/T Mtb 15.613



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Rua dos Carijós, 45 – Pouso Alegre, MG

CNPJ 18.675.983/0001 – 21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Administração: 2009/2012

ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DO TRABALHO (SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE)

1. INTRODUÇÃO

Conforme a Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, as condições de insalubridade estão descritas na Norma Regulamentadora (NR)-15 (Atividades e Operações Insalubres) e seus anexos, enquanto as condições de periculosidade estão descritas na NR-16 (Atividades e Operações Perigosas) e seus anexos, estes específicos para atividades e operações com explosivos e inflamáveis. As atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas estão descritas no anexo da Portaria 518 de 4 de abril de 2003. As condições de periculosidade referentes ao setor de energia elétrica estão previstas na Lei 7.369, de 20 de setembro de 1985 e seu Decreto 93.412, de 14 de outubro de 1986.

A concessão de aposentadoria especial para empregados, cujo regime de trabalho seja pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), deve obedecer aos preceitos dos seguintes diplomas legais:

- Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores;
- Lei 10.666, de 8 de maio de 2003 e alterações posteriores;
- Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999 e alterações posteriores;
- Instrução Normativa 20 INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

A legislação específica para aposentadoria especial se aplica somente ao regime geral de previdência social (INSS). Os regimes próprios da União, Distrito Federal, Estados e Municípios podem adotar ou não as diretrizes do regime geral, sendo que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre (IPREM) não possui o benefício da aposentadoria especial.

Tabela de “Graus de Insalubridade” conforme os anexos da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres)

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Grau da Insalubridade
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo.	Médio
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	Médio
3	Exposição ao Calor com valores de IBUTG superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	Médio
4	Níveis de Iluminamento (revogado pela Portaria 3.751, de 23 de novembro de 1990).	
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste anexo.	Máximo
6	Trabalho sobre condições hiperbáricas.	Máximo
7	Radiações não ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeções realizadas no local de trabalho.	Médio
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio

10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	Mínimo, Médio e Máximo
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	Máximo
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Mínimo, Médio e Máximo
14	Agentes Biológicos	Médio e Máximo

Conforme o item 15.4 da NR-15 a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

O exercício de trabalhos perigosos estabelecidos pela NR-16 (explosivos e inflamáveis), pelo Decreto 93.412/86 (eletricidade) e Portaria 518/03 (radiações ionizantes) assegura a percepção de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base do trabalhador, conforme os preceitos do item 16.2 da NR-16.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada na elaboração deste laudo segue o prescrito no item 15.6 da NR-15, que versa sobre "Atividades e Operações Insalubres" e seus anexos e item 16.1 da NR-16 e seus anexos, que versa sobre "Atividades e Operações Perigosas, aprovadas pela Portaria 3.214/78, e Portaria 3.311/89, que versa sobre "Instrução para Elaboração de laudo de Insalubridade e Periculosidade", ambas publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Para caracterização de atividades e operações perigosas ligadas ao setor de energia elétrica são seguidos os preceitos do Decreto 93.412/86. Para caracterização de atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas regidas pela Portaria 518/03.

3. TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram realizadas avaliações qualitativas através de inspeções dos locais de trabalho e das atividades dos funcionários da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

As avaliações quantitativas, medidas através de instrumentos aprovados pelas Normas Regulamentadoras 15 e 16, foram retiradas do relatório técnico de avaliações, realizado no ano de 2002 pela empresa Shimet Assessoria e Consultoria, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda.

4. LOCAL E PERÍODO DA VISTORIA

Visitas realizadas no período de 1 a 18 de setembro de 2009, nas dependências da Secretaria do Planejamento, Desenvolvimento Urbano Sustentável e Meio Ambiente: Parque Zoobotânico, Departamento de Trânsito, Aeroporto Municipal, Terminal Rodoviário, Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, Seção de Pragas e Jardins.

5. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

5.1. SECRETARIA

Secretaria do Planejamento, Desenvolvimento Urbano Sustentável e Meio Ambiente.

5.2. DESCRIÇÃO DO LOCAL

Parque Zoobotânico: área de preservação ambiental destinada à visitação pública contemplando casas de vegetação, viveiros de mudas, escritório administrativo, viveiros de aves, répteis e mamíferos, jaulas de felinos, orquidário, diversas áreas de convívio e banheiros públicos

Departamento de Trânsito: vias públicas, barracão de armazenagem de equipamentos e materiais de consumo, almoxarifado localizado na edificação que abriga a sede do escritório do Departamento de Trânsito.

Seção de Praças e Jardins: almoxarifado e refeitório num único ambiente e frentes de trabalho pelas vias públicas da cidade.

Aeroporto Municipal: Edificações do aeroporto, pista e torre de controle.

Terminal Rodoviário: área de convívio, permissionários (todos, incluindo guichês de venda de passagens) e embarque e desembarque de passageiros.

Fiscalização de Obras e Postura: Edificação onde se encontra o controle administrativo e todos os estabelecimentos e obras do município. A edificação é vizinha ao pátio de recreação da Escola Estadual "Prof. Joaquim Queiroz", que gera um ruído intenso que prejudica os trabalhos administrativos da Fiscalização de Obras

e Postura, necessitando de uma dosimetria de ruído durante a jornada de 6h de trabalho.

6. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

6.1. DENOMINAÇÃO DO CARGO

No Parque Zoobotânico, os cargos que mereceram atenção quanto aos aspectos de insalubridade foram os de Veterinário, Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Auxiliar de Tratador, Coletor (que desempenha a função de auxiliar de tratador, Jardineiro (que desempenha a função de auxiliar de tratador), Tratador, Jardineiro (que desempenha a função de tratador), Gari (que desempenha a função de auxiliar de serviço), Jardineiro (que desempenha a função de auxiliar de serviço), Auxiliar Administrativo (que desempenha a função de auxiliar de serviço) e Auxiliar de Serviço (que faz preparo e aplicação de calda de agrotóxicos).

No Departamento de Trânsito os funcionários que ocupam os cargos de Letrista, Auxiliar de Pedreiro, Coletor de Lixo, Auxiliar de Serviço e Motorista estão expostos a agentes insalubres, especificamente a agentes químicos agressivos.

Na Seção de Praças e Jardins os funcionários que ocupam os cargos de Jardineiro (função de tratador), Pintor, Pedreiro, Jardineiro (função de servente de pedreiro), Capineiro (função de servente de pedreiro), jardineiro e Capineiro merecem atenção quanto aos trabalhos em situações de risco.

No Aeroporto Municipal, Departamento de Trânsito, existem o cargo de Vigilante, Auxiliar de Serviço, Controlador de Voo, Eletricista, Capineiro e Chefe de Seção.

No terminal Rodoviário há os cargos de Auxiliar administrativo, Coletor (desvio de função como auxiliar de serviço), Gari (desvio de função com auxiliar de serviço), Auxiliar de Serviço, Capineiro (desvio de função como auxiliar de serviço), Fiscal de Rodoviária, Chefe de Terminal, Vigilantes.

Na Fiscalização de Obras e Posturas encontram-se os cargos de Diretor de Departamento, Fiscais de Obras, Fiscais de Postura, Motorista e uma Seção de Apreensão de Animais de Grande Porte, cuja lotação é composta por um Chefe de Apreensão de Animais e um Capineiro (função de auxiliar de apreensão). Nessa última seção caracteriza-se atividade insalubre.

6.2. TAREFAS EXERCIDAS

6.3. Veterinário (Parque Zoobotânico)

Controlar e tratar a saúde dos animais, realizar curativos, pequenas cirurgias, aplicação de medicamentos orais e injetáveis e receitar medicamentos.

6.4. Biólogo (Parque Zoobotânico)

Montar a dieta e acompanhar alimentação dos animais, entra em contato direto com os animais, principalmente com urina e fezes.

6.5. Engenheiro Agrônomo (Parque Zoobotânico)

Preparar substrato para plantio de mudas, acompanhar plantio de mudas e preparar calda de agrotóxicos.

6.6. Auxiliar de Tratador (Parque Zoobotânico)

Auxiliar tratador na limpeza de recintos e alimentar os animais.

6.7. Coletor (desempenha a função de auxiliar de tratador no Parque Zoobotânico)

Auxiliar tratador na limpeza de recintos e alimentar os animais.

6.8. Jardineiro (desempenha a função de auxiliar de tratador no Parque Zoobotânico)

Auxiliar tratador na limpeza de recintos e alimentar os animais.

6.9. Tratador (Parque Zoobotânico)

Fornecer alimentação aos animais, entrando em contato com eles.

6.10. Jardineiro (que desempenha a função de tratador no Parque Zoobotânico)

Fornecer alimentação aos animais, entrando em contato com eles.

6.11. Gari (desempenhando a função de auxiliar de serviço no Parque Zoobotânico)

Limpeza geral do escritório, cozinha, copa, banheiro de funcionários e banheiro público.

6.12. Jardineiro (desempenhando a função de auxiliar de serviço no Parque Zoobotânico)

Realizar limpeza nos banheiros públicos do parque.

6.13. Auxiliar Administrativo (desempenhando a função de auxiliar de serviço no Parque Zoobotânico)

Realiza limpeza nos banheiros públicos do parque.

6.14. Jardineiro (Parque Zoobotânico)

Aplicar agrotóxicos, limpeza de viveiros e preparo de terras.

6.15. Auxiliar de Serviço (Parque Zoobotânico)

Preparar calda de agrotóxico e fazer sua aplicação.

6.16. Letrista (Departamento de Trânsito)

Confecionar placas de trânsito utilizando tintas com solventes aromáticos, limpeza de ferramentas com gasolina,

aguarrás ou thinner.

- 6.17. Auxiliar de Pedreiro (função de auxiliar de serviço no Departamento de Trânsito)**
Auxiliar nos diversos tipos de pinturas e aplicações de resinas em placas e vias públicas.
- 6.18. Coletor de Lixo (função de auxiliar de serviço no Departamento de Trânsito)**
Auxiliar nos diversos tipos de pinturas e aplicações de resinas em placas e vias públicas.
- 6.19. Auxiliar de Serviço (Departamento de Trânsito)**
Auxiliar nos diversos tipos de pinturas e aplicações de resinas em placas e vias públicas.
- 6.20. Motorista (função de auxiliar de serviços no Departamento de Trânsito)**
Auxiliar nos diversos tipos de pinturas e aplicações de resinas em placas e vias públicas.
- 6.21. Jardineiro (Exercendo a função de tratorista na Seção de Praças e Jardins)**
Fazer roçada com roçadeira mecânica acoplada a trator, ajudar nos serviços de rastelo de capins aparados, transporte de galhos, ajudar na capina, pintura e caiação de canteiros.
- 6.22. Pintor (Seção de Praças e jardins)**
Fazer serviços de pintura a base de cal, esmalte sintético contendo solventes aromáticos, limpeza de peças com solventes aromáticos.
- 6.23. Pedreiro (Seção de Praças e jardins)**
Reformar canteiros de praças, meio-fio, ajudar na pintura com a cal, reformar estruturas diversas no Parque Zoológico.
- 6.24. Jardineiro (exercendo a função de servente de pedreiro na Seção de Praças e Jardins)**
Realizar pequenos reparos com uso de cal e cimento.
- 6.25. Capineiro (Exercendo a função de servente de pedreiro na Seção de Praças e Jardins)**
Realizar pequenos reparos com uso de cal e cimento.
- 6.26. Jardineiro (Seção de Praças e Jardins)**
Capinar meio-fio de ruas e capinar praça utilizando enxada.
- 6.27. Capineiro (Seção de Praças e Jardins)**
Fiscalizar o comércio no CEMA, como entrada e saída de pessoas e controle do bom andamento dos trabalhos.
- 6.28. Vigilante (Aeroporto Municipal)**
Fazer a segurança patrimonial do aeroporto.
- 6.29. Auxiliar de Serviço (Aeroporto Municipal)**
Limpar todo o recinto da edificação do aeroporto, fazer café-da-manhã, limpar os banheiros.
- 6.30. Controlador de Voo (Aeroporto Municipal)**
Operar rádio de frequência da aviação, fazer balizamento e receber as aeronaves, ficando exposto ao ruído das aeronaves, despachar aeronaves (média de 3 aeronaves por dia).
- 6.31. Eletricista (Aeroporto Municipal)**
Substituir lâmpadas da pista, executar serviços na parte elétrica do aeroporto (rede elétrica interna)
- 6.32. Capineiro (Aeroporto Municipal)**
Fazer a manutenção das áreas verdes, executar serviços de jardinagem em geral.
- 6.33. Chefe de Seção (Aeroporto Municipal)**
Fazer a administração geral do aeroporto, controlando pessoas e equipamentos, planejando, organizando e dirigindo as diversas atividades do local.
- 6.34. Auxiliar Administrativo (Terminal Rodoviário)**
Receber documentação, organizar arquivos, fazer controle e fechamento de vendas de passagens, fazer relatórios, informando quantidade de passagens vendidas, controlar pagamento de aluguel e condomínio de permissionários, atender público com prestação de informação quanto à empresa de ônibus e controlar pessoal lotado no terminal.
- 6.35. Coletor/Gari/Capineiro/Auxiliar de Serviço (Terminal Rodoviário)**
Fazer a varrição da rodoviária, uma vez por semana lavar a área de convívio da rodoviária, recolher lixo das lanchonetes e permissionários, lavar janelas, limpeza interna, limpar orelhões e bebedouros.
- 6.36. Vigilantes (Terminal Rodoviário)**
Manter a segurança do terminal.
- 6.37. Chefe do Terminal Rodoviário**
Coordenar todo o trabalho administrativo do terminal, como controle de materiais e pessoas.
- 6.38. Chefe de Apreensão de Animais (Seção específica do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas)**
Fazer a apreensão de animais de grande porte, que estejam desgarrados ou perdidos na área do município.
- 6.39. Capineiro (função de auxiliar de apreensão de animais lotado em seção específica do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas).**

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não há o fornecimento regular de equipamentos de proteção individual (EPI).

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Não há.

9. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE INSALUBRIDADE

9.1. AGENTES FÍSICOS

9.2. Ruído

Os funcionários da Seção de Praças e Jardins que ocupam os cargos de Jardineiro (função de tratorista), Capineiro e Jardineiro estão expostos a ruídos contínuo ou intermitente provenientes dos tratores, roçadeiras mecânicas (acoplada ao trator) e costais, estão expostos, de modo habitual e permanente, a ruídos contínuo e intermitente, acima de 87dB(A), podendo caracterizar a insalubridade de grau médio:

A medição do ruído não foi realizada em 2002, pela empresa Shimet Assessoria e Consultoria, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda. Portanto, será necessária a medição do agente em questão em momento oportuno.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 1 (LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977: para uma jornada de trabalho de 6h o ruído máximo permitido é de 87dB(A).

Os funcionários que lavam praças e jardins (Seção Praças e Jardins) estão expostos de modo eventual à umidade excessiva, não sendo de modo habitual e permanente, portanto, não caracterizando a insalubridade em grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 10 (UMIDADE) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

1. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

9.3. AGENTES QUÍMICOS

Os funcionários que ocupam os cargos de Engenheiro Agrônomo, Jardineiro e Auxiliar de Serviço (do viveiro de mudas) preparam caldas ou fazem aplicações de agrotóxicos de modo habitual e permanente, utilizando produtos classificados como muito ou extremamente tóxicos para a saúde humana pela Anvisa, caracterizando, pois, a insalubridade de grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 13 (Agentes Químicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

FÓSFORO

Insalubridade de grau médio

Emprego de defensivos organofosforados

.....

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

.....

Insalubridade de grau médio

Emprego de defensivos organoclorados: DDT (Diclorodifeniltricloreto), DDD (Diclorodifenildicloreto),

Metoxicloro (Dimetoxideifeniltricloreto), BHC (Hexacloreto de Benzeno) e seus compostos e Isômeros.

Emprego de defensivos derivados do ácido-carbônico.

Emprego de aminoderivados de hidrocarbonetos aromáticos (homólogos da anilina).

Emprego de cresol, naftaleno e derivados tóxicos.

.....

Os funcionários do Departamento de Trânsito que ocupam os cargos de Letrista, Auxiliar de Pedreiro (função de auxiliar de serviço), Coletor de Lixo (função de auxiliar de serviço), Auxiliar de Serviço, Motorista (função de auxiliar de serviço), mantêm contato habitual e permanente com tintas e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, caracterizando a insalubridade de grau médio:

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 13 (Agentes Químicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

.....

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

.....

Insalubridade de grau médio

.....

Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.

.....

Pintura a pincel com esmaltes, tintas e vernizes em solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos.

.....

OPERAÇÕES DIVERSAS

.....

Insalubridade de grau médio

.....

Trabalho de retirada, raspagem a seco e queima de pinturas.

O Pintor da Seção de Praças e Jardins, que exerce a atividade de pintura utilizando solventes aromáticos está exposto de modo habitual e permanente a hidrocarbonetos aromáticos, caracterizando a insalubridade de grau médio, com percepção de 20% sobre o salário-base.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 13 (Agentes Químicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

.....
HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO
.....

Insalubridade de grau médio
.....

Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.
.....

Pintura a pincel com esmaltes, tintas e vernizes em solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos.
.....

OPERAÇÕES DIVERSAS
.....

Insalubridade de grau médio
.....

Trabalho de retirada, raspagem a seco e queima de pinturas.

Os funcionários que lavam praças e jardins (Seção Praças e Jardins) estão expostos de modo eventual, a produtos cáusticos como hipoclorito de cálcio (70%), não sendo de modo habitual e permanente, portanto, não caracterizando a insalubridade em grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 13 (Agentes Químicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

OPERAÇÕES DIVERSAS
.....

Insalubridade de grau médio
.....

Fabricação e manuseio de álcalis cáusticos. (grifo nosso)

9.4. AGENTES BIOLÓGICOS

Os funcionários que ocupam os cargos de Veterinário, Biólogo, Tratador, Auxiliar de Tratador, Coletor (função de auxiliar de tratador), Jardineiro (função de auxiliar de tratador), Jardineiro (função de tratador), mantêm contato de modo habitual e permanente com sangue, secreções e excrementos de animais, caracterizando a insalubridade em grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação

qualitativa.

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:
- hospitais, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);

-estábulos e cavalariças; e **(analogia aos viveiros e jaulas de animais)** (comentário nosso)
-resíduos de animais deteriorados.

Os funcionários que ocupam os cargos de Gari (função de auxiliar de serviço), Jardineiro (função de auxiliar de serviço), Auxiliar Administrativo (função de auxiliar de serviço), mantêm contato eventual com fezes, urinas e secreções de pessoas durante a operação de limpeza dos banheiros públicos do Parque Zoológico, não sendo de modo habitual e permanente, portanto, não caracterizando a insalubridade em grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em: **(grifo nosso)**

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

Os funcionários que ocupam os cargos de Chefe de Apreensão e Capineiro (função de auxiliar de apreensão) mantêm contato de modo habitual e permanente com sangue, secreções e excrementos de animais, caracterizando a insalubridade em grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

-estábulos e cavalariças; e

10. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE PERICULOSIDADE

10.1. INFLAMÁVEIS

Não aplicável.

10.2. EXPLOSIVOS

Não aplicável.

10.3. RADIAÇÕES IONIZANTES

Não aplicável.

10.4. ELETRICIDADE

Não aplicável.

11. CONCLUSÃO

Cargos em que foi caracterizada a insalubridade de grau médio:

Os funcionários que ocupam os cargos de Chefe de Apreensão e Capineiro (função de auxiliar de apreensão) da Seção de Apreensão de Animais do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas.

Os funcionários da Seção de Praças e Jardins que ocupam os cargos de Jardineiro (função de tratorista), Capineiro e Jardineiro que trabalham com roçadeiras e que permanecem expostos de modo constante, habitual e permanente aos ruídos desses equipamentos e o Pintor da Seção de Praças e Jardins, que desenvolve sua atividade de modo constante, habitual e permanente.

Os funcionários que ocupam os cargos de Veterinário, Biólogo, Tratador, Auxiliar de Tratador, Coletor (função de auxiliar de tratador), Jardineiro (função de auxiliar de tratador), Jardineiro (função de tratador), os funcionários que ocupam os cargos de Engenheiro Agrônomo, Jardineiro e Auxiliar de Serviço (do viveiro de mudas), todos pertencentes ao Parque Zoobotânico.

Os funcionários do Departamento de Trânsito que ocupam os cargos de Letrista, Auxiliar de Pedreiro (função de auxiliar de serviço), Coletor de Lixo (função de auxiliar de serviço), Auxiliar de Serviço, Motorista (função de auxiliar de serviço).

12. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente laudo técnico revisado (Revisão 1), composto de 9 (nove) laudas, impressas somente no anverso e rubricadas, com exceção desta última que segue datada e assinada.

Pouso Alegre, 8 de abril de 2010



AMAURY BORGES FERNANDES
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-MG 46.917



CARLOS EDUARDO ASCHAR MIZAEI
Médico do Trabalho
CRM-MG 37.415



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Rua dos Carijós, 45 – Pouso Alegre, MG

CNPJ 18.675.983/0001 – 21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Administração: 2009/2012

ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DO TRABALHO (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO)

1. INTRODUÇÃO

Conforme a Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, as condições de insalubridade estão descritas na Norma Regulamentadora (NR)-15 (Atividades e Operações Insalubres) e seus anexos, enquanto as condições de periculosidade estão descritas na NR-16 (Atividades e Operações Perigosas) e seus anexos, estes específicos para atividades e operações com explosivos e inflamáveis. As atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas estão descritas no anexo da Portaria 518 de 4 de abril de 2003. As condições de periculosidade referentes ao setor de energia elétrica estão previstas na Lei 7.369, de 20 de setembro de 1985 e seu Decreto 93.412, de 14 de outubro de 1986.

A concessão de aposentadoria especial para empregados, cujo regime de trabalho seja pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), deve obedecer aos preceitos dos seguintes diplomas legais:

- Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores;
- Lei 10.666, de 8 de maio de 2003 e alterações posteriores;
- Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999 e alterações posteriores;
- Instrução Normativa 20 INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

A legislação específica para aposentadoria especial se aplica somente ao regime geral de previdência social (INSS). Os regimes próprios da União, Distrito Federal, Estados e Municípios podem adotar ou não as diretrizes do regime geral, sendo que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre (IPREM) não possui o benefício da aposentadoria especial.

Tabela de “Graus de Insalubridade” conforme os anexos da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres)

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Grau da Insalubridade
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo.	Médio
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	Médio
3	Exposição ao Calor com valores de IBUTG superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	Médio
4	Níveis de Iluminamento (revogado pela Portaria 3.751, de 23 de novembro de 1990).	
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste anexo.	Máximo
6	Trabalho sobre condições hiperbáricas.	Máximo
7	Radiações não ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeções realizadas no local de trabalho.	Médio
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio

11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	Mínimo, Médio e Máximo
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	Máximo
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Mínimo, Médio e Máximo
14	Agentes Biológicos	Médio e Máximo

Conforme o item 15.4 da NR-15 a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

O exercício de trabalhos perigosos estabelecidos pela NR-16 (explosivos e inflamáveis), pelo Decreto 93.412/86 (eletricidade) e Portaria 518/03 (radiações ionizantes) assegura a percepção de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base do trabalhador, conforme os preceitos do item 16.2 da NR-16.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada na elaboração deste laudo segue o prescrito no item 15.6 da NR-15, que versa sobre "Atividades e Operações Insalubres" e seus anexos e item 16.1 da NR-16 e seus anexos, que versa sobre "Atividades e Operações Perigosas, aprovadas pela Portaria 3.214/78, e Portaria 3.311/89, que versa sobre "Instrução para Elaboração de laudo de Insalubridade e Periculosidade", ambas publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Para caracterização de atividades e operações perigosas ligadas ao setor de energia elétrica são seguidos os preceitos do Decreto 93.412/86. Para caracterização de atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas regidas pela Portaria 518/03.

3. TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram realizadas avaliações qualitativas através de inspeções dos locais de trabalho e das atividades dos funcionários da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

As avaliações quantitativas, medidas através de instrumentos aprovados pelas Normas Regulamentadoras 15 e 16, foram retiradas do relatório técnico de avaliações, realizado no ano de 2002 pela empresa Shimet Assessoria e Consultoria, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda.

4. LOCAL E PERÍODO DA VISTORIA

Visitas realizadas no período de 2 a 18 de setembro de 2009, nas dependências da Secretaria da Educação: Secretaria, Biblioteca Municipal, Escola Especial (Centro de Educação Municipal "Profª. Terezinha Barroso Hardy")

5. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

5.1. SECRETARIA

Secretaria da Educação

5.2. DESCRIÇÃO DO LOCAL

Secretaria: edificação em alvenaria em excelente estado de manutenção, ventilação natural, iluminação natural e artificial, provavelmente a melhor estrutura da Prefeitura.

Escola Especial: Edificação em alvenaria, piso frio, teto forrado com madeira, telhado de cerâmica, ventilação natural, iluminação natural e artificial. Estruturas para atendimento a portadores de deficiência, como sala para fonoaudióloga e fisioterapeuta.

Biblioteca: Edificação em alvenaria, teto com laje, ventilação natural exaustora.

6. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

6.1. DENOMINAÇÃO DO CARGO

Na Secretaria não foram verificadas situações que poderiam caracterizar insalubridade ou periculosidade do trabalho.

Na Escola Especial os cargos que mereceram atenção quanto aos aspectos de insalubridade foram os de fisioterapeuta, fonoaudiólogo auxiliar de enfermagem e auxiliar de serviço.

Na Biblioteca Municipal, há o contato com material que apresenta aerodispersóides, como poeiras incômodas, mas

que não possui previsão de adicional de insalubridade na legislação específica.

6.2. TAREFAS EXERCIDAS

6.3. Fisioterapeuta (Escola Especial)

Realizar avaliação, diagnóstico e tratamento de crianças portadoras de necessidades especiais, trabalhar a amplitude de movimentos, fortalecimento muscular, coordenação, equilíbrio, noção do corpo no espaço, marcha, posicionamento na cadeira de rodas. Há o contato direto com o aluno, inclusive com secreções.

6.4. Fonoaudióloga (Escola Especial)

Trabalhar a linguagem oral e escrita, motricidade (respiração, mastigação, deglutição dos alunos), trabalhar a fala (avaliação, diagnóstico e tratamento), há o contato com secreções provenientes da boca dos alunos quando se executa as atividades de deglutição, respiração e fala.

6.5. Auxiliar de Enfermagem (Escola Especial)

Cuidar da higiene das crianças, como também dos cadeirantes, fazer curativos quando necessário, dispensar medicamentos, ajudar fisioterapeuta, fazer troca de fraldas, auxiliar na escovação de dentes.

6.6. Auxiliar de Serviço (Escola Especial)

Limpar e conservar as dependências da escola, cuidar da alimentação e limpeza da cozinha e despensa. Na limpeza geral pode-se deparar com vômitos, excreções e secreções, tanto no banheiro como em outras dependências da escola.

6.7. Auxiliar de Biblioteca (Biblioteca Municipal)

Dar tratamento técnico para materiais (livros, revistas, periódicos), auxiliando a Bibliotecária, recepcionar usuários, realizar pesquisas de documentos, fazer inscrições de usuários e confeccionar carteirinhas, restaura livros.

6.8. Auxiliar de serviços (Biblioteca Municipal)

Fazer a limpeza geral da biblioteca, inclusive limpeza dos banheiros.

6.9. Bibliotecária (Biblioteca Municipal)

Tratamento técnico dos documentos.

6.10. Agente Administrativo (Biblioteca Municipal)

Atender público.

6.11. Agente Cultural (Biblioteca Municipal)

Confeção de carteirinhas.

6.12. Chefe de Seção (Biblioteca Municipal)

Administrar a biblioteca municipal, utilizando-se as ferramentas do planejamento, da organização, da direção e do controle.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não há o fornecimento regular de equipamentos de proteção individual (EPI).

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Não há.

9. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE INSALUBRIDADE

9.1. AGENTES FÍSICOS

Não aplicável.

9.2. AGENTES QUÍMICOS

Não aplicável.

9.3. AGENTES BIOLÓGICOS

Na Escola Especial, as pessoas que ocupam os cargos de Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de serviço que realiza a limpeza geral, inclusive banheiros, mantêm contato habitual e permanente com portadores de doenças infecto-contagiosas ou material infecto-contagioso, caracterizando a insalubridade de grau médio:

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

.....

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

.....

10. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE PERICULOSIDADE

10.1. INFLAMÁVEIS

Não aplicável.

10.2. EXPLOSIVOS

Não aplicável.

10.3. RADIAÇÕES IONIZANTES

Não aplicável.

10.4. ELETRICIDADE

Não aplicável.

11. CONCLUSÃO

Cargos em que foi caracterizada a insalubridade de grau médio:

Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Serviço que executa limpeza geral, ambos pertencentes à Escola Especial (Centro de Educação Municipal "Profª. Terezinha Barroso Hardy").

12. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente laudo técnico revisado (Revisão 1), composto de 4 (quatro) laudas, impressas somente no anverso e rubricadas, com exceção desta última que segue datada e assinada.

Pouso Alegre, 8 de abril de 2010



AMAURY BORGES FERNANDES
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-MG 46.917



CARLOS EDUARDO ASCHAR MIZAEI
Médico do Trabalho
CRM-MG 37.415



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Rua dos Carijós, 45 – Pouso Alegre, MG

CNPJ 18.675.983/0001 – 21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Administração: 2009/2012

ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DO TRABALHO (SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS)

1. INTRODUÇÃO

Conforme a Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, as condições de insalubridade estão descritas na Norma Regulamentadora (NR)-15 (Atividades e Operações Insalubres) e seus anexos, enquanto as condições de periculosidade estão descritas na NR-16 (Atividades e Operações Perigosas) e seus anexos, estes específicos para atividades e operações com explosivos e inflamáveis. As atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas estão descritas no anexo da Portaria 518 de 4 de abril de 2003. As condições de periculosidade referentes ao setor de energia elétrica estão previstas na Lei 7.369, de 20 de setembro de 1985 e seu Decreto 93.412, de 14 de outubro de 1986.

A concessão de aposentadoria especial para empregados, cujo regime de trabalho seja pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), deve obedecer aos preceitos dos seguintes diplomas legais:

- Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores;
- Lei 10.666, de 8 de maio de 2003 e alterações posteriores;
- Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999 e alterações posteriores;
- Instrução Normativa 20 INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

A legislação específica para aposentadoria especial se aplica somente ao regime geral de previdência social (INSS). Os regimes próprios da União, Distrito Federal, Estados e Municípios podem adotar ou não as diretrizes do regime geral, sendo que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre (IPREM) não possui o benefício da aposentadoria especial.

Tabela de “Graus de Insalubridade” conforme os anexos da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres)

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Grau da Insalubridade
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo.	Médio
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	Médio
3	Exposição ao Calor com valores de IBUTG superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	Médio
4	Níveis de Iluminamento (revogado pela Portaria 3.751, de 23 de novembro de 1990).	
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste anexo.	Máximo
6	Trabalho sobre condições hiperbáricas.	Máximo
7	Radiações não ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeções realizadas no local de trabalho.	Médio
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada	Médio

	no local de trabalho.	
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	Mínimo, Médio e Máximo
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	Máximo
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Mínimo, Médio e Máximo
14	Agentes Biológicos	Médio e Máximo

Conforme o item 15.4 da NR-15 a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

O exercício de trabalhos perigosos estabelecidos pela NR-16 (explosivos e inflamáveis), pelo Decreto 93.412/86 (eletricidade) e Portaria 518/03 (radiações ionizantes) assegura a percepção de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base do trabalhador, conforme os preceitos do item 16.2 da NR-16.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada na elaboração deste laudo segue o prescrito no item 15.6 da NR-15, que versa sobre "Atividades e Operações Insalubres" e seus anexos e item 16.1 da NR-16 e seus anexos, que versa sobre "Atividades e Operações Perigosas, aprovadas pela Portaria 3.214/78, e Portaria 3.311/89, que versa sobre "Instrução para Elaboração de laudo de Insalubridade e Periculosidade", ambas publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Para caracterização de atividades e operações perigosas ligadas ao setor de energia elétrica são seguidos os preceitos do Decreto 93.412/86. Para caracterização de atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas regidas pela Portaria 518/03.

3. TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram realizadas avaliações qualitativas através de inspeções dos locais de trabalho e das atividades dos funcionários da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

As avaliações quantitativas, medidas através de instrumentos aprovados pelas Normas Regulamentadoras 15 e 16, foram retiradas do relatório técnico de avaliações, realizado no ano de 2002 pela empresa Shimet Assessoria e Consultoria, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda.

4. LOCAL E PERÍODO DA VISTORIA

Visitas realizadas no período de 1 a 9 de setembro de 2009, nas dependências da Secretaria de Obras e Serviços Públicos: escritório, fábrica de manilhas, cemitério municipal, frentes de trabalho de asfaltamento, fiscalização e manutenção de galerias, manutenção elétrica, garagem, manutenção, aterro controlado, limpeza urbana.

5. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

5.1. SECRETARIA

Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

5.2. DESCRIÇÃO DO LOCAL

Fábrica de Manilhas: galpão tipo industrial, de estrutura metálica e cobertura com telhas de amianto, apresentando rede elétrica antiga com necessidade de manutenção.

Cemitério Municipal: escritório em alvenaria teto revestido de madeira, telha de amianto, ruelas e áreas verdes contornando as sepulturas de diversos tamanhos e materiais.

Aterro Controlado: disposição de lixo urbano a céu aberto, formando camadas e coberto com solo. Antes das máquinas efetuarem o acerto do lixo, este é selecionado pelos catadores, sendo que alguns residem no local.

Frente de Trabalho de Asfaltamento: pelas vias públicas da cidade.

Varrição e Coleta de Lixos Diversos: por todas as ruas da cidade. Há um barracão misto de alvenaria e madeira onde são guardados os containeres móveis.

Manutenção Elétrica e Predial: frentes de trabalhos nos CAIC, CIEM, Praça de Esporte, Estádio Municipal, Praças e em eventos especiais, como na iluminação dos enfeites de natal e carnaval. Há um barracão de alvenaria para acomodação dos materiais de trabalho.

Garagem: Galpão pré-moldado coberto com telha de amianto, escritórios de alvenaria, sendo um aproveitando mezanino do galpão com teto forrado com madeira de pinus. Há trabalhos de lavagem de automóveis e máquinas

diversas, oficina mecânica e pintura de veículos e máquinas.

Manutenção Geral: galpão de alvenaria coberto com telha de amianto, onde são realizados trabalhos de marcenaria, pintura, serralheria. Há trabalhos de obras civis para conservação de todo o patrimônio da Prefeitura.

Escritório da Secretaria: Edificação em alvenaria, teto de laje, ventilação natural exaustora e artificial através de ventiladores e aparelhos de ar condicionado, iluminação natural e artificial. A edificação ocupa o primeiro piso do antigo paço municipal, situada na Praça João Pinheiro.

Saneamento Básico: frentes de trabalho nas galerias pluviais do município.

6. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

6.1. DENOMINAÇÃO DO CARGO

Na Fábrica de Manilhas são encontrados os cargos de servente de pedreiro, chefe de seção, coletor de lixo e operador de máquinas.

No Cemitério Municipal encontram-se os cargos de chefe de seção, coletor (coveiro), gari (coveiro), coveiro, auxiliar administrativo e coveiro (desempenhando função de auxiliar administrativo por problemas de saúde).

Na Manutenção geral encontram-se os cargos de chefe de seção, capineiro (exercendo a função de motorista), auxiliar de serviço, pedreiro, pintor, pedreiro (com desvio de função, realizando pequenas pinturas), coletor de lixo (exercendo a função de auxiliar de serviço), pedreiro (exercendo a atividade de serralheiro), servente de pedreiro (exercendo a atividade de auxiliar de serviço), gari (exercendo a atividade de auxiliar de marcenaria), gari (exercendo a atividade de auxiliar de serviço), pintor (exercendo a atividade de auxiliar de serviço), pintor (exercendo a atividade de fiscal do CEMA), servente de pedreiro (exercendo a atividade de coveiro do Pantano, pintura e auxiliar de marcenaria), motorista, capineiro (exercendo atividade de auxiliar de serviço), capineiro (exercendo a atividade de auxiliar de serviços nos serviços de asfaltamento), capineiro (exercendo as atividades de pedreiro e montagem e desmontagem de arquibancadas), jardineiro (exercendo as atividades de cata trecos), coletor de lixo (cedido para o CEMA), carpinteiro, pintor (exercendo a manutenção de todo o esgoto dos diversos departamentos da Prefeitura).

Na Garagem existem os cargos de diretor de garagem, chefe de seção da mecânica, auxiliar administrativo, vigilante (desempenhando a função de auxiliar administrativo), gari (desempenhando a atividade de auxiliar de mecânico, motorista (responsável pela entrega de combustível), esgoteiro (desempenhando a atividade de auxiliar de serviço da oficina), encanador (desempenhando as atividades de auxiliar de serviço da oficina), chefe de controle de combustível, lavador de autos, borracheiro, motorista (desempenhando a função de mecânico de autos), motorista (caminhão-pipa).

Na Manutenção Elétrica e Predial existem os cargos de Eletricista, Ajudante de Eletricista, Desenhista (Desempenhando a função de Encarregado e Eletricista).

No Asfaltamento há os cargos de Capineiro e Coletor de Lixo, sendo o Encarregado o mesmo da Manutenção Elétrica e Predial.

No Aterro Controlado existem os cargos de Operador de Máquina, Motorista (Chefe de Seção do Aterro Controlado e Motorista (caminhão).

No Saneamento Básico há os cargos de Encarregado, Motorista, Pedreiro, Servente e Esgoteiro.

6.2. TAREFAS EXERCIDAS

6.3. Coletor de Lixo (Fábrica de manilhas)

Lavagem de containeres de lixo urbano.

6.4. Serventes de Pedreiro (Fábrica de manilhas)

Preparar massa composta por cimento, brita e areia e colocar na betoneira para produção de manilhas, bloquetes e meio-fios. Limpar o recinto e aplicar glifosato para controle do mato da área ocupada pela fábrica de manilhas. Colocar massas nas mesas vibratórias e formas de manilha. Limpar peças com óleo diesel e lubrificar equipamentos com graxa.

6.5. Operador de Retro escavadeira (Fábrica de manilhas)

Manobrar e operar a máquina para carga e descarga de produtos acabados como manilhas, bloquetes e meio-fios.

6.6. Chefe de Seção (Fábrica de manilhas)

Coordenar produção, controlar entrada e saída de materiais, controlar internamente a fábrica de manilhas.

6.7. Chefe de Seção (Cemitério Municipal)

Fazer controle administrativo, acompanhar exumação, fiscalizar obras e reformas na área de sepultamento, fiscalizar de modo geral o cemitério.

6.8. Auxiliar Administrativo (Cemitério Municipal)

Fazer controle administrativo, acompanhar exumação, fiscalizar obras e reformas na área de sepultamento, fiscalizar de modo geral o cemitério.

6.9. Coveiro (Cemitério Municipal)

Fazer a limpeza geral do cemitério, realizar sepultamento, exumação e inumação. Realizar serviços de abertura e fechamento de túmulo, abertura de túmulo para autópsia e necropsia a pedido do IML. Durante a inumação recolhe os ossos humanos em um saco para que seja efetuada uma nova sepultura.

6.10. Capineiro (Exercendo a atividade de motorista da Manutenção Geral)

Dirigir caminhão da coleta de materiais descartados nas vias públicas da cidade ("cata trecos").

6.11. Auxiliar de Serviço (Manutenção Geral)

Coletar materiais descartados pela população nas vias públicas, como móveis, eletrodomésticos, como também galhos de árvores, restos de madeira e entulhos.

6.12. Pedreiro (Manutenção Geral)

Realizar obras civis nos diversos departamentos da Prefeitura como reformas de edificações.

6.13. Pintor (Manutenção Geral)

Realizar pinturas de paredes, esquadrias metálicas, grades, placas, painéis, etc.

6.14. Pedreiro (Desvio de função exercendo atividades eventuais de pequenas pinturas do setor da Manutenção Geral)

Realizar trabalhos eventuais de pequenas pinturas.

6.15. Coletor de Lixo (Exercendo atividades de Auxiliar de Serviços no setor de Manutenção Geral)

Coletar materiais descartados pela população nas vias públicas, como móveis, eletrodomésticos, como também galhos de árvores, restos de madeira e entulhos.

6.16. Pedreiro (Exercendo as atividades de Serralheiro na Manutenção Geral)

Realizar serviços de corte, solda e acabamento em geral, feitos em esquadrias metálicas e outros materiais metálicos.

6.17. Servente de Pedreiro (Exercendo a atividade de Auxiliar de Serviço)

Realizar montagem e desmontagem de palcos e arquibancadas.

6.18. Servente de Pedreiro (Manutenção Geral)

Auxiliar o pedreiro na realização de obras civis nos diversos departamentos da Prefeitura, como reforma de edificações.

6.19. Pedreiro (Exercer a atividade de montagem e desmontagem de palco e arquibancadas no setor da Manutenção Geral)

Realizar montagem e desmontagem de palcos e arquibancadas.

6.20. Gari (Exercendo a atividade de Auxiliar de Marcenaria)

Auxiliar carpinteiro nos trabalhos de reforma de portas, janelas, placas e outros materiais de madeira.

6.21. Capineiro (Exercendo a atividade de Pedreiro e Auxiliar de Serviço no departamento de Manutenção Geral)

Realizar obras civis e montagem e desmontagem de palcos e arquibancadas.

6.22. Gari (Exercendo a atividade Auxiliar de Serviço no setor de Manutenção Geral)

Realizar serviços de montagem e desmontagem de palcos e arquibancadas.

6.23. Pintor (Exercendo a atividade de Auxiliar de Serviço no setor de Manutenção Geral)

Realizar serviços de montagem e desmontagem de palcos e arquibancadas.

6.24. Jardineiro (Exercendo a atividade de Auxiliar de Serviço no departamento de Manutenção Geral)

Realizar serviços de montagem e desmontagem de palcos e arquibancadas e coletar materiais descartados pela população nas vias públicas, como móveis, eletrodomésticos, como também galhos de árvores, restos de madeira e entulhos.

6.25. Pintor (Exercendo a atividade de Fiscal do Centro Municipal de Abastecimento-CEMA)

Fiscalizar o comércio no CEMA, como entrada e saída de pessoas e controle do bom andamento dos trabalhos.

6.26. Capineiro (Exercendo a atividade de Auxiliar de Serviço no departamento de Manutenção Geral)

Realizar serviços de montagem e desmontagem de palcos e arquibancadas e coletar materiais descartados pela população nas vias públicas, como móveis, eletrodomésticos, como também galhos de árvores, restos de madeira e entulhos.

6.27. Coletor de Lixo (Cedido para o CEMA)

Fiscalizar o comércio no CEMA, como entrada e saída de pessoas e controle do bom andamento dos trabalhos.

6.28. Carpinteiro (Manutenção Geral)

Serrar, montar e dar acabamento nas estruturas de madeira na carpintaria da Prefeitura.

6.29. Pintor (Exercendo a atividade de manutenção da rede de esgoto de todos os departamentos da Prefeitura, pertencente ao setor da Manutenção Geral)

Fazer a manutenção da rede de esgoto de todos os departamentos da Prefeitura.

6.30. Auxiliar Administrativo (Garagem)

Controlar peças, pagar fornecedores, fazer controles administrativos, controle de ponto do pessoal, fazer lançamentos diversos, controlar manutenção de veículos.

6.31. Mecânico (Garagem)

Fazer a manutenção de veículos leves e pesados, limpar peças com gasolina e óleo diesel, engraxar veículos, retirar óleo queimado e substituir por novo.

6.32. Gari (Desempenhando a atividade de auxiliar de mecânico na Garagem)

Fazer a manutenção de veículos leves e pesados, limpar peças com gasolina e óleo diesel, engraxar veículos, retirar óleo queimado e substituir por novo.

6.33. Capineiro (Desempenhando a atividade de auxiliar de mecânico na Garagem)

Fazer a manutenção de veículos leves e pesados, limpar peças com gasolina e óleo diesel, engraxar veículos, retirar óleo queimado e substituir por novo.

6.34. Motorista (Desempenhando a atividade de entregador de combustível e lotado na Garagem)

Dirigir veículos leves, buscar peças e lubrificantes e entregar combustível na zona rural utilizando um veículo modelo VW Kombi, leva em média de 200L de óleo diesel em cada viagem.

6.35. Esgoteiro (Desempenhando a função de auxiliar de serviços na Garagem)

Controlar óleo lubrificante do almoxarifado, fazer transbordo de óleo lubrificante, limpar escritório e realizar serviços burocráticos. Mantém contato com óleo mineral de modo habitual.

6.36. Encanador (Desempenhando a função de serviços gerais na Garagem)

Ajudar no transporte de combustível (óleo diesel) para máquinas na zona rural. Entra em contato com o combustível devido ao vazamento.

6.37. Chefe de Controle de Combustível (Garagem)

Fazer o controle de combustível, utilizados pela Prefeitura nos postos de serviços conveniados.

6.38. Lavador de Autos

Fazer a lavagem de veículos leves e pesados de modo habitual e permanente, entrando em contato com produtos químicos agressivos e permanecendo em ambiente úmido durante sua atividade.

6.39. Diretor de Garagem

Gerir todas as atividades desempenhadas pelos servidores da garagem. Administrar de um modo geral, planejando, organizando, dirigindo e controlando atividades ligadas às pessoas e aos materiais sob sua responsabilidade.

6.40. Motorista (desempenhando a função de mecânico de autos na Garagem)

Fazer a manutenção de veículos leves e pesados, limpar peças com gasolina e óleo diesel, engraxar veículos, retirar óleo queimado e substituir por novo.

6.41. Motorista (caminhão-pipa da Garagem)

Dirigir caminhão-pipa, lavar vias públicas e canil municipal.

6.42. Encarregado de Varrição (Limpeza Urbana)

Dirigir veículo, fazer a limpeza de lixeiras e varrição, entrando em contato com animais mortos e deteriorados dentro de lixeiras. Eventualmente lava as vias públicas com produtos químicos.

6.43. Gari (Limpeza Urbana)

Varrer ruas, removendo todo material possível de varrição.

6.44. Coletores de Lixo (Limpeza Urbana)

Fazer a capina química das vias públicas utilizando o produto "Roundup", cujo princípio ativo é o glifosato, produto classificado como pouco tóxico pela Anvisa, mas estudos recentes apontam que o produto é tão prejudicial para a saúde quanto um organofosforado.

6.45. Coletores de Lixo (Cata trecos da Limpeza Urbana)

Coletar materiais descartados pela população nas vias públicas, como móveis, eletrodomésticos, como também galhos de árvores, restos de madeira e entulhos.

6.46. Coletor de Lixo (Lotado na Fábrica de manilhas e pertencente à Limpeza Urbana)

Lavagem de containeres ou contentores de lixo urbano.

6.47. Operador de Máquina (Aterro Controlado)

Operar máquina tipo pá-carregadeira no aterro controlado, permanecendo exposto a ruído contínuo e intermitente acima de 87dB(A) e contato com lixo urbano, em ambos os casos a exposição se dá de modo habitual e permanente.

6.48. Motorista (Chefe de Seção do Aterro Controlado)

Coletar lixo e enviar para aterro controlado, controlar capineiros, fiscalizar serviços de máquinas e caminhões, fiscalizar serviços no aterro sanitário, puxar lixo e cobri-lo adequadamente, recolher entulhos.

6.49. Motorista (Aterro Controlado)

Trabalhar o lixo para ser aterrado.

6.50. Capineiro (Operação de asfaltamento)

Aplicar emulsão e massa asfáltica a quente na operação tapa-buracos das vias públicas.

6.51. Coletor de Lixo (Operação de asfaltamento)

Aplicar emulsão e massa asfáltica a quente na operação tapa-buracos das vias públicas.

6.52. Motorista (Operação de asfaltamento)

Carregar e descarregar emulsão e massa asfáltica na operação tapa-buracos das vias públicas.

6.53. Eletricista (Manutenção Elétrica)

Fazer a manutenção elétrica predial e em sistema elétrico de potência, característico de cabine primária, em redes de baixa e alta tensão nas diversas dependências da Prefeitura como: CAIC, CIEM, Praça de Esporte, Estádio Municipal, Iluminação de Praças, eventos especiais como carnaval e natal, utilizando a energia elétrica diretamente

da distribuição (postes) da Cemig, caracterizando o manuseio em sistemas elétricos de potência.

6.54. Ajudante de Eletricista (Manutenção Elétrica)

Fazer a manutenção elétrica predial e em sistema elétrico de potência, característico de cabine primária, em redes de baixa e alta tensão nas diversas dependências da Prefeitura como: CAIC, CIEM, Praça de Esporte, Estádio Municipal, Iluminação de Praças, eventos especiais como carnaval e natal, utilizando a energia elétrica diretamente da distribuição (postes) da Cemig, caracterizando o manuseio em sistemas elétricos de potência.

6.55. Desenhista (Desempenhando a atividade de Encarregado de Manutenção)

Fazer a manutenção elétrica predial e em sistema elétrico de potência, característico de cabine primária, em redes de baixa e alta tensão nas diversas dependências da Prefeitura como: CAIC, CIEM, Praça de Esporte, Estádio Municipal, Iluminação de Praças, eventos especiais como carnaval e natal, utilizando a energia elétrica diretamente da distribuição (postes) da Cemig, caracterizando o manuseio em sistemas elétricos de potência.

6.56. Operador de Bomba (Desempenhando a atividade de Diretor de Eletromecânica)

Realiza manutenção de rede elétrica, fazer trabalhos de técnico semaforico, manutenção de bombas de lagoas de contenção. Realiza atividades características de sistema elétrico de potência (SEP).

6.57. Encarregado (Fiscalização de Galerias Pluviais do Saneamento Básico)

Controlar manutenção de galerias, bocas-de-lobo, córregos, fiscalizar obras de empreiteiras da Secretaria de Obras, fiscalizar manutenção e calçamento de meio-fio.

6.58. Motorista (Galerias pluviais)

Dirigir veículos leves da fiscalização de galerias pluviais.

6.59. Motorista (Galerias pluviais)

Dirigir caminhão da fiscalização de galerias pluviais.

6.60. Pedreiro (Galerias pluviais)

Confeccionar caixa e assentamento de manilhas em galerias pluviais, em contato com rede de esgoto urbano.

6.61. Servente (Galerias pluviais)

Auxiliar pedreiro e esgoteiro na confecção de caixas e assentamento de manilhas e desobstrução de rede pluvial e limpeza de caixas, em contato com esgoto urbano.

6.62. Esgoteiro (Galerias pluviais)

Fazer a desobstrução da rede de limpeza das caixas.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não há o fornecimento regular de equipamentos de proteção individual (EPI).

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

A maioria dos equipamentos não possui partes móveis protegidas, como no caso de compressores e os equipamentos da fábrica de manilhas.

9. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE INSALUBRIDADE

9.1. AGENTES FÍSICOS

9.2. Ruído

O operador de máquina que opera a retro escavadeira e os serventes de pedreiro da fábrica de manilhas estão expostos, de modo habitual e permanente, a ruído contínuo e intermitente acima de 87dB (A), caracterizando a insalubridade de grau médio. Os ruídos são gerados pela retro escavadeira, betoneira, mesa vibratória e cilindro vibratório. O ruído médio do local foi de 88,3 dB(A).

A medição do ruído foi realizada em 2002, pela empresa Shimet Assessoria e Consultoria, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 1 (LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977: para uma jornada de trabalho de 6h o ruído máximo permitido é de 87dB(A).

Os funcionários que ocupam o cargo de Carpinteiro, Gari (desempenhando a função de auxiliar de marceneiro), Pedreiro (desempenhando a função de Serralheiro) estão expostos de modo habitual e permanente, a ruído contínuo e intermitente acima de 87dB (A), caracterizando a insalubridade de grau

médio. Os ruídos são gerados nos diversos equipamentos utilizados na carpintaria como: plaina (99dB(A)), plaina manual (100,8 dB(A)), serra manual (93,7dB(A)) e serra circular (98,5dB(A)).

A medição do ruído foi realizada em 2002, pela empresa Shimet Assessoria e Consultoria, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 1 (LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977: para uma jornada de trabalho de 6h o ruído máximo permitido é de 87dB(A).

O Lavador de Autos está exposto de modo habitual e permanente a umidade excessiva, caracterizando a insalubridade em grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 10 (UMIDADE) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

1. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

O Operador de Máquina (Aterro Controlado) está exposto a ruído contínuo e intermitente, de modo habitual e permanente, acima de 87dB(A), caracterizando insalubridade de grau médio. O ruído é gerado pela pá-carregadeira na operação de retirada de solo para o aterro sanitário. A máquina gerou ruído contínuo ou intermitente de 87,7dB(A) em situação normal de trabalho.

A medição do ruído foi realizada em 2002, pela empresa Shimet Assessoria e Consultoria, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 1 (LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977: para uma jornada de trabalho de 6h o ruído máximo permitido é de 87dB(A).

9.3. AGENTES QUÍMICOS

Os funcionários que ocupam os cargos de Capineiro, Jardineiro e Coletor (função de capineiro ou jardineiro) preparam caldas ou fazem aplicações de agrotóxicos de modo habitual e permanente, utilizando produtos classificados como tóxico para a saúde humana pela Anvisa, caracterizando a insalubridade de grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 13 (Agentes Químicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

FÓSFORO

Insalubridade de grau médio

Emprego de defensivos organofosforados

.....

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

Insalubridade de grau médio

Emprego de defensivos organoclorados: DDT (Diclorodifeniltricloreto), DDD (Diclorodifenildicloreto), Metoxicloro (Dimetoxideifeniltricloreto), BHC (Hexacloreto de Benzeno) e seus compostos e Isômeros.

Emprego de defensivos derivados do ácido-carbônico.

Emprego de aminoderivados de hidrocarbonetos aromáticos (homólogos da anilina). **(analogia como glifosato)**
(destaque nosso)

Emprego de cresol, naftaleno e derivados tóxicos.

Os funcionários da Manutenção Geral que desempenham atividades de pintor, independentemente do cargo que ocupam, estão em contato de modo habitual e permanente com hidrocarbonetos aromáticos solventes de tintas e vernizes e em limpeza de peças (materiais de pintura), caracterizando a insalubridade de grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 13 (Agentes Químicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

Insalubridade de grau médio

Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.

Pintura a pincel com esmaltes, tintas e vernizes em solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos.

OPERAÇÕES DIVERSAS

Insalubridade de grau médio

.....
Trabalho de retirada, raspagem a seco e queima de pinturas.

Os funcionários que ocupam o cargo de Carpinteiro, Gari (desempenhando a função de auxiliar de marceneiro), Pedreiro (desempenhando a função de Serralheiro) estão expostos de modo habitual e permanente, a hidrocarbonetos aromáticos nas operações de pintura a pincel e rolo com tintas que contêm solventes aromáticos e uso de thinner como solvente, caracterizando a insalubridade de grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 13 (Agentes Químicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

.....
HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

.....
Insalubridade de grau médio

.....
Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.

.....
Pintura a pincel com esmaltes, tintas e vernizes em solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos.

.....
OPERAÇÕES DIVERSAS

.....
Insalubridade de grau médio

.....
Trabalho de retirada, raspagem a seco e queima de pinturas.

Os serventes de pedreiro da fábrica de manilhas se expõem de modo habitual e permanente a hidrocarbonetos aromáticos (graxa, óleo queimado, óleo diesel) na limpeza de peças e lubrificação de equipamentos, caracterizando a insalubridade de grau máximo.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 13 (Agentes Químicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

.....
HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

Insalubridade de grau máximo

.....
Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins.
.....

Os funcionários da Garagem Municipal que ocupam os cargos de Mecânico, Gari (desempenhando a atividade de auxiliar de mecânico), Capineiro (desempenhando a atividade de auxiliar de mecânico) e Motorista (desempenhando a atividade de mecânico) estão em contato de modo habitual e permanente com graxa, óleo lubrificante, óleo queimado, gasolina e óleo diesel, caracterizando a insalubridade em grau máximo.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 13 (Agentes Químicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

Insalubridade de grau máximo

.....
Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins.
.....

O funcionário que ocupa o cargo de Esgoteiro (que desempenha a função de auxiliar de serviço) faz o transbordo de óleo lubrificante de modo habitual e permanente, caracterizando a insalubridade em grau máximo.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 13 (Agentes Químicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

Insalubridade de grau máximo

.....
Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins.
.....

O Lavador de Autos está exposto de modo habitual e permanente a produtos químicos como "Solupan" e desengraxantes, que contêm soda cáustica, caracterizando a insalubridade em grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 13 (Agentes Químicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

OPERAÇÕES DIVERSAS

Insalubridade de grau médio

Fabricação e manuseio de álcalis cáusticos. (grifo nosso)

O Capineiro (Operação de asfaltamento), o Coletor de Lixo (Operação de asfaltamento) e o Motorista (Operação de asfaltamento) estão expostos de modo habitual e permanente à emulsão e à massa asfáltica, caracterizando a insalubridade em grau máximo.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 13 (Agentes Químicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

Insalubridade de grau máximo

Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins.

9.4. AGENTES BIOLÓGICOS

O funcionário, cujo cargo é o de Coletor de Lixo, que atua na lavagem de containeres de lixo urbano exerce atividade equivalente a coleta e industrialização deste, de modo habitual e permanente, caracterizando a insalubridade de grau máximo.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade no caso em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalhos ou operações, em contato permanente com:

- lixo urbano (coleta e industrialização)

O Encarregado de Varrição (Limpeza Urbana) recolhe animais deteriorados de modo eventual pelas vias públicas, não sendo de modo habitual e permanente, portanto, não caracterizando a insalubridade em grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza ou não a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:
(grifo nosso)

- resíduos de animais deteriorados.

Os funcionários que ocupam os cargos ou trabalham na função de Coveiro no Cemitério Municipal, mantêm contato de modo habitual e permanente com cadáveres, caracterizando a insalubridade em grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- Cemitérios (exumação de corpos);

Operador de Máquina (Aterro Controlado) está exposto de modo habitual e permanente ao lixo urbano do aterro controlado, caracterizando insalubridade de grau máximo.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade no caso em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalhos ou operações, em contato permanente com:

- lixo urbano (coleta e industrialização)

O Motorista (Chefe de Seção do Aterro Controlado) e os Motoristas (Aterro Controlado) estão expostos de modo habitual e permanente ao lixo urbano do aterro controlado, caracterizando insalubridade de grau máximo.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade no caso em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalhos ou operações, em contato permanente com:

- lixo urbano (coleta e industrialização)

O funcionário que ocupa o cargo de Pintor, mas que desempenha as atividades de desobstrução da rede de esgoto dos diversos departamentos da Prefeitura está exposto de modo habitual e permanente a agentes biológicos infecto-contagiantes, caracterizando a insalubridade em grau máximo.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade no caso em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalhos ou operações, em contato permanente com:

- esgotos (galerias e tanques);

10. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE PERICULOSIDADE

10.1. INFLAMÁVEIS

Não aplicável.

10.2. EXPLOSIVOS

Não aplicável.

10.3. RADIAÇÕES IONIZANTES

Não aplicável.

10.4. ELETRICIDADE

Os Eletricistas (Manutenção Elétrica e Predial) e os Ajudantes de Eletricista (Manutenção Elétrica e Predial), o Desenhista (Desempenhando a atividade de Encarregado de Manutenção Predial e Elétrica) estão expostos de modo habitual e permanente aos riscos de choque elétrico quando executam a manutenção elétrica predial e em sistema elétrico de potência, característico de cabine primária, em redes de baixa e alta tensão nas diversas dependências da Prefeitura como: CAIC, CIEM, Praça de Esporte, Estádio Municipal, Iluminação de Praças, eventos especiais como carnaval e natal, utilizando a energia elétrica diretamente da distribuição (postes) da Cemig, caracterizando o manuseio em sistemas elétricos de potência.

A fundamentação legal baseia-se na manutenção em rede elétrica incluindo a cabine primária (chegada da energia nas edificações), que se caracteriza condição de periculosidade nos termos do Decreto 93.412, de 14 de outubro de 1986, pois se trata de Sistema Elétrico de Potência. Segundo a NBR 5460 o sistema elétrico de potência integra a geração, transmissão (transporte), distribuição e medição da energia elétrica, inclusive (que faz parte da distribuição).

(ANEXO DO DECRETO Nº 93.412, DE 14-10-86) QUADRO DE ATIVIDADES/ÁREA DE RISCO

ATIVIDADES	ÁREA DE RISCO
<p>1. Atividades de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas de alta e baixa tensões integrantes de sistemas elétricos de potência, energizadas, mas com possibilidade de energização, acidental ou por falha operacional, incluindo:</p> <p>1.1. Montagem, instalação, substituição, conservação, reparos, ensaios e testes de verificação, inspeção, levantamento, supervisão e fiscalização; fusíveis, condutores, pára-raios, postes, torres, chaves, mufas, isoladores, transformadores, capacitores, medidores, reguladores de tensão, religadores, seccionadores, Carrier (onda portadora via linhas de transmissão), cruzetas, relé e braço de iluminação pública, aparelho de medição gráfica, bases de concreto ou alvenaria de torres, postes e estrutura de sustentação de redes e linhas aéreas e demais componentes das redes aéreas.</p> <p>1.2. Corte e poda de árvores.</p> <p>1.3. Ligações e cortes de consumidores.</p> <p>1.4. Manobras aéreas e subterrâneas de redes e linhas.</p> <p>1.5. Manobras de subestação.</p> <p>1.6. Testes de curto em linhas de transmissão.</p> <p>1.7. Manutenção de fontes de alimentação de sistemas de comunicação.</p> <p>1.8. Leitura em consumidores de alta tensão.</p>	<p>1. Estruturas, condutores e equipamentos de linhas aéreas de transmissão, subtransmissão e distribuição, incluindo plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos.</p> <p>Pátio e salas de operação de subestações.</p> <p>Cabines de distribuição.</p> <p>Estruturas, condutores e equipamentos de redes de tração elétrica, incluindo escadas, plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos.</p>

- | | |
|---|--|
| <ol style="list-style-type: none">1.9. Aferição em equipamentos de alta medição.1.10. Medidas de resistência, lançamento e instalação de cabo contra-peso.1.11. Medidas de campo elétrico, rádio, interferência e correntes induzidas.1.12. Testes elétricos em instalações de terceiros em faixas de linhas de transmissão (oleodutos, gasodutos, etc.).1.13. Pintura de estruturas e equipamentos.1.14. Verificação, inspeção, inclusive aérea, fiscalização, levantamento de dados e supervisão de serviços técnicos. | |
|---|--|

11. CONCLUSÃO

Cargos em que foi caracterizada a insalubridade de grau máximo:

Os serventes de pedreiro da fábrica de manilhas; os funcionários da Garagem Municipal que ocupam os cargos de Mecânico, Gari (desempenhando a atividade de auxiliar de mecânico), Capineiro (desempenhando a atividade de auxiliar de mecânico) e Motorista (desempenhando a atividade de mecânico); o funcionário que ocupa o cargo de Esgoteiro (que desempenha a função de auxiliar de serviço); o Capineiro (Operação de asfaltamento), o Coletor de Lixo (Operação de asfaltamento) e o Motorista (Operação de asfaltamento); o Coletor de Lixo (que atua na lavagem de containeres de lixo urbano na fábrica de manilhas); o Operador de Máquina (Aterro Controlado); o Motorista (Chefe de Seção do Aterro Controlado) e os Motoristas (Aterro Controlado); o funcionário que ocupa o cargo de Pintor (que desempenha as atividades de desobstrução da rede de esgoto dos diversos departamentos da Prefeitura).

Cargos em que foi caracterizada a insalubridade de grau médio:

O operador de máquina que opera a retro-escavadeira e os serventes de pedreiro da fábrica de manilhas; os funcionários que ocupam o cargo de Carpinteiro, Gari (desempenhando a função de auxiliar de marceneiro), Pedreiro (desempenhando a função de Serralheiro); o Lavador de Autos; o Operador de Máquina (Aterro Controlado); os funcionários da Manutenção Geral que desempenham atividades de pintor, independentemente do cargo que ocupam; o Lavador de Autos; os funcionários que ocupam os cargos ou que trabalham na função de Coveiro no Cemitério Municipal; Capineiro, Jardineiro e Coletor na aplicação de agrotóxico (glifosato) para controle de plantas indesejáveis.

Cargos em que foi caracterizada a periculosidade:

Os Eletricistas (Manutenção Elétrica e Predial) e os Ajudantes de Eletricista (Manutenção Elétrica e Predial), o Desenhista (Desempenhando a atividade de Encarregado de Manutenção Predial e Elétrica).

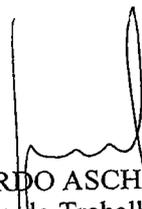
12. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente laudo técnico revisado (Revisão 1), composto de 16 (dezesseis) laudas, impressas somente no anverso e rubricadas, com exceção desta última que segue datada e assinada.

Pouso Alegre, 8 de abril de 2010



AMAURY BORGES FERNANDES
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-MG 46.917



CARLOS EDUARDO ASCHAR MIZAEI
Médico do Trabalho
CRM-MG 37.415



LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DO TRABALHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. INTRODUÇÃO

Conforme a Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, as condições de insalubridade estão descritas na Norma Regulamentadora (NR)-15 (Atividades e Operações Insalubres) e seus anexos, enquanto as condições de periculosidade estão descritas na NR-16 (Atividades e Operações Perigosas) e seus anexos, estes específicos para atividades e operações com explosivos e inflamáveis. As atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas estão descritas no anexo da Portaria 518 de 4 de abril de 2003. As condições de periculosidade referentes ao setor de energia elétrica estão previstas na Lei 7.369, de 20 de setembro de 1985, regulamentada pelo Decreto 93.412, de 14 de outubro de 1986.

Na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, os adicionais de insalubridade e periculosidade estão previstos na Lei 4.953, de 7 de junho de 2010, que remete às normas regulamentadoras 15, 16 e 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.

A concessão de aposentadoria especial para empregados, cujo regime de trabalho seja pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), deve obedecer aos preceitos dos seguintes diplomas legais:

- Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores;
- Lei 10.666, de 8 de maio de 2003 e alterações posteriores;
- Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999 e alterações posteriores;
- Instrução Normativa 45 INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010 e alterações posteriores.

A legislação específica para aposentadoria especial se aplica somente ao regime geral de previdência social (INSS). Os regimes próprios da União, Distrito Federal, Estados e Municípios podem adotar ou não as diretrizes do regime geral, sendo que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre (IPREM) não possui o benefício da aposentadoria especial.

Tabela de "Graus de Insalubridade" conforme os anexos da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres)

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual (grau mínimo=10%, grau médio=20% e grau máximo=40% sobre o salário-base)
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao Calor com valores de IBUTG superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	Níveis de Iluminamento (revogado pela Portaria 3.751, de 23 de novembro de 1990).	Revogado
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste anexo.	40%
6	Trabalho sobre condições hiperbáricas.	40%
7	Radiações não ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeções realizadas no local de trabalho.	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
AGP - Assessoria de Gestão de Pessoas
SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual (grau mínimo=10%, grau médio=20% e grau máximo=40% sobre o salário-base)
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	10%, 20% e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes Biológicos	20% e 40%

Conforme o item 15.4 da NR-15 a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

O exercício de trabalhos perigosos estabelecidos pela NR-16 (explosivos e inflamáveis), pelo Decreto 93.412/86 (eletricidade) e Portaria 518/03 (radiações ionizantes) assegura a percepção de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base do trabalhador, conforme os preceitos do item 16.2 da NR-16.

Para os profissionais que laborem como Técnico em Radiologia há legislação própria que assegura 40% de adicional de insalubridade: Lei Federal 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto 92.790, de 17 de junho de 1986.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada na elaboração deste laudo segue o prescrito no item 15.6 da NR-15, que versa sobre "Atividades e Operações Insalubres" e seus anexos e item 16.1 da NR-16 e seus anexos, que versa sobre "Atividades e Operações Perigosas, aprovadas pela Portaria 3.214/78, e Portaria 3.311/89, que versa sobre "Instrução para Elaboração de laudo de Insalubridade e Periculosidade", ambas publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Para caracterização de atividades e operações perigosas ligadas ao setor de energia elétrica são seguidos os preceitos do Decreto 93.412/86. Para caracterização de atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas regidas pela Portaria 518/03.

3. TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram realizadas avaliações qualitativas através de inspeções dos locais de trabalho e das atividades dos funcionários da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

As avaliações quantitativas, medidas através de instrumentos aprovados pelas Normas Regulamentadoras 15 e 16, foram retiradas do relatório técnico de avaliações, realizado no ano de 2002 pela empresa Shimet Assessoria e Consultoria, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda.

4. LOCAL E PERÍODO DA VISTORIA

Visitas realizadas no período de 10 de agosto a 1 de setembro de 2009, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Postos de Saúde (PS), unidades do Programa de Saúde da Família (PSF), Pronto Atendimento do São João, Pronto Atendimento, Policlínica e Unidade Materno-Infantil do São Geraldo, Núcleo de Controle de Zoonoses, Vigilância Epidemiológica, Tratamento Fora de Domicílio, Laboratório Municipal de Análises Clínicas, Centro de Testagem e Aconselhamento/ Serviço de Assistência Especializada, Almoxarifado da Secretaria da Saúde, Departamento Odontológico (Saúde Bucal), Farmácia Municipal, Centro Municipal de Reabilitação Física, Central de Vacinas,



Hemocentro Regional (estadual), Vigilância Sanitária, Centro de Atenção Psíquico-Social (Saúde Mental), Laboratório Macrorregional GRS (estadual), Posto de Puericultura (estadual) e Secretaria da Saúde.

5. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

5.1. SECRETARIA

Secretaria da saúde.

5.2. DESCRIÇÃO DO LOCAL

Todas as edificações são de alvenaria com ventilação natural e artificial, estas em áreas especiais para armazenamento de fármacos, vacinas e reagentes para uso em laboratório. Iluminação natural e artificial e, em geral, piso frio de cerâmica esmaltada ou recoberto com polímero (tipo "Paviflex").

A maioria dos locais visitados necessita de manutenção, visando à eliminação de umidade nas paredes, à prevenção de infiltrações de água de chuva no teto e à avaliação especializada de trincas importantes nas paredes e tetos, em especial as UBS, Policlínica/Pronto Atendimento/Materno Infantil do São Geraldo e o Pronto Atendimento do São João

6. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

6.1. DENOMINAÇÃO DO CARGO

Nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Postos de Saúde (PS), Programa de Saúde da Família (PSF), Policlínica, Pronto Atendimento, Materno-Infantil existem os cargos de médico, enfermeiro, psicólogo, nutricionista, assistente social, dentista, auxiliar odontológico, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, auxiliar administrativo e auxiliar de serviço.

Nas tarefas de manutenção há cargos de mecânico, técnico de enfermagem, técnico em refrigeração e capineiro.

No Centro de Controle de Zoonoses encontram-se os cargos de agente de campo, supervisor de campo, coordenador de zoonoses, agente de saúde, auxiliar administrativo, coletor de animais, tratador e veterinário.

Na Vigilância Epidemiológica há os cargos de diretora, técnico de enfermagem, auxiliar administrativo, chefe de seção, agente de saúde e enfermeiro.

Na Central de Marcação de Consultas existem os cargos de diretor, auxiliar administrativo, psicóloga e agente administrativo.

Na Sala das Telefonistas (0800) há o cargo de telefonista.

No Controle e Avaliação há o cargo de agente administrativo.

Na Diretoria do Programa de Saúde da Família (PSF) há os cargos de coordenador, auxiliar administrativo, médico e fiscal sanitaria.

No Tratamento Fora de Domicílio (TFD) encontram-se os cargos de motorista (ambulância e TFD), auxiliar administrativo e auxiliar de serviço.

Na Secretaria da Saúde encontram-se os cargos de secretário, assistente, diretor, coordenador, chefe de seção, enfermeiro, telefonista, agente administrativo, digitador, auxiliar administrativo e auxiliar de serviço.

No Laboratório Municipal de Análises Clínicas encontram-se os cargos de bioquímico, técnico de laboratório, auxiliar de laboratório, auxiliar administrativo (cedidos pelo estado), auxiliar de serviço e agente administrativo.

No Centro de Testagem e Aconselhamento e Serviço de Assistência Especializada - CTA/SAE existem os cargos



de médico, assistente social, psicólogo, enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, auxiliar administrativo, plantonista de albergue (vigilante), auxiliar de serviço, técnico de radiologia, dentista, auxiliar odontológico e farmacêutico.

No almoxarifado da Secretaria da Saúde há os cargos de agente administrativo, auxiliar de serviço e motorista.

No departamento odontológico há os cargos de coordenador, auxiliar administrativo e auxiliar odontológico.

Na Farmácia Municipal existem os cargos de diretor, bioquímico, assistente social, auxiliar administrativo e auxiliar de serviço.

Na Vigilância Sanitária existem os cargos de chefe de seção, veterinário, bioquímico, engenheiro sanitário, enfermeiro, fiscal sanitário, auxiliar administrativo e auxiliar de serviço.

No Posto de Puericultura (estadual) existe pessoal cedido para o estado, cujos cargos são de médico pediatra, enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, auxiliar administrativo e auxiliar de serviço.

No Centro de Atenção Psíquico-Social (Saúde Mental) encontram-se os cargos de enfermeiro, psicólogo, terapeuta ocupacional, técnico de enfermagem, auxiliar de serviço, auxiliar de saúde e auxiliar administrativo.

No Hemocentro Regional (estadual) existe pessoal cedido para o estado, cujos cargos são de Técnico de Laboratório, Auxiliar de Laboratório, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviço e Agente Administrativo.

Na Garagem existem os cargos de mecânico.

Na Gerência Regional de Saúde (Laboratório Macrorregional) há pessoal cedido para o estado, cujos cargos são de auxiliar de saúde (função auxiliar de laboratório), técnico de laboratório e químico.

6.2. TAREFAS EXERCIDAS

6.3. Bioquímico

Atender paciente com coleta de material (sangue, fezes, urina, escarro e raspado dérmico), assinar laudos, dar assistência técnica ao pessoal do laboratório, finalizar exames laboratoriais, fazer coleta em domicílio e em campo, manusear material perfurocortante.

6.4. Técnico de Laboratório

Auxiliar na coleta de material, mantendo contato físico com pacientes, executar exames de sangue, fezes, urina e BAR (Bacilo Álcool Resistente: detecção de tuberculose), fazer preparação de sangue de fezes, urina e BAR.

6.5. Auxiliar de Laboratório

Auxiliar na coleta de material, mantendo contato físico com pacientes, executar exames de sangue, fezes, urina e BAR (Bacilo Álcool Resistente: detecção de tuberculose), fazer preparação de sangue de fezes, urina e BAR.

6.6. Agente Administrativo (Laboratório Municipal)

Digitar laudos e recepcionar entrega de material como sangue, urina, fezes e escarros, mantendo contato com pacientes.

6.7. Auxiliar de Serviço (Laboratório Municipal)

Limpar e esterilizar todo o laboratório, coletar todos os materiais descartados (resíduos de sangue, fezes, urinas e secreções, lavar materiais do laboratório, mantendo contato permanente com público.

6.8. Auxiliar de Laboratório (Hemocentro)

Fazer a classificação sanguínea, receber bolsa de sangue, fazer exames pré-transfuncionais, manusear bolsas, receber amostras, fracionar hemocomponentes, prepara hemocomponentes, tirar amostra de sangue para coleta de medula. Mantém contato permanente com hemocomponentes (compostos do sangue).

6.9. Técnico de Laboratório (Hemocentro)

Fazer a classificação sanguínea, receber bolsa de sangue, fazer exames pré-transfuncionais, manusear bolsas, receber amostras, fracionar hemocomponentes, prepara hemocomponentes, tirar amostra de sangue para coleta de medula. Mantém contato permanente com hemocomponentes (compostos do sangue).

6.10. Técnico de Enfermagem (Hemocentro)



Realizar punção venosa, fazer aplicação de fator para hemofílicos, fazer procedimento de sangria (eventual), coletar amostras, fazer dosagem de hemoglobina, fazer a classificação sanguínea, receber bolsa de sangue, fazer exames pré-transfusionais, manusear bolsas, receber amostras, fracionar hemocomponentes, prepara hemocomponentes, tirar amostra de sangue para coleta de medula. Mantém contato permanente com hemocomponentes (compostos do sangue).

6.11. Enfermeiro (Hemocentro)

Realizar punção venosa, fazer aplicação de fator para hemofílicos, fazer procedimento de sangria (eventual), coletar amostras, fazer dosagem de hemoglobina, fazer a classificação sanguínea, receber bolsa de sangue, fazer exames pré-transfusionais, manusear bolsas, receber amostras, fracionar hemocomponentes, prepara hemocomponentes, tirar amostra de sangue para coleta de medula. Mantém contato permanente com hemocomponentes (compostos do sangue).

6.12. Agente Administrativo (Hemocentro)

Realizar controles administrativos como compras, almoxarifado e captação de doadores.

6.13. Auxiliar Administrativo (Hemocentro)

Realizar controles administrativos como compras, almoxarifado e captação de doadores.

6.14. Auxiliar de Serviço (Hemocentro)

Realizar a limpeza geral do Hemocentro, recolher lixo, manipulando material perfurocortante e mantendo contato indireto com hemocomponentes. Há uma auxiliar de serviço que não mantém contato com material perfurocortante, realizando tarefas de limpeza da copa, como também serviços de copeira como fazer café, servir lanches para doadores.

6.15. Psicólogo (CTA/SAE)

Prestar assistência psicológica aos portadores de HIV. Mantém contato direto com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas (não há contato físico).

6.16. Assistente Social (CTA/SAE)

Trabalhar grupos de multi-ajuda (atividades de convivência social como artesanato e outros), prestar assistência social como cesta básica, inserção social, processos judiciais para atingir algum benefício, encaminhar paciente para tratamento específico. Mantém contato direto com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas (não há contato físico).

6.17. Auxiliar Administrativo (CTA/SAE)

Recepcionar público que frequenta o CTA/SAE, fazer ficha de paciente, marcar consulta, agendar exames, confeccionar cadastros.

6.18. Bioquímico (CTA/SAE)

Dispensar medicamentos (disponibilizar os medicamentos ao público de interesse), orientar o uso do medicamento de acordo com receita médica, cadastrar pacientes, ajudar no laboratório a colher e preparar exames de modo eventual (faz a parte de bioquímica), manipular material em campanha específica.

6.19. Técnico de Radiologia

Fazer os exames radiológicos utilizando os raios-X em pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas como AIDS, Tuberculose, Hepatite B e C e outras.

6.20. Vigilante (CTA/SAE Ex-Plantonista de Albergue)

Entregar senha para pacientes, prestar informações sobre local de atendimento, encaminhar pacientes para consulta.

6.21. Médico (CTA/SAE)

A especialidade de infectologista: atender pacientes de AIDS e Hanseníase uma vez por semana. Clínico geral: atender pacientes com intercorrências clínicas provenientes do infectologista. As intercorrências são as patologias decorrentes da baixa imunidade provocadas por outras doenças como AIDS.

6.22. Enfermeiro (CTA/SAE)

Administrar vacinas e medicamentos injetáveis, prestar assistência ao paciente, dispensar medicação, fazer consulta de enfermagem, realizar exames de HIV e Hepatite (faz coleta de material: sangue), fazer exames de controle em soros-positivos (CD4 e carga viral), mantém contato físico com pessoas portadoras de tuberculose, manuseia material perfurocortante contaminado, coletar e manipular material contaminado para envio ao laboratório.

6.23. Técnico de Enfermagem (CTA/SAE)

Administrar vacinas e medicamentos injetáveis, prestar assistência ao paciente, dispensar medicação, realizar exames de HIV e Hepatite (faz coleta de material: sangue), fazer exames de controle em soro-positivo (CD4 e carga viral), mantém contato físico com pessoas portadoras de tuberculose, manuseia material perfurocortante contaminado, coletar e manipular material contaminado para envio ao laboratório.



6.24. Auxiliar de Enfermagem (CTA/SAE)

Administrar vacinas e medicamentos injetáveis, prestar assistência ao paciente, dispensar medicação, realizar exames de HIV e Hepatite (faz coleta de material: sangue), fazer exames de controle em soro-positivo (CD4 e carga viral), mantém contato físico com pessoas portadoras de tuberculose, manuseia material perfurocortante contaminado, coletar e manipular material contaminado para envio ao laboratório.

6.25. Auxiliar de Serviço (CTA/SAE)

Limpar e recolher lixo de toda a unidade. Manipula material perfurocortante.

6.26. Dentista (CTA/SAE)

Restaurar e extrair dentes, limpar e raspar interface entre dentes e gengivas. Trabalha a saúde bucal de portadores de doenças infecto-contagiosas como AIDS, tuberculose e hepatite B e C.

6.27. Auxiliar Odontológico (CTA/SAE)

Prestar apoio ao dentista, manipular material perfurocortante, mantendo contato com sangue e secreções de portadores de doenças infecto-contagiosas como AIDS, tuberculose e hepatite B e C.

6.28. Médico

Fazer consulta médica (anamnese), examinar os pacientes, fazer curativos (infectados ou não), realizar visitas domiciliares. Realizar exames clínicos como cardíaco, respiratório, oroscopia, otoscopia, membros inferiores. Realizar diagnóstico e condutas. Fazer a pesagem e medições de crianças (médico pediatra). Durante sua rotina de trabalho entra em contato com material perfurocortante contaminado ou não, contato com sangue, secreções e restos de tecidos humanos.

6.29. Enfermeiro

Realizar curativos, aplicar vacinas e injeções, verificação de pressão arterial, visitas domiciliares. Fazer coletas preventivas e curativas de Papanicolau (preventivo de câncer do colo do útero ou citologia oncológica). Realizar consultas de enfermagem e fazer teste de glicemia capilar. Durante sua rotina de trabalho entra em contato com material perfurocortante contaminado ou não, contato com sangue, secreções e restos de tecido humano.

6.30. Técnico de Enfermagem

Realizar curativos, aplicar vacinas e injeções, esterilizar materiais, verificação de pressão arterial, visitas domiciliares. Durante sua rotina de trabalho entra em contato com material perfurocortante contaminado ou não, contato com sangue, secreções e restos de tecido humano.

6.31. Auxiliar de Enfermagem

Realizar curativos, aplicar vacinas e injeções, esterilizar materiais, verificação de pressão arterial, visitas domiciliares. Durante sua rotina de trabalho entra em contato com material perfurocortante contaminado ou não, contato com sangue, secreções e restos de tecido humano.

6.32. Auxiliar de Serviços

Realizar a limpeza geral do recinto, incluindo os banheiros e lixo hospitalar contendo resíduos de sangue, restos de tecido humano e secreções. Ao realizar suas tarefas fica exposto ao risco de se ferir com material perfurocortante.

6.33. Dentista

Realizar procedimentos rotineiros aplicados à saúde bucal como restauração e extração de dentes, raspagem e pequenas inclusões no tecido que envolve os dentes. O profissional mantém contato com sangue, secreções, restos de tecido humano e material perfurocortante. Realizar intervenção incruenta em tecidos mole e duro (retalhos gengivais), mantendo contato com material infecto-contagioso.

6.34. Auxiliar de Odontologia

Realizar procedimentos rotineiros de limpeza e assepsia de materiais e instrumentos odontológicos, mantendo contato com sangue, secreções, restos de tecido humano e material perfurocortante.

6.35. Agente Comunitário de Saúde

Realizar visitas domiciliares, mantendo contato direto com pessoas portadoras de doenças, inclusive as infecto-contagiosas. Recepcionar o público no posto de saúde. Realizar levantamento e triagem de pessoas atendidas e promover orientações sobre saúde, personalizadas ou através de palestras.

6.36. Motorista

Levar os agentes comunitários de saúde para as visitas familiares. Levar funcionários do centro da cidade para os bairros. Durante suas atividades podem manter contato eventual com pessoas portadoras de doenças, inclusive as infecto-contagiosas.

6.37. Mecânico

Fazer a manutenção dos veículos da Secretaria da Saúde, mantendo contato com hidrocarbonetos aromáticos como óleo mineral, óleo queimado, óleo diesel e gasolina. Há um mecânico desviado da sua função, que exerce suas atividades na manutenção de equipamentos da Secretaria da Saúde, mas que também mantém contato com os



citados agentes químicos e também faz manutenção em rede elétrica.

6.38. Técnico de Enfermagem (função de mecânico de manutenção)

Fazer a manutenção de equipamentos e aparelhos hospitalares e odontológicos, mantendo contato com hidrocarbonetos aromáticos como óleo mineral, óleo queimado, gasolina, óleo diesel e Thinner.

6.39. Técnico de Refrigeração

Fazer a manutenção de equipamentos e aparelhos hospitalares e odontológicos, mantendo contato com hidrocarbonetos aromáticos como óleo mineral, óleo queimado, gasolina, óleo diesel e Thinner.

6.40. Capineiro (manutenção de áreas verdes)

Fazer a manutenção das áreas verdes das instalações sob responsabilidade da Secretaria da Saúde, mantendo contato com hidrocarbonetos aromáticos como óleo mineral, óleo queimado, gasolina, óleo diesel e Thinner.

6.41. Fiscal Sanitarista

Fiscalizar a higiene sanitária dos diversos ambientes e seus respectivos produtos comercializados quando aplicável: hospitais, ambulatórios médicos e veterinários, laboratórios, clínicas, funerárias, instituto médico legal, açougues, padarias, cozinhas industriais, casas de repouso (asilo), salas de radioterapia de hospitais e clínicas especializadas, clínicas fisioterápicas, distribuidoras de alimento e medicamentos, drogarias e farmácias, etc. Verificar o uso de produtos tóxicos na aplicação do procedimento de tanatopraxia (tanatos fluídos à base de formol), analisar a estrutura, procedimentos e equipamentos em sala de radiologia (raios-X). Analisar a estrutura, procedimentos e equipamentos em hospitais, unidades básicas de saúde, pronto atendimento e ambulatórios. Fiscalizar laboratório de patologia, manipulando recipientes contendo partes do corpo humano para biópsia. Fiscalizar laboratório de análises clínicas manipulando os recipientes contendo material para análise (sangue, fezes, urina). Entrar em câmara fria de hipermercados, supermercados e açougues para analisar acondicionamento, temperatura e procedência da carne e seus derivados. Verificar rotulagem de produtos tóxicos como ácido sulfúrico, ácido clorídrico, formol, éter sulfúrico e outros. Inutilizar produtos tóxicos apreendidos na empresa terceirizada KTM, utilizando para a destruição outros produtos como hipoclorito de sódio concentrado.

6.42. Agente Administrativo (Almoxarifado)

Controlar entrada e saída de materiais do almoxarifado, atender público interno e externo, estocar materiais da área da saída, separar materiais para entrega aos postos de saúde, atender telefone, administrar o setor e o seu pessoal.

6.43. Auxiliar de Serviço (Almoxarifado)

Separar materiais, organizar materiais nas prateleiras, limpar as prateleiras, ajudar na entrega de materiais (carga e descarga), subir e descer sobre prateleiras, utilizando escada inadequada para o tipo de trabalho.

6.44. Motorista (Almoxarifado)

Dirigir veículo para entrega de materiais a seus destinos (veículo Fiorino), carregar e descarregar materiais no almoxarifado e em todas as unidades da saúde, farmácia e odontologia, dar suporte para os demais setores da Secretaria da Saúde.

6.45. Diretor do Departamento de Odontologia

Coordenar o departamento de odontologia (30 unidades odontológicas), controlar compra e distribuição de materiais e locação de pessoal, administrar todas as tarefas referentes ao bom funcionamento do setor de odontologia. Fazer licitação, contratar profissionais e outros controles administrativos inerentes ao departamento

6.46. Auxiliar Administrativo (Almoxarifado da Odontologia)

Organizar o almoxarifado, dar entrada e saída dos materiais (instrumentos, medicamentos, material de higiene e outros), controlar a distribuição de materiais para as unidades da odontologia, fazer a limpeza geral do almoxarifado, fiscalizar as unidades, acompanhar técnicos da manutenção terceirizados.

6.47. Auxiliar Odontológico (Almoxarifado da Odontologia)

Auxiliar o administrativo no almoxarifado, auxiliar dentistas nos postos de saúde e outras unidades da odontologia, na sua função original, descrita em item específico deste laudo.

6.48. Auxiliar Administrativo (Almoxarifado da Farmácia Municipal)

Receber, fazer contagem, distribuir e separa pedidos, armazenar os medicamentos.

6.49. Auxiliar Administrativo (Atendimento da Farmácia Municipal)

Controlar entrada e saída de medicamentos de uso controlado (psicotrópicos e outros), atender público, dispensar os medicamentos da sua área de atuação.

6.50. Auxiliar de Serviço (Farmácia Municipal)

Fazer a limpeza geral da farmácia incluindo banheiro, cozinha, piso. Fazer café. Não faz a limpeza das prateleiras, esta tarefa fica sob a responsabilidade dos auxiliares administrativos.

6.51. Bioquímico (Responsável Técnico da Farmácia)

Orientar a dispensação dos medicamentos quanto ao tipo, controlar o pedido dos medicamentos, responder tecnicamente pela farmácia, dirimir dúvidas dos clientes externos (público). Aferir pressão e realizar teste de



glicemia capilar.

6.52. Diretor da Farmácia

Fazer a administração geral da farmácia, controles administrativos e dispensar medicamentos. Aferir pressão e realizar testes de glicemia capilar.

6.53. Assistente Social (Farmácia)

Administrar o programa de medicamentos especiais (cadastro de pessoas para aquisição de medicamentos controlados e especiais para pessoas de baixa renda, remédios especiais para tratamento de câncer, asma, hepatites e outros).

6.54. Fisioterapeuta (Centro Reabilitação Física)

Atender pacientes que frequentam o centro municipal de reabilitação física, realizar a aplicação de aparelhos de diatermia (calor) e correntes elétricas, aplicar aparelhos de hidroterapia (turbilhão) e sinesioterapia (atendimento direto através de exercícios específicos).

6.55. Técnico de Enfermagem (Centro Reabilitação Física)

Dar assistência ao fisioterapeuta conduzir pacientes aos aparelhos e dar apoio na saída destes. Fazer a manutenção e limpeza dos equipamentos (higienização), atender público (marcar consultas), atender telefone, aferir pressão arterial, fazer curativos e outras atividades de apoio.

6.56. Auxiliar de Serviços (Centro Reabilitação Física)

Fazer a limpeza das áreas externas e internas, higienizar mobiliários, fazer limpezas específicas como a retirada de urina, fezes e secreções de pacientes com apresentam falta de controle, limpar banheiro e outras dependências do estabelecimento.

6.57. Psicólogo

Analisar o comportamento do indivíduo, identificar as anomalias e aplicar técnicas com o objetivo de ajudar as pessoas a enfrentar seus problemas psíquicos de forma racional. Fazer a triagem das pessoas (selecionar o problema e direcionar as pessoas para atendimento específico). Mantém contato direto com público flutuante, mas não contato físico.

6.58. Assistente Social

Prestar assistência às pessoas com necessidades materiais e psíquicas, promovendo o acesso a medicamentos e tratamentos específicos, buscando a inserção social do indivíduo.

6.59. Nutricionista

Orientar os pacientes quanto aos hábitos alimentares corretos, demonstrando a importância da alimentação saudável na vida das pessoas. Planejar, coordenar e supervisionar programas de nutrição em saúde pública.

6.60. Terapeuta Ocupacional

Reabilitar os pacientes com deficiência mental ou física, visando à melhora constante em relação ao quadro inicial e à integração social. Mantém contato com pacientes.

6.61. Agente Administrativo

Fazer controles administrativos como lançamentos de dados de campo em planilha específica, organizar e controlar saída ou entrada de documentos.

6.62. Veterinário

Executar programas de defesa sanitária, visando às boas práticas de produção e comercialização de produtos animais, como carne e seus derivados e leite e seus derivados.

6.63. Tratador

Alimentar cães e gatos no canil municipal, bem como fazer a limpeza, mantendo a higiene dos locais ocupados pelos animais.

6.64. Enfermeiro (Saúde Mental)

Fazer visitas domiciliares, acolher e acompanhar pacientes portadores de transtornos mentais severos, conduzir oficinas terapêuticas. Realizar procedimentos específicos de enfermeiro como administrar medicamentos, aferir pressão arterial e verificar sinais vitais.

6.65. Técnico de Enfermagem (Saúde Mental)

Fazer visitas domiciliares, acolher e acompanhar pacientes portadores de transtornos mentais severos, conduzir oficinas terapêuticas. Realizar procedimentos específicos de enfermeiro como administrar medicamentos, aferir pressão arterial e verificar sinais vitais.

6.66. Auxiliar de Saúde (Saúde Mental)

Atuar como monitora de oficina e acompanhar pacientes ao médico.

6.67. Auxiliar Administrativo (Saúde Mental)

Controlar correspondências, estoque e realizar outras atividades administrativas.

6.68. Auxiliar de Serviço (Saúde Mental)



Limpeza geral da unidade, preparar almoço e lanche.

6.69. Psicólogo (Saúde Mental)

Fazer psicoterapia e outras atividades como visitas domiciliares, acolher e acompanhar pacientes portadores de transtornos mentais severos, conduzir oficinas terapêuticas.

6.70. Terapeuta Ocupacional (Saúde Mental)

Fazer a condução das oficinas terapêuticas como auto-cuidado, tecelagem, pintura, artesanato, música, lúdicas (jogos). Fazer visitas domiciliares, acolher e acompanhar pacientes portadores de transtornos mentais severos.

6.71. Auxiliar de Saúde (Laboratório Macrorregional GRS)

Receber amostras biológicas (sorologia) de hepatite, HIV, meningite, tuberculose, cultura de influenza A H1N1.

6.72. Técnico de Laboratório (Laboratório Macrorregional GRS)

Fazer análise larvária do mosquito da dengue *Aedes aegypti*, identificar larvas, pupas e mosquitos da dengue, identificar o inseto "Barbeiro" transmissor da doença de chagas, identificar o *Shistosoma mansoni* através de lâminas contendo fezes do inseto, identificar larvas, pupas e mosquitos transmissor da malária (*Anófeles*), utilizando como instrumentos de trabalho a lupa e o microscópio, fazer controles administrativos referentes ao seu trabalho.

6.73. Químico (Laboratório Macrorregional GRS)

Receber amostras biológicas (sorologia) de hepatite, HIV, meningite, tuberculose, cultura de influenza A H1N1, analisar água na pesquisa de bactérias, prepara rack para HIV e hepatite, fazer esfregaço de lâmina de malária, realizar controles administrativos de fichas de pacientes (APAC).

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

De acordo com informações recebidas, em algumas unidades não há o fornecimento regular de EPI como luvas de procedimento, máscara cirúrgica, jaleco, luvas de látex, botas de borracha e avental impermeável para limpeza. Essas ocorrências foram detectadas com mais frequência nas UBS e Postos de Saúde.

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Nos laboratórios existem capelas que fazem a sucção do ar, impedindo a aspiração de produtos químicos e agentes biológicos.

9. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE INSALUBRIDADE

9.1. AGENTES FÍSICOS

Os funcionários ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia atuam, de modo habitual e permanente, expostos à radiação ionizante proveniente dos aparelhos de raios-X, caracterizando a insalubridade em grau máximo.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está expressa no Anexo 5 (Radiações Ionizantes) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Nas atividades ou operações onde trabalhadores possam ser expostos a radiações ionizantes, os limites de tolerância, os princípios, as obrigações e controles básicos para a proteção do homem e do seu meio ambiente contra possíveis efeitos indevidos causados pela radiação ionizante, são os constantes da Norma CNEN-NE-3.01: "Diretrizes Básicas de Radioproteção", de julho de 1988, aprovada, em caráter experimental, pela Resolução CNEN n.º 12/88, ou daquela que venha a substituí-la. (Parágrafo dado pela Portaria n.º 04, de 11 de abril de 1994)

Outra fundamentação legal é o disposto na Lei Federal 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto 92.790, de 17 de junho de 1986, referente às atividades da profissão de Técnico em Radiologia.



9.2. AGENTES QUÍMICOS

Os funcionários que ocupam os cargos de Supervisor de Campo e Agente de Campo, pertencentes ao Núcleo de Controle de Zoonoses, mantêm contato de modo habitual e permanente com produtos químicos tóxicos destinados ao combate do mosquito que transmite a dengue, *Aedes aegypti*, caracterizando a insalubridade em grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 13 (Agentes Químicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

FÓSFORO

Insalubridade de grau médio

Emprego de defensivos organofosforados

.....

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

.....

Insalubridade de grau médio

Emprego de defensivos organoclorados: DDT (Diclorodifeniltricloreto), DDD (Diclorodifenildicloreto), Metoxicloro (Dimetoxideifeniltricloreto), BHC (Hexacloreto de Benzeno) e seus compostos e Isômeros.

Emprego de defensivos derivados do ácido-carbônico.

Emprego de aminoderivados de hidrocarbonetos aromáticos (homólogos da anilina).

Emprego de cresol, naftaleno e derivados tóxicos.

.....

Os ocupantes dos cargos de Mecânico, Técnico de Enfermagem (função de mecânico), Técnico de Refrigeração e Capineiro da área de manutenção da Secretaria da Saúde se expõem de modo habitual e permanente a hidrocarbonetos aromáticos como thinner, gasolina e aguarrás, óleo diesel e querosene na limpeza de peças, caracterizando a insalubridade de grau máximo.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 13 (Agentes Químicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

.....

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO



Insalubridade de grau máximo

.....
Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins.

.....
O pessoal que ocupa os cargos de Fiscal Sanitarista, cuja atuação seja na inspeção e destruição de produtos químicos, mantém contato de modo habitual e permanente com produtos tóxicos como ácidos, soda cáustica e outros, portanto, caracterizando a insalubridade em grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza ou não a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 13 (Agentes Químicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

OPERAÇÕES DIVERSAS

.....
Insalubridade de grau médio.

.....
Fabricação e manipulação de ácido oxálico, nítrico, sulfúrico, bromídrico, fosfórico, pícrico (grifo nosso)

.....
9.3. AGENTES BIOLÓGICOS

Os funcionários efetivos e contratados que ocupam os cargos de Médico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviço, Dentista, Auxiliar Odontológico, Motorista (somente de ambulância e tratamento fora de domicílio) e os Profissionais da área de prevenção de riscos à saúde como Assistente Social, Nutricionista e Psicólogo, desde que esses Profissionais trabalhem em ambientes hospitalares ou ambulatoriais, como ocorre no Complexo de Saúde do São Geraldo e do CTA/SAE, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo e outros profissionais que atuam no Centro de Atenção Psíquico-Social (CAPS), mantêm contato direto, de modo habitual e permanente, com sangue, secreções e restos de tecido humano, caracterizando a insalubridade de grau médio, inclusive para o pessoal que atua no CTA/SAE, com exceção dos cargos de dentista e de Auxiliar Odontológico do CTA/SAE, nos quais se caracteriza a insalubridade de grau máximo, por manusear instrumentos diretamente na boca de pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas como hepatite e tuberculose.

Para os funcionários ocupantes dos cargos citados, que estejam desempenhando atividades administrativas de modo exclusivo, não se caracteriza a insalubridade.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação



qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalhos ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados; (grifo nosso)

.....

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em: (grifo nosso)

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

.....

Os funcionários que ocupam os cargos de Veterinário, Tratador, Coletor de Animais, Coordenador de Zoonoses e Agente de Saúde, pertencentes ao Núcleo de Controle de Zoonoses, mantêm contato de modo habitual e permanente com sangue, secreções e excrementos de animais, caracterizando a insalubridade em grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

.....

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);

.....

-estábulo e cavalariças; e (analogia ao canil) (comentário nosso)
-resíduos de animais deteriorados.

O pessoal que ocupa os cargos de Bioquímico, Técnico de Laboratório, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Serviço, que exerce sua atividade no Laboratório Municipal de Análises Clínicas mantêm contato direto, de modo habitual e permanente, com sangue, secreções e excrementos, caracterizando a insalubridade de grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação



qualitativa.

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- Laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);

Os ocupantes dos cargos de Químico, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Saúde (função de Auxiliar de Laboratório) que exercem suas atividades no Laboratório Macrorregional da Gerência Regional de Saúde (GRS), mantêm contato direto, de modo habitual e permanente, com material infecto-contagante, caracterizando a insalubridade de grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- Laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);

O pessoal que ocupa os cargos de Fiscal Sanitarista, cuja atuação seja na inspeção de ambulatórios, hospitais e laboratório de análises clínicas, mantêm contato de modo habitual e permanente com sangue, fezes, urina e secreções, portanto, caracterizando a insalubridade em grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza ou não a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- Laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);



10. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE PERICULOSIDADE

10.1. INFLAMÁVEIS

Não aplicável.

10.2. EXPLOSIVOS

Não aplicável.

10.3. RADIAÇÕES IONIZANTES

Na atividade de Técnico de Radiologia caracteriza-se a periculosidade nos termos do anexo da Portaria 518/03:

Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas; Atividades/Área de Risco

.....

4. Atividades de operação com aparelhos de raios-X, com irradiadores de radiação gama, radiação beta ou radiação de nêutrons, incluindo:

4.1 Diagnóstico médico e odontológico.

4.2 Radioterapia.

.....

Áreas de Risco: salas de irradiação e de operação de aparelhos de raios-X e irradiadores gama, beta ou nêutrons.

10.4. ELETRICIDADE

Manutenção de rede elétrica e equipamentos elétricos das unidades pertencentes à Secretaria de Saúde, trabalhos realizados pelo pessoal da área da manutenção. Quando se exerce a manutenção em rede elétrica após a cabine primária (chegada da energia às edificações) não se caracteriza condições de periculosidade nos termos do Decreto 93.412, de 14 de outubro de 1986, pois não se trata de Sistema Elétrico de Potência.



11. CONCLUSÃO

Cargos em que foi caracterizada a insalubridade de grau máximo:

Mecânico de Autos, Mecânico da Manutenção, Técnico de Enfermagem (função de mecânico), Técnico de Refrigeração, Capineiro da manutenção, Dentista e Auxiliar Odontológico do CTA/SAE, Técnico em Radiologia.

Cargos em que foi caracterizada a insalubridade de grau médio:

Funcionários efetivos e contratados (incluindo o pessoal do PSF) que ocupam os cargos de Médico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviço (somente em ambiente hospitalar e de laboratórios como UBS, PS, PSF, Laboratórios, Puericultura, Policlínica e outros), Dentista, Auxiliar Odontológico, Motorista (somente de ambulância e tratamento fora de domicílio), Veterinário, Supervisor de Campo (Zoonoses), Agente de Campo (Zoonoses), Agente de Saúde (Zoonoses), Tratador (Zoonoses), Coletor de Animais, Coordenador de Zoonoses, Agente de Saúde (Zoonoses), Químico, Técnico de Laboratório, Auxiliar de Saúde (função de Auxiliar de Laboratório), Bioquímico (somente os que trabalham no Laboratório Municipal e CTA/SAE), Auxiliar de Laboratório, Fiscal Sanitarista e os Profissionais da área de prevenção de riscos à saúde como Nutricionista, Assistente Social e Psicólogo, desde que esses Profissionais trabalhem em ambientes hospitalares ou ambulatoriais, como ocorre no Complexo de Saúde do São Geraldo e do CTA/SAE. Terapeuta Ocupacional, Psicólogo e outros profissionais que atuam no Centro de Atenção Psíquico-Social (CAPS). *

Para os funcionários ocupantes dos cargos citados, que estejam desempenhando atividades administrativas de modo exclusivo, não se caracteriza a insalubridade.

Cargos em que foi caracterizada a periculosidade:

Técnico em Radiologia.

12. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente laudo técnico revisado, composto de 15 (quinze) laudas, impressas somente no averso e rubricadas, com exceção desta última que segue datada e assinada.

Pouso Alegre, 3 de outubro de 2011

AMAURY BORGES FERNANDES
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-MG 46.917



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Rua dos Carijós, 45 – Pouso Alegre, MG

CNPJ 18.675.983/0001 – 21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Administração: 2009/2012

ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DO TRABALHO (SECRETARIA DA SAÚDE)

1. INTRODUÇÃO

Conforme a Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, as condições de insalubridade estão descritas na Norma Regulamentadora (NR)-15 (Atividades e Operações Insalubres) e seus anexos, enquanto as condições de periculosidade estão descritas na NR-16 (Atividades e Operações Perigosas) e seus anexos, estes específicos para atividades e operações com explosivos e inflamáveis. As atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas estão descritas no anexo da Portaria 518 de 4 de abril de 2003. As condições de periculosidade referentes ao setor de energia elétrica estão previstas na Lei 7.369, de 20 de setembro de 1985 e seu Decreto 93.412, de 14 de outubro de 1986.

A concessão de aposentadoria especial para empregados, cujo regime de trabalho seja pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), deve obedecer aos preceitos dos seguintes diplomas legais:

- Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores;
- Lei 10.666, de 8 de maio de 2003 e alterações posteriores;
- Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999 e alterações posteriores;
- Instrução Normativa 20 INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

A legislação específica para aposentadoria especial se aplica somente ao regime geral de previdência social (INSS). Os regimes próprios da União, Distrito Federal, Estados e Municípios podem adotar ou não as diretrizes do regime geral, sendo que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre (IPREM) não possui o benefício da aposentadoria especial.

Tabela de “Graus de Insalubridade” conforme os anexos da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres)

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Grau da Insalubridade
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo.	Médio
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	Médio
3	Exposição ao Calor com valores de IBUTG superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	Médio
4	Níveis de Iluminamento (revogado pela Portaria 3.751, de 23 de novembro de 1990).	
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste anexo.	Máximo
6	Trabalho sobre condições hiperbáricas.	Máximo
7	Radiações não ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeções realizadas no local de trabalho.	Médio
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Médio

11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	Mínimo, Médio e Máximo
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	Máximo
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	Mínimo, Médio e Máximo
14	Agentes Biológicos	Médio e Máximo

Conforme o item 15.4 da NR-15 a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

O exercício de trabalhos perigosos estabelecidos pela NR-16 (explosivos e inflamáveis), pelo Decreto 93.412/86 (eletricidade) e Portaria 518/03 (radiações ionizantes) assegura a percepção de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base do trabalhador, conforme os preceitos do item 16.2 da NR-16.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada na elaboração deste laudo segue o prescrito no item 15.6 da NR-15, que versa sobre "Atividades e Operações Insalubres" e seus anexos e item 16.1 da NR-16 e seus anexos, que versa sobre "Atividades e Operações Perigosas, aprovadas pela Portaria 3.214/78, e Portaria 3.311/89, que versa sobre "Instrução para Elaboração de laudo de Insalubridade e Periculosidade", ambas publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Para caracterização de atividades e operações perigosas ligadas ao setor de energia elétrica são seguidos os preceitos do Decreto 93.412/86. Para caracterização de atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas regidas pela Portaria 518/03.

3. TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram realizadas avaliações qualitativas através de inspeções dos locais de trabalho e das atividades dos funcionários da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

As avaliações quantitativas, medidas através de instrumentos aprovados pelas Normas Regulamentadoras 15 e 16, foram retiradas do relatório técnico de avaliações, realizado no ano de 2002 pela empresa Shimet Assessoria e Consultoria, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda.

4. LOCAL E PERÍODO DA VISTORIA

Visitas realizadas no período de 10 de agosto a 1 de setembro de 2009, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Postos de Saúde (PS), unidades do Programa de Saúde da Família (PSF), Pronto Atendimento do São João, Pronto Atendimento, Policlínica e Unidade Materno-Infantil do São Geraldo, Núcleo de Controle de Zoonoses, Vigilância Epidemiológica, Tratamento Fora de Domicílio, Laboratório Municipal de Análises Clínicas, Centro de Testagem e Aconselhamento/ Serviço de Assistência Especializada, Almoxarifado da Secretaria da Saúde, Departamento Odontológico (Saúde Bucal), Farmácia Municipal, Centro Municipal de Reabilitação Física, Central de Vacinas, Hemocentro Regional (estadual), Vigilância Sanitária, Centro de Atenção Psíquico-Social (Saúde Mental), Laboratório Macrorregional GRS (estadual), Posto de Puericultura (estadual) e Secretaria da Saúde.

5. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

5.1. SECRETARIA

Secretaria da saúde.

5.2. DESCRIÇÃO DO LOCAL

Todas as edificações são de alvenaria com ventilação natural e artificial, estas em áreas especiais para armazenamento de fármacos, vacinas e reagentes para uso em laboratório. Iluminação natural e artificial e, em geral, piso frio de cerâmica esmaltada ou recoberto com polímero (tipo "Paviflex").

A maioria dos locais visitados necessita de manutenção, visando à eliminação de umidade nas paredes, à prevenção de infiltrações de água de chuva no teto e à avaliação especializada de trincas importantes nas paredes e tetos, em especial as UBS, Policlínica/Pronto Atendimento/Materno Infantil do São Geraldo e o Pronto Atendimento do São João

6. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

6.1. DENOMINAÇÃO DO CARGO

Nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Postos de Saúde (PS), Programa de Saúde da Família (PSF), Policlínica, Pronto Atendimento, Materno-Infantil existem os cargos de médico, enfermeiro, psicólogo, nutricionista, assistente social, dentista, auxiliar odontológico, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, auxiliar administrativo e auxiliar de serviço.

Nas tarefas de manutenção há cargos de mecânico, técnico de enfermagem, técnico em refrigeração e capineiro.

No Centro de Controle de Zoonoses encontram-se os cargos de agente de campo, supervisor de campo, coordenador de zoonoses, agente de saúde, auxiliar administrativo, coletor de animais, tratador e veterinário.

Na Vigilância Epidemiológica há os cargos de diretora, técnico de enfermagem, auxiliar administrativo, chefe de seção, agente de saúde e enfermeiro.

Na Central de Marcação de Consultas existem os cargos de diretor, auxiliar administrativo, psicóloga e agente administrativo.

Na Sala das Telefonistas (0800) há o cargo de telefonista.

No Controle e Avaliação há o cargo de agente administrativo.

Na Diretoria do Programa de Saúde da Família (PSF) há os cargos de coordenador, auxiliar administrativo, médico e fiscal sanitaria.

No Tratamento Fora de Domicílio (TFD) encontram-se os cargos de motorista (ambulância e TFD), auxiliar administrativo e auxiliar de serviço.

Na Secretaria da Saúde encontram-se os cargos de secretário, assistente, diretor, coordenador, chefe de seção, enfermeiro, telefonista, agente administrativo, digitador, auxiliar administrativo e auxiliar de serviço.

No Laboratório Municipal de Análises Clínicas encontram-se os cargos de bioquímico, técnico de laboratório, auxiliar de laboratório, auxiliar administrativo (cedidos pelo estado), auxiliar de serviço e agente administrativo.

No Centro de Testagem e Aconselhamento e Serviço de Assistência Especializada - CTA/SAE existem os cargos de médico, assistente social, psicólogo, enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, auxiliar administrativo, plantonista de albergue (vigilante), auxiliar de serviço, técnico de radiologia, dentista, auxiliar odontológico e farmacêutico.

No almoxarifado da Secretaria da Saúde há os cargos de agente administrativo, auxiliar de serviço e motorista.

No departamento odontológico há os cargos de coordenador, auxiliar administrativo e auxiliar odontológico.

Na Farmácia Municipal existem os cargos de diretor, bioquímico, assistente social, auxiliar administrativo e auxiliar de serviço.

Na Vigilância Sanitária existem os cargos de chefe de seção, veterinário, bioquímico, engenheiro sanitaria, enfermeiro, fiscal sanitaria, auxiliar administrativo e auxiliar de serviço.

No Posto de Puericultura (estadual) existe pessoal cedido para o estado, cujos cargos são de médico pediatra, enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, auxiliar administrativo e auxiliar de serviço.

No Centro de Atenção Psíquico-Social (Saúde Mental) encontram-se os cargos de enfermeiro, psicólogo, terapeuta ocupacional, técnico de enfermagem, auxiliar de serviço, auxiliar de saúde e auxiliar administrativo.

No Hemocentro Regional (estadual) existe pessoal cedido para o estado, cujos cargos são de Técnico de Laboratório, Auxiliar de Laboratório, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviço e Agente Administrativo.

Na Garagem existem os cargos de mecânico.

Na Gerência Regional de Saúde (Laboratório Macrorregional) há pessoal cedido para o estado, cujos cargos são de auxiliar de saúde (função auxiliar de laboratório), técnico de laboratório e químico.

6.2. TAREFAS EXERCIDAS

6.3. Bioquímico

Atender paciente com coleta de material (sangue, fezes, urina, escarro e raspado dérmico), assinar laudos, dar assistência técnica ao pessoal do laboratório, finalizar exames laboratoriais, fazer coleta em domicílio e em campo, manusear material perfurocortante.

6.4. Técnico de Laboratório

Auxiliar na coleta de material, mantendo contato físico com pacientes, executar exames de sangue, fezes, urina e BAR (Bacilo Álcool Resistente: detecção de tuberculose), fazer preparação de sangue de fezes, urina e BAR.

6.5. Auxiliar de Laboratório

Auxiliar na coleta de material, mantendo contato físico com pacientes, executar exames de sangue, fezes, urina e BAR (Bacilo Álcool Resistente: detecção de tuberculose), fazer preparação de sangue de fezes, urina e BAR.

6.6. Agente Administrativo (Laboratório Municipal)

Digitar laudos e recepcionar entrega de material como sangue, urina, fezes e escarros, mantendo contato com pacientes.

6.7. Auxiliar de Serviço (Laboratório Municipal)

Limpar e esterilizar todo o laboratório, coletar todos os materiais descartados (resíduos de sangue, fezes, urinas e secreções, lavar materiais do laboratório, mantendo contato permanente com público.

6.8. Auxiliar de Laboratório (Hemocentro)

Fazer a classificação sanguínea, receber bolsa de sangue, fazer exames pré-transfuncionais, manusear bolsas, receber amostras, fracionar hemocomponentes, prepara hemocomponentes, tirar amostra de sangue para coleta de medula. Mantém contato permanente com hemocomponentes (compostos do sangue).

6.9. Técnico de Laboratório (Hemocentro)

Fazer a classificação sanguínea, receber bolsa de sangue, fazer exames pré-transfuncionais, manusear bolsas, receber amostras, fracionar hemocomponentes, prepara hemocomponentes, tirar amostra de sangue para coleta de medula. Mantém contato permanente com hemocomponentes (compostos do sangue).

6.10. Técnico de Enfermagem (Hemocentro)

Realizar punção venosa, fazer aplicação de fator para hemofílicos, fazer procedimento de sangria (eventual), coletar amostras, fazer dosagem de hemoglobina, fazer a classificação sanguínea, receber bolsa de sangue, fazer exames pré-transfuncionais, manusear bolsas, receber amostras, fracionar hemocomponentes, prepara hemocomponentes, tirar amostra de sangue para coleta de medula. Mantém contato permanente com hemocomponentes (compostos do sangue).

6.11. Enfermeiro (Hemocentro)

Realizar punção venosa, fazer aplicação de fator para hemofílicos, fazer procedimento de sangria (eventual), coletar amostras, fazer dosagem de hemoglobina, fazer a classificação sanguínea, receber bolsa de sangue, fazer exames pré-transfuncionais, manusear bolsas, receber amostras, fracionar hemocomponentes, prepara hemocomponentes, tirar amostra de sangue para coleta de medula. Mantém contato permanente com hemocomponentes (compostos do sangue).

6.12. Agente Administrativo (Hemocentro)

Realizar controles administrativos como compras, almoxarifado e captação de doadores.

6.13. Auxiliar Administrativo (Hemocentro)

Realizar controles administrativos como compras, almoxarifado e captação de doadores.

6.14. Auxiliar de Serviço (Hemocentro)

Realizar a limpeza geral do Hemocentro, recolher lixo, manipulando material perfurocortante e mantendo contato indireto com hemocomponentes. Há uma auxiliar de serviço que não mantém contato com material perfurocortante, realizando tarefas de limpeza da copa, como também serviços de copeira como fazer café, servir lanches para doadores.

6.15. Psicólogo (CTA/SAE)

Prestara assistência psicológica aos portadores de HIV. Mantém contato direto com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas (não há contato físico).

6.16. Assistente Social (CTA/SAE)

Trabalhar grupos de multi-ajuda (atividades de convivência social como artesanato e outros), prestar assistência social como cesta básica, inserção social, processos judiciais para atingir algum benefício, encaminhar paciente para tratamento específico. Mantém contato direto com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas (não há contato físico).

6.17. Auxiliar Administrativo (CTA/SAE)

Recepcionar público que frequenta o CTA/SAE, fazer ficha de paciente, marcar consulta, agendar exames, confeccionar cadastros.

6.18. Bioquímico (CTA/SAE)

Dispensar medicamentos (disponibilizar os medicamentos ao público de interesse), orientar o uso do medicamento de acordo com receita médica, cadastrar pacientes, ajudar no laboratório a colher e preparar exames de modo eventual (faz a parte de bioquímica), manipular material em campanha específica.

6.19. Técnico de Radiologia

Fazer os exames radiológicos utilizando os raios-X em pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas como AIDS, Tuberculose, Hepatite B e C e outras.

6.20. Vigilante (CTA/SAE Ex-Plantonista de Albergue)

Entregar senha para pacientes, prestar informações sobre local de atendimento, encaminhar pacientes para consulta.

6.21. Médico (CTA/SAE)

A especialidade de infectologista: atender pacientes de AIDS e Hanseníase uma vez por semana. Clínico geral: atender pacientes com intercorrências clínicas provenientes do infectologista. As intercorrências são as patologias decorrentes da baixa imunidade provocadas por outras doenças como AIDS.

6.22. Enfermeiro (CTA/SAE)

Administrar vacinas e medicamentos injetáveis, prestar assistência ao paciente, dispensar medicação, fazer consulta de enfermagem, realizar exames de HIV e Hepatite (faz coleta de material: sangue), fazer exames de controle em soros-positivos (CD4 e carga viral), mantém contato físico com pessoas portadoras de tuberculose, manuseia material perfurocortante contaminado, coletar e manipular material contaminado para envio ao laboratório.

6.23. Técnico de Enfermagem (CTA/SAE)

Administrar vacinas e medicamentos injetáveis, prestar assistência ao paciente, dispensar medicação, realizar exames de HIV e Hepatite (faz coleta de material: sangue), fazer exames de controle em soro-positivo (CD4 e carga viral), mantém contato físico com pessoas portadoras de tuberculose, manuseia material perfurocortante contaminado, coletar e manipular material contaminado para envio ao laboratório.

6.24. Auxiliar de Enfermagem (CTA/SAE)

Administrar vacinas e medicamentos injetáveis, prestar assistência ao paciente, dispensar medicação, realizar exames de HIV e Hepatite (faz coleta de material: sangue), fazer exames de controle em soro-positivo (CD4 e carga viral), mantém contato físico com pessoas portadoras de tuberculose, manuseia material perfurocortante contaminado, coletar e manipular material contaminado para envio ao laboratório.

6.25. Auxiliar de Serviço (CTA/SAE)

Limpar e recolher lixo de toda a unidade. Manipula material perfurocortante.

6.26. Dentista (CTA/SAE)

Restaurar e extrair dentes, limpar e raspar interface entre dentes e gengivas. Trabalha a saúde bucal de portadores de doenças infecto-contagiosas como AIDS, tuberculose e hepatite B e C.

6.27. Auxiliar Odontológico (CTA/SAE)

Prestar apoio ao dentista, manipular material perfurocortante, mantendo contato com sangue e secreções de portadores de doenças infecto-contagiosas como AIDS, tuberculose e hepatite B e C.

6.28. Médico

Fazer consulta médica (anamnese), examinar os pacientes, fazer curativos (infectados ou não), realizar visitas domiciliares. Realizar exames clínicos como cardíaco, respiratório, oroscopia, otoscopia, membros inferiores. Realizar diagnóstico e condutas. Fazer a pesagem e medições de crianças (médico pediatra). Durante sua rotina de trabalho entra em contato com material perfurocortante contaminado ou não, contato com sangue, secreções e restos de tecidos humanos.

6.29. Enfermeiro

Realizar curativos, aplicar vacinas e injeções, verificação de pressão arterial, visitas domiciliares. Fazer coletas preventivas e curativas de Papanicolau (preventivo de câncer do colo do útero ou citologia oncológica). Realizar consultas de enfermagem e fazer teste de glicemia capilar. Durante sua rotina de trabalho entra em contato com material perfurocortante contaminado ou não, contato com sangue, secreções e restos de tecido humano.

6.30. Técnico de Enfermagem

Realizar curativos, aplicar vacinas e injeções, esterilizar materiais, verificação de pressão arterial, visitas domiciliares. Durante sua rotina de trabalho entra em contato com material perfurocortante contaminado ou não, contato com sangue, secreções e restos de tecido humano.

6.31. Auxiliar de Enfermagem

Realizar curativos, aplicar vacinas e injeções, esterilizar materiais, verificação de pressão arterial, visitas domiciliares. Durante sua rotina de trabalho entra em contato com material perfurocortante contaminado ou não, contato com sangue, secreções e restos de tecido humano.

6.32. Auxiliar de Serviços

Realizar a limpeza geral do recinto, incluindo os banheiros e lixo hospitalar contendo resíduos de sangue, restos de tecido humano e secreções. Ao realizar suas tarefas fica exposto ao risco de se ferir com material perfurocortante.

6.33. Dentista

Realizar procedimentos rotineiros aplicados à saúde bucal como restauração e extração de dentes, raspagem e pequenas inclusões no tecido que envolve os dentes. O profissional mantém contato com sangue, secreções, restos de tecido humano e material perfurocortante. Realizar intervenção incruenta em tecidos mole e duro (retalhos gengivais), mantendo contato com material infecto-contagioso.

6.34. Auxiliar de Odontologia

Realizar procedimentos rotineiros de limpeza e assepsia de materiais e instrumentos odontológicos, mantendo contato com sangue, secreções, restos de tecido humano e material perfurocortante.

6.35. Agente Comunitário de Saúde

Realizar visitas domiciliares, mantendo contato direto com pessoas portadoras de doenças, inclusive as infecto-contagiosas. Recepcionar o público no posto de saúde. Realizar levantamento e triagem de pessoas atendidas e promover orientações sobre saúde, personalizadas ou através de palestras.

6.36. Motorista

Levar os agentes comunitários de saúde para as visitas familiares. Levar funcionários do centro da cidade para os bairros. Durante suas atividades podem manter contato eventual com pessoas portadoras de doenças, inclusive as infecto-contagiosas.

6.37. Mecânico

Fazer a manutenção dos veículos da Secretaria da Saúde, mantendo contato com hidrocarbonetos aromáticos como óleo mineral, óleo queimado, óleo diesel e gasolina. Há um mecânico desviado da sua função, que exerce suas atividades na manutenção de equipamentos da Secretaria da Saúde, mas que também mantém contato com os citados agentes químicos e também faz manutenção em rede elétrica.

6.38. Técnico de Enfermagem (função de mecânico de manutenção)

Fazer a manutenção de equipamentos e aparelhos hospitalares e odontológicos, mantendo contato com hidrocarbonetos aromáticos como óleo mineral, óleo queimado, gasolina, óleo diesel e Thinner.

6.39. Técnico de Refrigeração

Fazer a manutenção de equipamentos e aparelhos hospitalares e odontológicos, mantendo contato com hidrocarbonetos aromáticos como óleo mineral, óleo queimado, gasolina, óleo diesel e Thinner.

6.40. Capineiro (manutenção de áreas verdes)

Fazer a manutenção das áreas verdes das instalações sob responsabilidade da Secretaria da Saúde, mantendo contato com hidrocarbonetos aromáticos como óleo mineral, óleo queimado, gasolina, óleo diesel e Thinner.

6.41. Fiscal Sanitarista

Fiscalizar a higiene sanitária dos diversos ambientes e seus respectivos produtos comercializados quando aplicável: hospitais, ambulatórios médicos e veterinários, laboratórios, clínicas, funerárias, instituto médico legal, açougues, padarias, cozinhas industriais, casas de repouso (asilo), salas de radioterapia de hospitais e clínicas especializadas, clínicas fisioterápicas, distribuidoras de alimento e medicamentos, drogarias e farmácias, etc. Verificar o uso de produtos tóxicos na aplicação do procedimento de tanatopraxia (tanatos fluidos à base de formol), analisar a estrutura, procedimentos e equipamentos em sala de radiologia (raios-X). Analisar a estrutura, procedimentos e equipamentos em hospitais, unidades básicas de saúde, pronto atendimento e ambulatórios. Fiscalizar laboratório de patologia, manipulando recipientes contendo partes do corpo humano para biópsia. Fiscalizar laboratório de análises clínicas manipulando os recipientes contendo material para análise (sangue, fezes, urina). Entrar em câmara fria de hipermercados, supermercados e açougues para analisar acondicionamento, temperatura e procedência da carne e seus derivados. Verificar rotulagem de produtos tóxicos como ácido sulfúrico, ácido clorídrico, formol, éter sulfúrico e outros. Inutilizar produtos tóxicos apreendidos na empresa terceirizada KTM, utilizando para a destruição outros produtos como hipoclorito de sódio concentrado.

6.42. Agente Administrativo (Almoxarifado)

Controlar entrada e saída de materiais do almoxarifado, atender público interno e externo, estocar materiais da área da saída, separar materiais para entrega aos postos de saúde, atender telefone, administrar o setor e o seu pessoal.

6.43. Auxiliar de Serviço (Almoxarifado)

Separar materiais, organizar materiais nas prateleiras, limpar as prateleiras, ajudar na entrega de materiais (carga e descarga), subir e descer sobre prateleiras, utilizando escada inadequada para o tipo de trabalho.

6.44. Motorista (Almoxarifado)

Dirigir veículo para entrega de materiais a seus destinos (veículo Fiorino), carregar e descarregar materiais no almoxarifado e em todas as unidades da saúde, farmácia e odontologia, dar suporte para os demais setores da Secretaria da Saúde.

6.45. Diretor do Departamento de Odontologia

Coordenar o departamento de odontologia (30 unidades odontológicas), controlar compra e distribuição de materiais e locação de pessoal, administrar todas as tarefas referentes ao bom funcionamento do setor de odontologia. Fazer licitação, contratar profissionais e outros controles administrativos inerentes ao departamento

6.46. Auxiliar Administrativo (Almoxarifado da Odontologia)

Organizar o almoxarifado, dar entrada e saída dos materiais (instrumentos, medicamentos, material de higiene e outros), controlar a distribuição de materiais para as unidades da odontologia, fazer a limpeza geral do almoxarifado, fiscalizar as unidades, acompanhar técnicos da manutenção terceirizados.

6.47. Auxiliar Odontológico (Almoxarifado da Odontologia)

Auxiliar o administrativo no almoxarifado, auxiliar dentistas nos postos de saúde e outras unidades da odontologia, na sua função original, descrita em item específico deste laudo.

6.48. Auxiliar Administrativo (Almoxarifado da Farmácia Municipal)

Receber, fazer contagem, distribuir e separa pedidos, armazenar os medicamentos.

6.49. Auxiliar Administrativo (Atendimento da Farmácia Municipal)

Controlar entrada e saída de medicamentos de uso controlado (psicotrópicos e outros), atender público, dispensar os medicamentos da sua área de atuação.

6.50. Auxiliar de Serviço (Farmácia Municipal)

Fazer a limpeza geral da farmácia incluindo banheiro, cozinha, piso. Fazer café. Não faz a limpeza das prateleiras,

esta tarefa fica sob a responsabilidade dos auxiliares administrativos.

6.51. Bioquímico (Responsável Técnico da Farmácia)

Orientar a dispensação dos medicamentos quanto ao tipo, controlar o pedido dos medicamentos, responder tecnicamente pela farmácia, dirimir dúvidas dos clientes externos (público). Aferir pressão e realizar teste de glicemia capilar.

6.52. Diretor da Farmácia

Fazer a administração geral da farmácia, controles administrativos e dispensar medicamentos. Aferir pressão e realizar testes de glicemia capilar.

6.53. Assistente Social (Farmácia)

Administrar o programa de medicamentos especiais (cadastro de pessoas para aquisição de medicamentos controlados e especiais para pessoas de baixa renda, remédios especiais para tratamento de câncer, asma, hepatites e outros).

6.54. Fisioterapeuta (Centro Reabilitação Física)

Atender pacientes que freqüentam o centro municipal de reabilitação física, realizar a aplicação de aparelhos de diatermia (calor) e correntes elétricas, aplicar aparelhos de hidroterapia (turbilhão) e sinestoterapia (atendimento direto através de exercícios específicos).

6.55. Técnico de Enfermagem (Centro Reabilitação Física)

Dar assistência ao fisioterapeuta conduzir pacientes aos aparelhos e dar apoio na saída destes. Fazer a manutenção e limpeza dos equipamentos (higienização), atender público (marcar consultas), atender telefone, aferir pressão arterial, fazer curativos e outras atividades de apoio.

6.56. Auxiliar de Serviços (Centro Reabilitação Física)

Fazer a limpeza das áreas externas e internas, higienizar mobiliários, fazer limpezas específicas como a retirada de urina, fezes e secreções de pacientes com apresentam falta de controle, limpar banheiro e outras dependências do estabelecimento.

6.57. Psicólogo

Analisar o comportamento do indivíduo, identificar as anomalias e aplicar técnicas com o objetivo de ajudar as pessoas a enfrentar seus problemas psíquicos de forma racional. Fazer a triagem das pessoas (selecionar o problema e direcionar as pessoas para atendimento específico). Mantém contato direto com público flutuante, mas não contato físico.

6.58. Assistente Social

Prestar assistência às pessoas com necessidades materiais e psíquicas, promovendo o acesso a medicamentos e tratamentos específicos, buscando a inserção social do indivíduo.

6.59. Nutricionista

Orientar os pacientes quanto aos hábitos alimentares corretos, demonstrando a importância da alimentação saudável na vida das pessoas. Planejar, coordenar e supervisionar programas de nutrição em saúde pública.

6.60. Terapeuta Ocupacional

Reabilitar os pacientes com deficiência mental ou física, visando à melhora constante em relação ao quadro inicial e à integração social. Mantém contato com pacientes.

6.61. Agente Administrativo

Fazer controles administrativos como lançamentos de dados de campo em planilha específica, organizar e controlar saída ou entrada de documentos.

6.62. Veterinário

Executar programas de defesa sanitária, visando às boas práticas de produção e comercialização de produtos animais, como carne e seus derivados e leite e seus derivados.

6.63. Tratador

Alimentar cães e gatos no canil municipal, bem como fazer a limpeza, mantendo a higiene dos locais ocupados pelos animais.

6.64. Enfermeiro (Saúde Mental)

Fazer visitas domiciliares, acolher e acompanhar pacientes portadores de transtornos mentais severos, conduzir oficinas terapêuticas. Realizar procedimentos específicos de enfermeiro como administrar medicamentos, aferir pressão arterial e verificar sinais vitais.

6.65. Técnico de Enfermagem (Saúde Mental)

Fazer visitas domiciliares, acolher e acompanhar pacientes portadores de transtornos mentais severos, conduzir oficinas terapêuticas. Realizar procedimentos específicos de enfermeiro como administrar medicamentos, aferir pressão arterial e verificar sinais vitais.

6.66. Auxiliar de Saúde (Saúde Mental)

Atuar como monitora de oficina e acompanhar pacientes ao médico.

6.67. Auxiliar Administrativo (Saúde Mental)

Controlar correspondências, estoque e realizar outras atividades administrativas.

6.68. Auxiliar de Serviço (Saúde Mental)

Limpeza geral da unidade, preparar almoço e lanche.

6.69. Psicólogo (Saúde Mental)

Fazer psicoterapia e outras atividades como visitas domiciliares, acolher e acompanhar pacientes portadores de transtornos mentais severos, conduzir oficinas terapêuticas.

6.70. Terapeuta Ocupacional (Saúde Mental)

Fazer a condução das oficinas terapêuticas como auto-cuidado, tecelagem, pintura, artesanato, música, lúdicas (jogos). Fazer visitas domiciliares, acolher e acompanhar pacientes portadores de transtornos mentais severos.

6.71. Auxiliar de Saúde (Laboratório Macrorregional GRS)

Receber amostras biológicas (sorologia) de hepatite, HIV, meningite, tuberculose, cultura de influenza A H1N1.

6.72. Técnico de Laboratório (Laboratório Macrorregional GRS)

Fazer análise larvária do mosquito da dengue *Aedes aegypti*, identificar larvas, pupas e mosquitos da dengue, identificar o inseto "Barbeiro" transmissor da doença de chagas, identificar o *Shistosoma mansoni* através de lâminas contendo fezes do inseto, identificar larvas, pupas e mosquitos transmissor da malária (*Anófeles*), utilizando como instrumentos de trabalho a lupa e o microscópio, fazer controles administrativos referentes ao seu trabalho.

6.73. Químico (Laboratório Macrorregional GRS)

Receber amostras biológicas (sorologia) de hepatite, HIV, meningite, tuberculose, cultura de influenza A H1N1, analisar água na pesquisa de bactérias, prepara rack para HIV e hepatite, fazer esfregaço de lâmina de malária, realizar controles administrativos de fichas de pacientes (APAC).

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

De acordo com informações recebidas, em algumas unidades não há o fornecimento regular de EPI como luvas de procedimento, máscara cirúrgica, jaleco, luvas de látex, botas de borracha e avental impermeável para limpeza. Essas ocorrências foram detectadas com mais frequência nas UBS e Postos de Saúde.

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Nos laboratórios existem capelas que fazem a sucção do ar, impedindo a aspiração de produtos químicos e agentes biológicos.

9. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE INSALUBRIDADE

9.1. AGENTES FÍSICOS

Não aplicável.

9.2. AGENTES QUÍMICOS

Os funcionários que ocupam os cargos de Supervisor de Campo e Agente de Campo, pertencentes ao Núcleo de Controle de Zoonoses, mantêm contato de modo habitual e permanente com produtos químicos tóxicos destinados ao combate do mosquito que transmite a dengue, *Aedes aegypti*, caracterizando a insalubridade em grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 13 (Agentes Químicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

FÓSFORO

Insalubridade de grau médio

Emprego de defensivos organofosforados

.....

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

.....

Insalubridade de grau médio

Emprego de defensivos organoclorados: DDT (Diclorodifeniltricloreto), DDD (Diclorodifenildicloreto), Metoxicloro (Dimetoxideifeniltricloreto), BHC (Hexacloreto de Benzeno) e seus compostos e Isômeros.

Emprego de defensivos derivados do ácido-carbônico.

Emprego de aminoderivados de hidrocarbonetos aromáticos (homólogos da anilina).

Emprego de cresol, naftaleno e derivados tóxicos.

.....

Os ocupantes dos cargos de Mecânico, Técnico de Enfermagem (função de mecânico), Técnico de Refrigeração e Capineiro da área de manutenção da Secretaria da Saúde se expõem de modo habitual e permanente a hidrocarbonetos aromáticos como thinner, gasolina e aguarrás, óleo diesel e querosene na limpeza de peças, caracterizando a insalubridade de grau máximo.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 13 (Agentes Químicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

.....

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO ***Insalubridade de grau máximo***

.....

Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins.

.....

O pessoal que ocupa os cargos de Fiscal Sanitarista, cuja atuação seja na inspeção e destruição de produtos químicos, mantém contato de modo habitual e permanente com produtos tóxicos como ácidos, soda cáustica e outros, portanto, caracterizando a insalubridade em grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza ou não a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 13 (Agentes Químicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

OPERAÇÕES DIVERSAS

.....

Insalubridade de grau médio

.....

Fabricação e manipulação de ácido oxálico, nítrico, sulfúrico, bromídrico, fosfórico, pícrico (grifo nosso)

.....

9.3. AGENTES BIOLÓGICOS

Os funcionários efetivos e contratados que ocupam os cargos de Médico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviço, Dentista, Auxiliar Odontológico, Motorista (somente de ambulância e tratamento fora de domicílio) e os Profissionais da área de prevenção de riscos à saúde como Assistente Social, Nutricionista e Psicólogo, desde que esses Profissionais trabalhem em ambientes hospitalares ou ambulatoriais, como ocorre no Complexo de Saúde do São Geraldo e do CTA/SAE, mantêm contato direto, de modo habitual e permanente, com sangue, secreções e restos de tecido humano, caracterizando a insalubridade de grau médio, inclusive para o pessoal que atua no CTA/SAE, com exceção do cargo de dentista do CTA/SAE, no qual se caracteriza a insalubridade de grau máximo, por manusear instrumentos diretamente na boca de pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas.

Para os funcionários ocupantes dos cargos citados, que estejam desempenhando atividades administrativas de modo exclusivo, não se caracteriza a insalubridade.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalhos ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados; **(grifo nosso)**

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em: **(grifo nosso)**

- *hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);*

Os funcionários que ocupam os cargos de Veterinário, Tratador, Coletor de Animais, Coordenador de Zoonoses e Agente de Saúde, pertencentes ao Núcleo de Controle de Zoonoses, mantêm contato de modo habitual e permanente com sangue, secreções e excrementos de animais, caracterizando a insalubridade em grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- *hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);*

- *estábulo e cavalariças; e **(analogia ao canil) (comentário nosso)***

-resíduos de animais deteriorados.

O pessoal que ocupa os cargos de Bioquímico, Técnico de Laboratório, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Serviço, que exerce sua atividade no Laboratório Municipal de Análises Clínicas mantém contato direto, de modo habitual e permanente, com sangue, secreções e excrementos, caracterizando a insalubridade de grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

.....

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

.....

- Laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);

.....

Os ocupantes dos cargos de Químico, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Saúde (função de Auxiliar de Laboratório) que exercem suas atividades no Laboratório Macrorregional da Gerência Regional de Saúde (GRS), mantêm contato direto, de modo habitual e permanente, com material infecto-contagante, caracterizando a insalubridade de grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

.....

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

.....

- Laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);

.....

O pessoal que ocupa os cargos de Fiscal Sanitarista, cuja atuação seja na inspeção de ambulatórios, hospitais e laboratório de análises clínicas, mantêm contato de modo habitual e permanente com sangue, fezes, urina e secreções, portanto, caracterizando a insalubridade em grau médio.

A fundamentação legal que caracteriza ou não a insalubridade nos casos em análise está descrita no Anexo 14 (Agentes Biológicos) da NR-15, da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), previstas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

.....

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

.....
- Laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
.....

10. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE PERICULOSIDADE

10.1. INFLAMÁVEIS

Não aplicável.

10.2. EXPLOSIVOS

Não aplicável.

10.3. RADIAÇÕES IONIZANTES

Na atividade de Técnico de Radiologia caracteriza-se a periculosidade nos termos do anexo da Portaria 518/03:

Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas; Atividades/Área de Risco
.....

4. Atividades de operação com aparelhos de raios-X, com irradiadores de radiação gama, radiação beta ou radiação de nêutrons, incluindo:

4.1 Diagnóstico médico e odontológico.

4.2 Radioterapia.
.....

Áreas de Risco: salas de irradiação e de operação de aparelhos de raios-X e irradiadores gama, beta ou nêutrons.

10.4. ELETRICIDADE

Manutenção de rede elétrica e equipamentos elétricos das unidades pertencentes à Secretaria de Saúde, trabalhos realizados pelo pessoal da área da manutenção. Quando se exerce a manutenção em rede elétrica após a cabine primária (chegada da energia às edificações) não se caracteriza condições de periculosidade nos termos do Decreto 93.412, de 14 de outubro de 1986, pois não se trata de Sistema-Elétrico de Potência.

11. CONCLUSÃO

Cargos em que foi caracterizada a insalubridade de grau máximo:

Mecânico de Autos, Mecânico da Manutenção, Técnico de Enfermagem (função de mecânico), Técnico de Refrigeração, Capineiro da manutenção e Dentista do CTA/SAE.

Cargos em que foi caracterizada a insalubridade de grau médio:

Funcionários efetivos e contratados (incluindo o pessoal do PSF) que ocupam os cargos de Médico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviço (somente em ambiente hospitalar e de laboratórios como UBS, PS, PSF, Laboratórios, Puericultura, Policlínica e outros), Dentista, Auxiliar Odontológico, Motorista (somente de ambulância e tratamento fora de domicílio), Veterinário, Supervisor de Campo (Zoonoses), Agente de Campo (Zoonoses), Agente de Saúde (Zoonoses), Tratador (Zoonoses), Coletor de Animais, Coordenador de Zoonoses, Agente de Saúde (Zoonoses), Químico, Técnico de Laboratório, Auxiliar de Saúde (função de Auxiliar de Laboratório), Bioquímico (somente os que trabalham no Laboratório Municipal e CTA/SAE), Auxiliar de Laboratório, Fiscal Sanitarista e os Profissionais da área de prevenção de riscos à saúde como Nutricionista, Assistente Social e Psicólogo, desde que esses Profissionais trabalhem em ambientes hospitalares ou ambulatoriais, como ocorre no Complexo de Saúde do São Geraldo e do CTA/SAE.

Para os funcionários ocupantes dos cargos citados, que estejam desempenhando atividades administrativas de modo exclusivo, não se caracteriza a insalubridade.

Cargos em que foi caracterizada a periculosidade:

Técnico em Radiologia.

12. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente laudo técnico revisado (Revisão 1), composto de 13 (treze) laudas, impressas somente no anverso e rubricadas, com exceção desta última que segue datada e assinada.

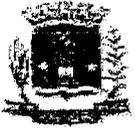
Pouso Alegre, 8 de abril de 2010



AMAURY BORGES FERNANDES
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-MG 46.917



CARLOS EDUARDO ASCHAR MIZAEI
Médico do Trabalho
CRM-MG 37.415



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Rua dos Carijós, 45 – Pouso Alegre, MG

CNPJ 18.675.983/0001 – 21

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Administração: 2013/2016

SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DO TRABALHO (SECRETARIA DE TRANSITO)

1. INTRODUÇÃO

Conforme a Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, as condições de insalubridade estão descritas na Norma Regulamentadora (NR)-15 (Atividades e Operações Insalubres) e seus anexos, enquanto as condições de periculosidade estão descritas na NR-16 (Atividades e Operações Perigosas) e seus anexos, estes específicos para atividades e operações com explosivos e inflamáveis. As atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas estão descritas no anexo da Portaria 518 de 4 de abril de 2003. As condições de periculosidade referentes ao setor de energia elétrica estão previstas na Lei 7.369, de 20 de setembro de 1985 e seu Decreto 93.412, de 14 de outubro de 1986.

A concessão de aposentadoria especial para empregados, cujo regime de trabalho seja pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), deve obedecer aos preceitos dos seguintes diplomas legais:

- Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores;
- Lei 10.666, de 8 de maio de 2003 e alterações posteriores;
- Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999 e alterações posteriores;
- Instrução Normativa 20 INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

A legislação específica para aposentadoria especial se aplica somente ao regime geral de previdência social (INSS). Os regimes próprios da União, Distrito Federal, Estados e Municípios podem adotar ou não as diretrizes do regime geral, sendo que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre (IPREM) não possui o benefício da aposentadoria especial.

Tabela de “Graus de Insalubridade” conforme os anexos da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres)

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual (grau mínimo=10%, grau médio=20% e grau máximo=40% sobre o salário básico)
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao Calor com valores de IBUTG superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	Níveis de Iluminamento (revogado pela Portaria 3.751, de 23 de novembro de 1990).	
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste anexo.	40%
6	Trabalho sobre condições hiperbáricas.	40%
7	Radiações não ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeções realizadas no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%

11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	10%, 20% e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes Biológicos	20% e 40%

Conforme o item 15.4 da NR-15 a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

O exercício de trabalhos perigosos estabelecidos pela NR-16 (explosivos e inflamáveis), pelo Decreto 93.412/86 (eletricidade) e Portaria 518/03 (radiações ionizantes) assegura a percepção de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base do trabalhador, conforme os preceitos do item 16.2 da NR-16.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada na elaboração deste laudo segue o prescrito no item 15.6 da NR-15, que versa sobre "Atividades e Operações Insalubres" e seus anexos e item 16.1 da NR-16 e seus anexos, que versa sobre "Atividades e Operações Perigosas, aprovadas pela Portaria 3.214/78, e Portaria 3.311/89, que versa sobre "Instrução para Elaboração de laudo de Insalubridade e Periculosidade", ambas publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Para caracterização de atividades e operações perigosas ligadas ao setor de energia elétrica são seguidos os preceitos do Decreto 93.412/86. Para caracterização de atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas regidas pela Portaria 518/03.

3. TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram realizadas avaliações qualitativas através de inspeções dos locais de trabalho e das atividades dos funcionários da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

As avaliações quantitativas, medidas através de instrumentos aprovados pelas Normas Regulamentadoras 15 e 16, foram retiradas do relatório técnico de avaliações, realizado no ano de 2002 pela empresa Shimet Assessoria e Consultoria, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda.

4. LOCAL E PERÍODO DA VISTORIA

Visitas realizadas no dia 18 de março de 2013

5. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

5.1. SECRETARIA

Secretaria de Trânsito

5.2. DESCRIÇÃO DO LOCAL

Posto de Abastecimento: Área coberta de aproximadamente 400 m² onde estão localizadas bombas de abastecimento e estrutura de serviços (administrativo e conveniência)

6. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

6.1. DENOMINAÇÃO DO CARGO

O funcionário desempenha suas atividades como Diretor de departamento de cadastro de veículos e controle de combustíveis.

6.2. TAREFAS EXERCIDAS

- Autoriza abastecimento;
- Controla o consumo de cada veículo;
- Registra em planilhas específicas.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não há o fornecimento regular de equipamentos de proteção individual (EPI).

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Extintores de Incêndio, Sinalizações

9. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE INSALUBRIDADE

9.1. AGENTES FÍSICOS

Não se aplica

9.2. AGENTES QUÍMICOS

Não se aplica

9.3. AGENTES BIOLÓGICOS

Não se aplica

10. AVALIAÇÕES E RESULTADOS DE PERICULOSIDADE

10.1. INFLAMÁVEIS

NR 16 – Atividades e Operações Perigosas

16.6. As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 (duzentos) litros para os inflamáveis líquidos e 135 (cento e trinta e cinco) quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos.

ANEXO 2

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

1. São consideradas atividades ou operações perigosas, conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como aqueles que operam na área de risco adicional de 30 (trinta) por cento, as realizadas:

QUADRO N.3

a.	na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liquefeito.	na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liquefeito.
b.	no transporte e armazenamento de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos e de vasilhames vazios não-desgaseificados ou decantados	todos os trabalhadores da área de operação
c.	nos postos de reabastecimento de aeronaves.	todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
d.	nos locais de carregamento de navios-tanques, vagões-tanques e caminhões-tanques e enchimento de vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos.	todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco
e.	nos locais de descarga de navios-tanques, vagões-tanques e caminhões-tanques com inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos ou de vasilhames vazios não-desgaseificados ou decantados.	todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
f.	nos serviços de operações e manutenção de navios-tanques, vagões-tanques, caminhões-tanques, bombas e vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, ou vazios não-desgaseificados ou decantados.	todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.

g.	nas operações de desgaseificação, decantação e reparos de vasilhames não-desgaseificados ou decantados	todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
h.	nas operações de testes de aparelhos de consumo do gás e seus equipamentos.	todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
i.	no transporte de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos em caminhão-tanque.	motorista e ajudantes.
j.	no transporte de vasilhames (em caminhões de carga), contendo inflamável líquido, em quantidade total igual ou superior a 200 litros quando não observado o disposto nos subitens 4.1 e 4.2 deste anexo	motorista e ajudantes.
l.	no transporte de vasilhames (em carreta ou caminhão de carga), contendo inflamáveis gasosos e líquido, em quantidade total igual ou superior a 135 quilos.	motorista e ajudantes.
m.	nas operações em postos de serviço e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos.	operador da bomba e trabalhadores que operam na área de risco.

2. Para os efeitos desta Norma Regulamentadora – NR entende-se como:

I. Serviços de operação...

V. Operações em postos de serviço e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos:

a) atividades ligadas diretamente ao abastecimento de viaturas com motor de explosão.

VI. Outras atividades, tais como: manutenção, lubrificação, lavagem de viaturas, mecânica, eletricidade, escritório de vendas e gerência, ad referendum do Ministério do Trabalho.

3. São consideradas áreas de risco (dentre outras) **grifo nosso**

	Atividade	Área de risco
q.	Abastecimento de inflamáveis	Toda a área de operação, abrangendo, no mínimo, círculo com raio de 7,5 metros com centro no ponto de abastecimento e o círculo com raio de 7,5 metros com centro na bomba de abastecimento da viatura e faixa de 7,5 metros de largura para ambos os lados da máquina.

10.2. EXPLOSIVOS

Não aplicável.

10.3. RADIAÇÕES IONIZANTES

Não aplicável

10.4. ELETRICIDADE

Não aplicável

11. CONCLUSÃO

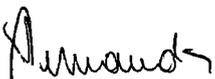
É devido o adicional de periculosidade com percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa, conforme item 16.2 da Norma Regulamentadora 16 do conjunto de Normas aprovadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

12. ENCERRAMENTO

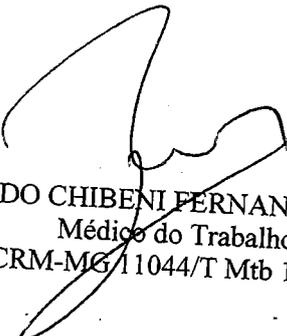
Encerra-se o presente laudo técnico, composto de 5 (cinco) laudas, impressas somente no anverso e rubricadas, com exceção desta última que segue datada e assinada.

Este adendo complementa o laudo elaborado em 08 de abril de 2010 elaborado por Amaury Borges Fernandes – LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DO TRABALHO (SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS)

Pouso Alegre, 29 de maio de 2013


CARLOS ALBERTO FERNANDES
Técnico de Segurança do Trabalho
Reg. 21/00258-6 Mtb


FRANCISCO ELÓI FILHO
Técnico de Segurança do Trabalho
Reg. 21/01103-4 Mtb


EDUARDO CHIBENI FERNANDES RAMOS
Médico do Trabalho
CRM-MG 11044/T Mtb 15.613